



Diário Oficial

Nº 13.670 - Ano LVI

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Campinas

www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 24.064, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a adesão do Município de Campinas ao Programa de Superação da Pobreza - SuperAção SP, instituído pela Lei Estadual nº 18.176, de 8 de julho de 2025, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 69.762, de 4 de agosto de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.176, de 8 de julho de 2025, que instituiu o Programa de Superação da Pobreza - SuperAção SP, com a finalidade de romper o ciclo intergeracional da pobreza e promover a autonomia e a melhoria das condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade no Estado de São Paulo; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 69.762, de 4 de agosto de 2025, que regulamentou a referida lei, detalhando os objetivos, a estrutura, as trilhas de atendimento e os critérios de participação das famílias e dos municípios no Programa; CONSIDERANDO o caráter intersetorial e integrado do Programa SuperAção SP, que prevê a conexão das famílias a um conjunto de políticas públicas nas áreas de assistência social, segurança alimentar, geração de renda, educação, habitação, saúde, entre outras; CONSIDERANDO a importância da parceria entre Estado e Municípios para o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e para a efetividade das ações de combate à pobreza no território; CONSIDERANDO o convite formalizado pelo Governo do Estado de São Paulo para a participação do Município no Programa, nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto Estadual nº 69.762, de 4 de agosto de 2025; e CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a adesão do Município de Campinas ao Programa SuperAção SP, bem como o compromisso municipal com a execução do Programa e a definição da estrutura de governança local, em consonância com as diretrizes estaduais; DECRETA:

Art. 1º A adesão do Município de Campinas ao Programa de Superação da Pobreza - SuperAção SP, instituído pela Lei Estadual nº 18.176, de 8 de julho de 2025, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 69.762, de 4 de agosto de 2025, fica estabelecida nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. A adesão de que trata o *caput* deste artigo formaliza o compromisso da gestão municipal de observar e executar as diretrizes, metodologias e procedimentos estabelecidos na legislação estadual do Programa.

Art. 2º A execução do Programa SuperAção SP no Município será orientada pelos objetivos específicos de:

- I - contribuir para a redução da pobreza e da desigualdade social;
- II - assegurar a proteção e a melhoria das condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade;
- III - promover o acesso das famílias a políticas, serviços, projetos e programas sociais;
- IV - fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- V - estimular o desenvolvimento da autonomia de indivíduos e famílias;
- VI - fomentar o acesso das famílias ao mundo do trabalho, por meio da capacitação e qualificação profissional.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social será o órgão responsável pela coordenação central do Programa SuperAção SP no âmbito do Município, e pela interlocução com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Art. 4º Para a plena execução do Programa SuperAção SP, o Município de Campinas, por meio de seus órgãos competentes, assume as seguintes responsabilidades, em conformidade com o art. 5º do Decreto Estadual nº 69.762, de 4 de agosto de 2025:

I - promover a articulação contínua entre os órgãos municipais responsáveis pelas políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Habitação e outras afins, visando à oferta integrada de serviços às famílias beneficiárias do Programa;

II - designar formalmente:

- a) o Coordenador Municipal, função a ser exercida pela Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social ou por pessoa por ela formalmente designada;
- b) os Interlocutores Técnicos, função exercida pelos(as) Coordenadores(as) Departamentais dos Distritos de Assistência Social, vinculados ao Departamento de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - DAS, bem como pelos(as) Coordenadores(as) dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS do Município, responsáveis pela articulação e acompanhamento das ações do Programa no território.

III - caberá ao Coordenador Municipal e aos Interlocutores Técnicos a articulação com os demais setores da gestão municipal e com a equipe estadual do Programa, bem como o acompanhamento da execução das ações pactuadas, observadas as diretrizes da Lei Estadual nº 18.176, de 8 de julho de 2025, e do Decreto Estadual nº 69.762, de 4 de agosto de 2025;

IV - assegurar a disponibilização de equipe técnica qualificada e de estrutura administrativa e física adequadas para a execução das ações, incluindo, quando necessário, espaço físico para a atuação das equipes de Supervisores e Agentes de SuperAção e para a realização de oficinas e atividades coletivas;

V - realizar a busca ativa de famílias elegíveis ao Programa SuperAção SP, que será implementado por ondas, em colaboração com as equipes estaduais, bem como apoiar o acompanhamento sistemático das famílias incluídas nas Trilhas de Proteção Social e de Superação da Pobreza;

VI - aderir e utilizar o Sistema de Informação, Gestão, Monitoramento e Atendimen-

to - SIGMA disponibilizado gratuitamente pelo Estado, comprometendo-se a manter os registros das famílias, dos atendimentos e dos encaminhamentos devidamente atualizados, conforme as normativas do Programa;

VII - assegurar a participação integral das equipes técnicas municipais (coordenador, interlocutores e técnicos de referência dos serviços) nas capacitações, formações e reuniões técnicas ofertadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado;

VIII - fomentar e articular, em âmbito local, ações de inclusão produtiva e de segurança alimentar e nutricional, buscando parcerias com o setor privado, organizações da sociedade civil e outros atores locais, visando ampliar as oportunidades de trabalho e renda para os beneficiários;

IX - apoiar as estratégias de comunicação e mobilização social do Programa SuperAção SP, divulgando suas ações e auxiliando no engajamento das famílias beneficiárias nas atividades propostas.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial do Programa SuperAção SP, órgão colegiado de caráter deliberativo e de articulação, com as seguintes atribuições:

I - articular as políticas, serviços e benefícios municipais para garantir a oferta integrada às famílias participantes do Programa SuperAção SP;

II - monitorar o alcance das metas locais e os indicadores de execução do Programa SuperAção SP, propondo ajustes e soluções para os desafios territoriais;

III - promover a articulação entre as equipes do Programa SuperAção SP e a rede de serviços local;

IV - fomentar parcerias com a sociedade civil e o setor produtivo para ampliar as oportunidades de qualificação e inclusão produtiva no Município.

Art. 6º O Comitê Municipal Intersetorial será presidido pelo Prefeito Municipal de Campinas ou por pessoa por ele indicada e será composto por, no mínimo, um representante das principais Secretarias Municipais envolvidas na execução do Programa, com a seguinte composição mínima:

I - 1 (um) representante da área de Assistência Social;

II - 1 (um) representante da área da Saúde;

III - 1 (um) representante da área da Educação;

IV - 1 (um) representante da área de Desenvolvimento Econômico

V - 1 (um) representante da área de Trabalho e Renda;

VI - 1 (um) representante da área de Habitação;

VII - 1 (um) representante da Fundação Municipal para educação comunitária - FUMEC, instituição responsável pela gestão e administração do Centro de Educação Profissional de Campinas - CEPROCAMP.

§ 1º O ato de nomeação dos membros do Comitê será publicado no Diário Oficial do Município, e seu Regimento Interno será definido em reunião inaugural e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º Poderão ser convidados outros representantes de áreas pertinentes no Município que tenham conexão com as propostas do Programa SuperAção SP.

Art. 7º Os auxílios e incentivos financeiros transitórios destinados às famílias beneficiárias do Programa SuperAção SP serão concedidos e pagos diretamente pelo Estado de São Paulo, conforme previsto na Lei nº 18.176, de 2025, no Decreto Estadual nº 69.762, de 2025, e na Resolução SEDS nº 32/2025, não cabendo ao Município de Campinas a responsabilidade financeira por tais benefícios.

Art. 8º O Município de Campinas poderá receber cofinanciamento estadual dos serviços socioassistenciais tipificados, bem como apoio técnico, institucional e logístico, conforme previsto na legislação estadual.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do Programa SuperAção SP correrão por conta das dotações orçamentárias do Estado de São Paulo, conforme previsto na Lei nº 18.176, de 2025, no Decreto Estadual nº 69.762, de 2025, e na Resolução SEDS nº 32/2025, cabendo ao Município assegurar as condições administrativas, técnicas e estruturais necessárias ao desenvolvimento das ações locais."

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 19 de setembro de 2025

DARIO SAADI

Prefeito Municipal

DR. PETER PANUTTO PANONT

Secretário Municipal de Justiça

VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

LUIZ HENRIQUE CIRILO

Secretário Municipal de Habitação

ADRIANA FLOSI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação

PAULO SÉRGIO DE ANDRADE

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Redigido em conformidade com os elementos do processo SEI PMC.2025.00123407-34.

NILDA RODRIGUES

Secretária Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito em exercício

DECRETO Nº 24.065, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais).

Considerando a necessidade de viabilizar ações para o Mês de Valorização da Pessoa Idosa, em alusão ao dia internacional da pessoa idosa, conforme informação constante no processo SEI nº PMC.2025.00137285-91/SMDAS.

Considerando a necessidade de empenho para cobertura da despesa relativa ao abastecimento de água e tratamento de esgoto das unidades ligadas à Secretaria

Municipal de Esportes e Lazer, conforme informação constante no processo SEI nº PMC.2025.00136475-91/SMEL.

Considerando a necessidade de viabilizar a obra e reforma do Museu Natural do Centro de Convivência sendo objeto de processo licitatório, conforme informação constante no processo SEI nº PMC.2025.00137253-11/SECULT.

Considerando o disposto no Art. 4º, § 1º, inciso III e art. 5º da Lei 16.681 de 27 de dezembro de 2024;

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais)**suplementar ao Orçamento Programa vigente, nas seguintes classificações:

I - Nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso III, da Lei nº 16.681 de 27 de dezembro de 2024:

097400	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE CAMPINAS	
09741	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
08.241.1005.4060	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
03.500.263	ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS DO FMPIC.....	R\$ 50.000,00
117100	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA	
11710	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA - FAC	
13.392.1006.4071	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
449051	OBRA S E INSTALAÇÕES	
03.100.037	GERAL - RECURSOS PRÓPRIOS DO FAC	R\$ 20.000,00
221000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
22110	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER	
04.122.1013.4121	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 132.531,00

II - Nos termos do artigo 5º, da Lei nº 16.681 de 27 de dezembro de 2024:

21000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
22110	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER	
04.122.1013.4121	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 167.469,00
221000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
22130	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
27.812.1013.4121	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 15.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....**R\$ 385.000,00**

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento Programa, das seguintes dotações:

097400	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE CAMPINAS	
09741	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
08.241.1005.4060	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
03.500.263	ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS DO FMPIC	R\$ 50.000,00
117100	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA	
11710	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA - FAC	
13.392.1006.4071	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
03.100.037	GERAL - RECURSOS PRÓPRIOS DO FAC	R\$ 20.000,00
221000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
22110	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER	
04.122.1013.4121	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339014	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 3.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 20.000,00
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 5.166,00
339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 500,00
04.126.1013.4121	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 865,00
27.812.1013.1124	AQUISIÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	
449051	OBRA S E INSTALAÇÕES	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 25.000,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 3.000,00
04.331.1013.4284	PLANO DE MEDICAMENTOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 118.280,00
22130	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
27.812.1013.4121	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 85.000,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 18.000,00
227100	FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO DESPORTO AMADOR	
22710	FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO DESPORTO AMADOR	
27.812.1013.4127	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 35.679,00
227200	FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE CAMPINAS	
22720	FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE CAMPINAS	
27.811.1013.4129	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 510,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....**R\$ 385.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de setembro de 2025

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO

Secretario Municipal de Finanças

VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MOROSecretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência SocialLAIR ZAMBONSecretário Municipal de Saúde JOSÉ TADEU JORGESecretário Municipal de EducaçãoLUIZ HENRIQUE CIRILOSEcretário Municipal de HabitaçãoADRIANA FLOSIsecretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e InovaçãoPAULO SÉRGIO DE ANDRADESekretário Municipal de Trabalho e RendaDecreto redigido no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças nos termos constantes dos processos nºs PMC.2025.00137285-91/SMDAS, PMC.2025.00136475-91/SMEL e PMC.2025.00137253-11/SECULT e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, na data supra.

NILDA RODRIGUES

Secretária Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito em exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 260/2025 - Eletrônico - Processo Administrativo: PMC.2025.00089846 - 65 - **Interessado:**Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Registro de Preços de filmes para mamografia - **Abertura da Sessão Pública para os itens 01 a 04:** 07/10/2025 às 09h30 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 24/09/2025, no portal eletrônico www.gov.br/compras - **Unidade Compradora:**986291 - **Número da Licitação:** 90260/2025. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ana Paula Guedes Gorsin pelo telefone (19) 2116 - 0136.

Campinas, 19 de setembro de 2025

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor de Departamento - SMA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 259/2025 - Eletrônico - Processo Administrativo: PMC.2024.00103592 - 41 - **Interessado:**Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Prestação de serviços de confecção, conserto e reembasamento de próteses dentárias (totais, parciais removíveis sem armação metálica e parciais removíveis com armação metálica em cromo - cobalto) e de confecção de placas miorreloxantes - **Abertura da Sessão Pública para o lote:** 09/10/2025 às 09h30 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 24/09/2025, no portal eletrônico www.gov.br/compras - **Unidade Compradora:**986291 - **Número da Licitação:** 90259/2025. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ana Paula Guedes Gorsin pelo telefone (19) 2116 - 0136.

Campinas, 19 de setembro de 2025

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor de Departamento - SMA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão de Recurso, Adjudicação e Homologação

Processo Administrativo: PMC.2025.00032847 - 38

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 128/2025 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de equipamentos médico - hospitalares.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do parecer jurídico - documento SEI nº 16196276, do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 16197495, acolhidos pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 16197547, e do disposto no art. 165, inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, resolvo:

1.**CONHECER** do recurso interposto pela empresa **FCMED TECNOLOGIA MÉDICA LTDA.**e, no mérito,**NEGAR - LHE PROVIMENTO**, mantendo - se inalterada a decisão da Pregoeira que declarou como vencedoras as empresas **PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA.**e **ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA.**, para os itens **01** e **03**, respectivamente,, bem como declarou o fracasso do item **02**.

2.**INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADO** o item **02**,por não haver propostas válidas.

3.**ADJUDICAR** o objeto às empresas abaixo relacionadas para os itens indicados, com os respectivos valores unitários entre parênteses e valores totais:

- **PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA.**, item **01**(R\$ 450,00), no valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

- **ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA.**, item **03**(R\$ 16.700,00), no valor total de R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais); e

- **D - X INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP**, itens **04**(R\$ 199,90) e **05**(R\$ 179,91), no valor total de R\$ 19.370,31 (dezenove mil, trezentos e setenta reais e trinta e um centavos).

4.**HOMOLOGAR** o Pregão nº 128/2025, referente ao objeto em epígrafe.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal “Professor Ernesto Manoel Zink” (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

Publique - se na forma da lei. Encaminhe - se:
1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização das despesas, nos termos do Decreto Municipal nº 23.207/2024;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM; e
3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 19 de setembro de 2025
MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCONI
Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Decisão de Impugnação
Processo Administrativo: PMC.2025.00090182 - 31
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Pregão nº 239/2025 - Eletrônico
Objeto: Registro de Preços dos Medicamentos Tópicos Respiratórios para uso da Rede Municipal de Saúde.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do despacho da Secretaria Municipal de Saúde - documento SEI nº 16223690, do parecer jurídico - documento SEI nº 16232048 e do despacho do Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 16232431, os quais acolho, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa **SP HOSPITALAR LTDA.** para o item **01** (Budesonida 50mcg aquoso nasal, frasco dosador com dispositivo nasal para 120 doses), posto que tempestiva e, no mérito, **NEGO - LHE PROVIMENTO**, mantendo - se inalteradas as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 239/2025.
Publique - se na forma da lei. Encaminhe - se ao Departamento de Licitações, para as demais providências.

Campinas, 19 de setembro de 2025
MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCONI
Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adjudicação e Homologação
Processo Administrativo: PMC.2024.00144558 - 81
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Pregão nº 061/2025 - Eletrônico
Objeto: Aquisição de materiais de consumo de odontologia - Atenção Básica (Dentística), instrumentais e pano multiuso.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 16212919, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 16212991, e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, resolvo:
1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADOS** os itens **09** e **10**, por não haver propostas válidas.
2. **ADJUDICAR** o objeto às empresas abaixo relacionadas para os itens indicados, com os respectivos valores unitários entre parênteses e valores totais:
- **DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTO - MÉDICO - HOSPITALAR LTDA.**, itens **01** (R\$ 134,43), **02** (R\$ 134,43), **03** (R\$ 134,43), **04** (R\$ 82,11), **05** (R\$ 134,43), **06** (R\$ 134,43) e **12** (R\$ 134,43), no valor total de R\$ 156.450,75 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos);
- **R. DE F. TORRES MOLITERNO LTDA.**, itens **07** (R\$ 289,00) e **08** (R\$ 289,00), no valor total de R\$ 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais); e
- **MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, item **11** (R\$ 128,99), no valor total de R\$ 32.892,45 (trinta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos).
3. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 061/2025, referente ao objeto em epígrafe.
Publique - se na forma da lei. Encaminhe - se:
1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização das despesas, nos termos do Decreto Municipal nº 23.207/2024;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM; e
3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 19 de setembro de 2025
MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCONI
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SECLIMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COMUNIQUE-SE

Protocolo LAO: 2025001096
Interessado: MRV Prime LXIV Incorporações Ltda

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:
1. Relatório de arborização do passeio público, conforme o Guia de Arborização Urbana de Campinas (GAUC), contemplando:
a. revisão da indicação da espécie plantada;
b. finalização de todos os canteiros, incluindo a cobertura dos mesmos e devida delimitação (também remover o lixo);
c. revisão do tutoramento (corrigir mudas inclinadas; tutores que não estão devidamente fixados no chão desequilibram a muda);
d. substituição de muda que não esteja de acordo com a condição prevista no GAUC;
e. realização de plantio também no passeio público da entrada do empreendimento;
f. reapresentação das fotos gerais de todo o plantio;
g. reapresentação das fotos individuais atuais das mudas;
h. revisão da formatação do relatório (número de item repetido, legenda citando duas imagens mas apresentando uma);
i. assinatura do responsável pelas informações do relatório.
Eventuais dúvidas, entrar em contato pelo email: maria.siviero@campinas.sp.gov.br
Campinas, 19 de setembro de 2025

MARIA CAROLINA B. SIVIERO
Bióloga

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COMUNIQUE-SE

Protocolo LAO: 2024000676
Interessado: Associação dos Moradores da Cohousing Senior Vila Conviver

Para prosseguimento do processo supracitado solicitamos informar, no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15, sobre o Termo de Acordo e Compromisso anexado no campo "Documentação Complementar 04", relativo ao andamento do item 1.10 (celebração de Termo de Ajustamento de Conduta).

Eventuais dúvidas, entrar em contato pelo email: maria.siviero@campinas.sp.gov.br
Campinas, 19 de setembro de 2025
MARIA CAROLINA B. SIVIERO
Bióloga

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COMUNIQUE-SE

Protocolo: 2025000850
Interessado: USITEC - USINAGEM TÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer a entrega dos seguintes documentos, no prazo de 20 (vinte) dias:
-Anexar os seguintes arquivos nos campos correspondentes da aba Envio de Arquivos do sistema *online* de licenciamento ambiental (LAO): Certidão de Uso e Ocupação do Solo (anexou a solicitação); Layout (está sem legenda); Planta aprovada (dos 3 lotes) - anexou de outro lote;
-Alterar a área de ampliação informada na aba Empresa de 520,00 para 522,00 m² conforme documentos anexados;
-Na aba e Equipamentos do LAO devem constar todas as máquinas e equipamentos que constam no Layout apresentado;
-Alterar o consumo da água informado na aba balanço Hídrico do LAO de 0,31 para 2,14 m³/dia;
-Anexar a conta de águas do prédio nº 547;
-Prestar esclarecimentos se a empresa gera os seguintes resíduos: emulsão oleosa, estopas/panos de limpeza, embalagens vazias de produtos químicos ou outros não declarados e incluí-los na aba Resíduos Sólidos do LAO.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com Técnico. Fone: 2116-0573 ou e-mail carlos.justobarreiro@campinas.sp.gov.br
Campinas, 19 de setembro de 2025
CARLOS AUGUSTO JUSTO BARREIRO
Engenheiro Civil

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

RELATÓRIO SEMANAL PARA FINS DE CONTROLE NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CONSEMA 01/2024								
DOCUMENTOS EMITIDOS PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE ENTRE 15/09 A 19/09/2025								
ATZ = AUTORIZAÇÃO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / TCA = TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / TI = TERMO DE INDEFERIMENTO / TR = TERMO DE RECEBIMENTO / TECA = TERMO DE ENCERRAMENTO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / CRA = CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL								
* OS DOCUMENTOS EMITIDOS LISTADOS NESSE QUADRO PODERÃO SER VERIFICADOS NO LINK: HTTPS://LAO.CAMPINAS.SP.GOV.BR/CONSULTA_LICENCA.PHP								
Nº PROCES-SO*	INTERESSADO	DATA DO PEDIDO	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	DOCUMENTO EMITIDO	DATA DA EMISSÃO	DATA DE VALIDADE	OBJETO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	SANSÕES ADMINISTRATIVAS
2023001059	H2MK - LOGISTICA AEROPORTUARIA DE CAMPINAS LTDA	15/08/2023	RODOVIA SANTOS DUMONT (SP-075) - SENTIDO INDAIATUBA, S/N (GL 49, QUART. 30.033 - DESMEMBRADA DA GL IV FAZ PALMEIRAS) - PARQUE VIRACOPOS 13052-448	ETM 135/2025-I-RET	17/09/2025	14/07/2026	PARCELAMENTO DE SOLO - MODALIDADE LOTEAMENTO NÃO RESIDENCIAL - LNR	-
2024000016	SAVEGNAGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	17/03/2025	AVENIDA ALMEIDA GARRET, 1112 - PARQUE TAQUARAL 13087-291	LO 136/2025-I	18/09/2025	-	EMPREENDIMENTO COMERCIAL - CSEI	SIM
2024001700	MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA	20/12/2024	RUA DOUTOR SOUZA RIBEIRO, 362 (QT 01772, QD B, LT 001) - VILLA GARDEN 13100-000	LO 137/2025-I	19/09/2025	-	EMPREENDIMENTO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - HMV-I	-
2025000805	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO PARQUE DOS ALECRINS	15/07/2025	RUA SÉRGIO BORTOLOTTI, S/N (PARQUE DOS ALECRINS) - PARQUE DOS ALECRINS 13098-576	LP/LI 028/2025-II	15/09/2025	15/09/2027	DESASSOREAMENTO DE LAGO EM ÁREA URBANA	-

2025001091	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	18/09/2025	RUA JORGE DE FIGUEIREDO CORREA, 1632 - JARDIM PROFESSORA TARCÍLIA 13087-397	CDL 029/2025-II	19/09/2025	-	IMPLANTAÇÃO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA DE SOLO	-
2025000858	PILOS DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA	29/07/2025	RUA ELVINO SILVA, 356 (LOTE 027-UNI, QUART.3366, QUADRA K) - VILA BRANDINA 13092-559	ATZ 261/2025-III	15/09/2025	12/09/2027	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2025000805	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO PARQUE DOS ALECRINS	15/07/2025	RUA SÉRGIO BORTOLOTO, S/N (PARQUE DOS ALECRINS) - PARQUE DOS ALECRINS 13098-576	ATZ 263/2025-III	15/09/2025	15/09/2027	INTERVENÇÃO EM APP	-
2025001104	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS – HOMOCENTRO	09/09/2025	RUA FRANCISCO DE ASSIS IGLÉSIAS, S/N - PARQUE ITÁLIA 13036-150	CDL 264/2025-III	16/09/2025	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2025001036	MH - ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA	01/09/2025	AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, 2000 - JARDIM DAS PAINEIRAS 13092-305	CDL 265/2025-III	16/09/2025	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2025001082	EMANUEL ROBERTO ROSPENDOWSKI	04/09/2025	RUA ANA SANTINA PEREIRA, S/N - CHACARAS SÃO MARTINHO 13042-832	TCA 266/2025-III	17/09/2025	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2025001109	ANTÔNIO CARLOS GERMANO GOMES	11/09/2025	AVENIDA DOUTOR WALMOR LARGURA, S/N (LOTES 08 E 09) - PARQUE DOS POMARES 13098-001	TCA 276/2025-III	18/09/2025	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2025001104	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS – HOMOCENTRO	09/09/2025	RUA FRANCISCO DE ASSIS IGLÉSIAS, S/N - PARQUE ITÁLIA 13036-150	ATZ 152/2025-III-SG	17/09/2025	16/09/2027	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	-
2025000817	STENIO COSTA ALMEIDA	21/07/2025	RUA QUARENTA E UM, 51 (LOTE 007 QUADRA D2) - VILLE SAINTE ANNE 13079-591	ATZ 153/2025-III-SG	17/09/2025	16/09/2027	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	-
2025001020	GABRIEL PORTO NETO	26/08/2025	RUA PROFESSORA FLÁVIA VIEIRA, 166 - COLINAS DO ERMITAGE (SOU-SAS) 13106-196	ATZ 154/2025-III-SG	17/09/2025	16/09/2027	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	-
2025001050	ALEXANDRE DE OLIVEIRA COELHO	28/08/2025	RUA CARMEN SAMPAIO BENTO MAUDONNET, S/N (QUARTEIRÃO/QUADRA: 11360-B1 – LOTE/SUBLOTE: 009) - LOTEAMENTO RESIDENCIAL ENTRE VERDES (SOU-SAS) 13104-300	ATZ 155/2025-III-SG	17/09/2025	16/09/2027	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	-
2024001078	AVEIRO BLOCOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	29/10/2024	ESTRADA MUNICIPAL DOS AVEIROS, S/N (LOTE GLEBA DE TERRA N. 4) - JARDIM ANDORINHAS 13101-499	RLO 166/2025-IV	15/09/2025	12/09/2029	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO - ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO	-
2025000919	CLARK MATERIAL HANDLING BRASIL S.A.	25/08/2025	RUA DOUTOR RICARDO BENETTON MARTINS, S/N - POLO II DE ALTA TECNOLOGIA (CAMPINAS) 13086-510	LP/LI 167/2025-IV	17/09/2025	16/09/2027	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS – EMPILHADEIRAS DE CARGAS	-
2025000420	CADPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA	07/05/2025	RUA JOAQUIM FRANCISCO CASTELLAR, 851 - PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA 13087-550	LP/LI/LO 168/2025-IV	17/09/2025	16/09/2025	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO – EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO (POLIETILENO, PVC E SEMELHANTES)	-
2025000546	V.B.COMERCIO E SERVICOS DE BOMBAS DE VACUO LTDA	16/16/2025	RUA DOUTOR SOUSA BRITO, 112 - JARDIM DO TREVO 13040-012	RLO 169/2025-IV	17/09/2025	16/09/2029	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO VÁLVULAS – BOMBAS A VACUO	SIM
2025001001	SRG MÁQUINAS E SERVICOS LTDA	27/08/2025	RUA BRUNO GIRALDI, 76 (SALA 01) - PARQUE VIA NORTE 13065-081	TI 170/2025-IV	18/09/2025	-	TRATAMENTO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS	-

RELATÓRIO SEMANAL PARA FINS DE CONTROLE					
ENTRADA DE PROCESSOS PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE ENTRE 15/09/2025 E 19/09/2025					
ATZ = AUTORIZAÇÃO / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL= CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL/ LE= LICENÇA ESPECÍFICA/ CRA= CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL / TR = TERMO DE RECEBIMENTO					
Nº PROCESSO	DATA PEDIDO	SOLICITAÇÃO	INTERESSADO	OBJETO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO
2025001111	15/09/2025	CDL	ANNIBAL GODAS MARTINS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA DAS CAMÉLIAS, 590, CHÁCARA PRIMAVERA
2025001114	15/09/2025	ATZ	LFA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	AVENIDA PROFESSORA ANA MARIA SILVESTRE ADADE, 895, LOTE 15, QUADRA U, PARQUE DAS UNIVERSIDADES
2025000916	15/09/2025	LO	PARCAMP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	ATIVIDADE POLUIDORAS	AVENIDA PIRANGI, 155, JARDIM DO TREVO.
2025000501	15/09/2025	LP/LI/LO	PRIMEPIPE FLEXIVEIS LTDA	ATIVIDADE POLUIDORAS	RUA RODRIGO RIBEIRO DE MELO, 252
2025001157	16/09/2025	ATZ	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS CAMPO SOCIETY JD. BARONEZA	FRAGMENTO, AGLOMERADO OU CERCA VIVA	RUA AMADEU MENDES, VILA LEMOS
		ATZ		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	
2025001079	17/09/2025	LP/LI/LO	WILLIAM BENTO NETO	OBRAS DE INFRAESTRUTURA	RUA ANA SANTINA PEREIRA, CHÁCARAS SÃO MARTINHO
2025001106	17/09/2025	LP/LI	ANDERE & SOUZA FIBRAS PLASTICAS LTDA	AMPLIAÇÃO	AVENIDA DOUTOR EDUARDO PEREIRA DE ALMEIDA, 985, REAL PARQUE
2025001139	17/09/2025	ATZ	ANDRÉ SERRANO BARREIRA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RODOVIA JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA (SP-081), CHÁCARA PARAISO, SOUSAS
2025001142	17/09/2025	ATZ	CARLOS ORESTES VANZO	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA DAS IXIAS, 165, LT 10 QD P, ALPHAVILLE DOM PEDRO
2025001165	17/09/2025	TR	LUIZ BAGATINI	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA DAS IXIAS, 99, ALPHAVILLE DOM PEDRO
2025001166	17/09/2025	TR	RICARDO STELATO ROCHA SOARES	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA PEDRO NAVA, RESIDENCIAL PEDRA ALTA, SOUSAS
2025001163	18/09/2025	ATZ	FLAVIA ALFARO PESSAGNO	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA ALDO GRIGOL, 79, CHACARA SANTA MARGARIDA
2025001086	18/09/2025	RLO	NITROJET - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ATIVIDADE POLUIDORAS	RUA SÃO LUIS DO PARAÍTINGA, 1628, JARDIM DO TREVO.
2025001159	18/09/2025	CDL	PEDRO JOSÉ DIAS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 1128, P34, TAQUARAL
2025001091	18/09/2025	CDL	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	OBRAS DE INFRAESTRUTURA	RUA JORGE DE FIGUEIREDO CORREA, 1632, JARDIM PROFESSORA TARCÍLIA
2025001098	18/09/2025	CDL	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RODOVIA ENGENHEIRO MIGUEL NOEL NASCENTES BURNIER, 1755, KM 2,5, PARQUE SÃO QUIRINO
2025001146	18/09/2025	LI	HÍPICA BOULEVARD EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	OBRAS DE INFRAESTRUTURA	AVENIDA OSWALDO VON ZUBEN, 2101, BAIRRO DAS PALMEIRAS
2025001147	18/09/2025	LP	VARAUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	EDIFICAÇÕES E CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS	RUA ANTONIO FERREIRA LARANJA, 57, JARDIM GARCIA
		ATZ		COMPENSAÇÃO	
2025000698	19/09/2025	RLO	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KRB LTDA	ATIVIDADE POLUIDORAS	RUA SEBASTIÃO PEDRO FRANCESCHINI, 65, PARQUE VIA NORTE

2025000973	19/09/2025	LI	ALVES - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	EDIFICAÇÕES E CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS	AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 3350, VILA MARIETA
2025000975	19/09/2025	LI	CAVICCHIOLLI NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	EDIFICAÇÕES E CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS	AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 3444, VILA MARIETA
2025000226	19/09/2025	ATZ	TECHNO PARK EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	ESTRADA MUNICIPAL JOSE SEDANO, 600, TECHNO PARK

LICENCIAMENTO AMBIENTAL De acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Federal nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a Lei Complementar nº 49/2013 e o Decreto Municipal nº 18.705/2015, que versam sobre o licenciamento ambiental em âmbito local, informamos as relações de solicitações e documentos emitidos pela Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade entre os dias 15 a 19 de Setembro de 2025.

Campinas, 19 de setembro de 2025
BRAZ DOS SANTOS ADEGAS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO CLIMA MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo administrativo SEI n.º PMC.2025.00048022-44
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Fundo de Assistência à Cultura - FAC
Objeto: Aquisição de produtos para o laboratório de taxidermia do Museu de História Natural de Campinas
O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - Fundo de Assistência à Cultura - FAC, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 33.543.622/0001-15, torna público para conhecimento dos interessados a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO DO ITEM, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 22.241/2022, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta para o objeto em epígrafe. No prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso no sítio eletrônico oficial do Município, interessados deverão entrar em contato através do e-mail suprimentos.cultura@campinas.sp.gov.br, solicitando acesso ao Termo de Referência. Poderá participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas, devendo pertencer ao ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido. Após conhecimento das condições de contratação, o interessado terá mais 3 (três) dias úteis para apresentação de sua proposta. Não havendo manifestação dentro desse prazo, a Municipalidade considerará como declínio por parte dos interessados.

Campinas, 19 de setembro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00121974-01
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 041/2025
Objeto: Registro de Preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16217321, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 2.634,00 (dois mil seiscentos e trinta e quatro reais) a favor da empresa CARNIELLI E CARNIELLI ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA, referente ao item 5 da Ata de Registro de Preços nº 276/2025.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de setembro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00130431-30
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 099/2025
Objeto: Registro de preços de infraestrutura para eventos (tendas, barracas, camarins, gradis, barricadas e fechamentos metálicos).
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16216512, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 2.812,00 (dois mil oitocentos e doze reais) a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, referente aos itens 13, 17 e 45 da Ata de Registro de Preços nº 307/2025.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de setembro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2025.00035826-74
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 161/2025
Objeto: Registro de preços de serviços de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de sanitários químicos.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16219315, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 397/2025.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de setembro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2025.00035826-74
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 161/2025
Objeto: Registro de preços de serviços de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de sanitários químicos.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16216418, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 397/2025.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de setembro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00130431-30
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 099/2025
Objeto: Registro de preços de infraestrutura para eventos (tendas, barracas, camarins, gradis, barricadas e fechamentos metálicos).
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 16216366, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 5.164,00 (cinco mil cento e sessenta e quatro reais) a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, referente ao item 35 da Ata de Registro de Preços nº 307/2025.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de setembro de 2025
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2025.00111659-39 e PMC.2022.00071543-16
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Objeto: Edital de Credenciamento nº 001/2023 - "PROPOSTAS DE OFICINAS CULTURAIS", teve como objetivo selecionar e credenciar propostas de oficinas culturais capazes de estimular a formação cultural e artística de crianças, adolescentes, adultos e idosos, e de artistas, coletivos e grupos da cidade de Campinas.
Diante dos elementos constantes no presente protocolo, em especial, dos pareceres da Secretaria Municipal de Justiça sobre a inexistência de óbices legais à realização do Credenciamento e da contratação através de inexigibilidade almejada, e com a competência do Decreto Municipal nº 21.874/21, já que foram sanados todos os apontamentos indicados no processo administrativo nº PMC.2022.00071543-16 de acordo com documento SEI nº 11059128, RATIFICO a Contratação Direta de Rogério Entringer aprovado para a execução de Oficina Cultural "A cidade como suportes e narrativas: fotografia", com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/21 e AUTORIZO a respectiva despesa no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), onerando em sua integralidade as dotações do presente exercício, consoante aprovado pelo Comitê Gestor no documento SEI nº 14052967.
Publique-se nos termos da Lei.
Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, na sequência, à SMJ-PGM-PLC-NFA para a devida formalização do contrato, consoante minuta correspondente ao contrato padrão conforme documento SEI nº 7613743 - Anexo VIII, e a seguir, devolva-se à Secretaria de Cultura e Turismo para as demais providências e acompanhamento.
Campinas, 19 de setembro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2025.00124563-68 e PMC.2022.00071543-16
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Objeto: Edital de Credenciamento nº 001/2023 - "PROPOSTAS DE OFICINAS CULTURAIS", teve como objetivo selecionar e credenciar propostas de oficinas culturais capazes de estimular a formação cultural e artística de crianças, adolescentes, adultos e idosos, e de artistas, coletivos e grupos da cidade de Campinas.
Diante dos elementos constantes no presente protocolo, em especial, dos pareceres da Secretaria Municipal de Justiça sobre a inexistência de óbices legais à realização do Credenciamento e da contratação através de inexigibilidade almejada, e com a competência do Decreto Municipal nº 21.874/21, já que foram sanados todos os apontamentos indicados no processo administrativo nº PMC.2022.00071543-16 de acordo com documento SEI nº 11059128, RATIFICO a Contratação Direta de Uilli Nascimento aprovado para a execução de Oficina Cultural "Capoeira pra todos", com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/21 e AUTORIZO a respectiva despesa no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), onerando em sua integralidade as dotações do presente exercício, consoante aprovado pelo Comitê Gestor no documento

SEI nº 14052967.

Publique-se nos termos da Lei.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, na sequência, à SMJ-PGM-PLC-NFA para a devida formalização do contrato, consoante minuta correspondente ao contrato padrão conforme documento SEI nº 7613743 - Anexo VIII, e a seguir, devolva-se à Secretaria de Cultura e Turismo para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 19 de setembro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONVITE PARA 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, no uso de suas atribuições, convida os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural, para a reunião em caráter ordinário e PRESENCIAL a ser realizada no dia 30 de Setembro de 2025 (terça-feira), no período das 19h às 21h30, no Auditório do Ceprocamp (ao lado da Estação Cultura), Av. 20 de Novembro, 145, Centro Campinas - SP, CEP 13013-082, quando será apreciada a seguinte pauta:

1. Justificativa de ausências;
 2. Informes;
 - 2.1 Publicação do Edital do MACC - Apresentação Flávia Lodi
 - 2.2 Atualização do dos Debates com CTAV
 3. Aprovação das Atas 60ª e 62ª
 4. Mapeamento da Cultura Hip Hop; Apresentação por Ciro e Adriane Marques
 5. Centro de Convivência e o Comitê gestor de espaços culturais.
 6. Proposta do GT CIMA para a Conferência Municipal + Atualizações
 7. Indicação da Comissão Organizadora para Campanha de Popularização do Teatro (3) três membros da Sociedade Civil
- Atenciosamente,

Campinas, 18 de setembro de 2025

RODRIGO DIAZ DIAZ

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00130431-30

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 099/2025

Objeto: Registro de preços de infraestrutura para eventos (tendas, barracas, camarins, gradis, barricadas e fechamentos metálicos).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 16002633, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais) a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, referente aos itens 13 e 45 da Ata de Registro de Preços nº 307/2025.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de setembro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00063617-76

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 010/2025

Objeto: Registro de Preços de serviços de infraestrutura para eventos (palcos, passarela e praticável)

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 16204061, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 4.617,00 (quatro mil seiscentos e dezessete reais), a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, referente ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 167/2025.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de setembro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2025.00035826-74

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 161/2025

Objeto: Registro de Preços de serviços de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de sanitários químicos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 16203997, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 397/2025.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de setembro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00121974-01

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 041/2025

Objeto: Registro de Preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 16203963, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 3.624,00 (três mil seiscentos e vinte e quatro reais), sendo o valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) a favor da empresa GARCIA SOM E ILUMINAÇÃO LTDA, referente ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 275/2025 e o valor de R\$ 2.634,00 (dois mil seiscentos

e trinta e quatro reais) a favor da empresa CARNIELLI E CARNIELLI ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA referente ao item 5 da Ata de Registro de Preços nº 276/2025.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de setembro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2024.00121974-01

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 041/2025

Objeto: Registro de Preços de serviços de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de sanitários químicos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 16205378, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 4.068,00 (quatro mil sessenta e oito reais), a favor da empresa CARNIELLI E CARNIELLI ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA, referente ao item 2 da Ata de Registro de Preços nº 276/2025.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de setembro de 2025

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional da Cidade de Campinas - COMSEA, convoco a todos (as) os (as) Conselheiros (as) e seus Suplentes, bem como, convido todos (as) a participarem da Reunião Ordinária do pleno do COMSEA, a realizar-se em 25 de setembro de 2025:

Tipo: Presencial

Local: Universidade Paulista (UNIP) Sala de Reuniões bloco D - 1º Andar
Avenida Comendador Enzo Ferrari, 280 - Swift, Campinas - SP

Encaminhar o nome completo e RG para entrada na universidade para o seguinte e-mail: comsan.campinas@campinas.sp.gov.br

Início da plenária: 9:00 horas

Término da plenária: 12 horas

Na ocasião, discutiremos os pontos de pauta que seguem abaixo:

Pauta:

- 1 - Aprovação da ata da reunião do dia 28/08/2025;
- 2 - Informes;
- 3- Programa Primeira Infância Campineira;
- 4- Grupos de trabalho e seus respectivos representantes.

Campinas, 18 de setembro de 2025

RENATA ELISA FAUSTINO DE ALMEIDA MARQUES
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

DESPACHO AUTORIZATIVO - ADITAMENTO - PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO - EDITAL DE CHAMAMENTO CMDCA Nº 01/2024

Expediente despachado pela Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 19/09/2025

SEI nº PMC.2024.00045293-94

Interessado: OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO

Assunto: Aditamento - Prorrogação do Termo de Fomento

Diante do conteúdo e informações existentes neste processo administrativo, bem como o parecer do Núcleo de Assistência Social e Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos que opinaram pela inexistência de óbices jurídicos, acolhidos pelo Procurador Geral do Município e remetidos ao Secretário Municipal de Justiça, AUTORIZO, com fundamento no art. 8º, IV do Decreto Municipal nº 21.874/2021, a prorrogação do Termo de Fomento nº 370/2024, celebrado entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e a(o) OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO, inscrita no CNPJ nº 46.046.389/0001-07, pelo período de 26/09/2025 a 31/12/2025, para a manutenção na execuções das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendendo as recomendações contidas naquele parecer.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município para a formalização do termo próprio e publicação do extrato.

Campinas, 19 de setembro de 2025

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 19/09/2025

Processo: PMC.2025.00131965-64

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Objeto: Auxílio Moradia para mulheres vítimas de violência de gênero

1) Em face dos elementos constantes do presente processo, e conforme o disposto na Lei nº 16.334 de 21/12/22, e no Decreto 22.705 de 08/03/23, AUTORIZO, com fulcro no Decreto Municipal nº 23.207/2024, a despesa no valor de R\$ 5.710,14 (cinco mil,

setecentos e dez reais e quatorze centavos), para pagamento do Auxílio Moradia para mulheres vítimas de violência de gênero.

2) Publique-se.

Campinas, 19 de setembro de 2025
VANDECLEYA MORO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 19/09/2025

Processo Administrativo: PMC.2025.00131634-70

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Objeto: Auxílio Moradia para mulheres vítimas de violência de gênero

1) Em face dos elementos constantes do presente processo, e conforme o disposto na Lei nº 16.334 de 21/12/22, e no Decreto 22.705 de 08/03/23, AUTORIZO, com fulcro no Decreto Municipal nº 23.207/2024, a despesa no valor de R\$ 5.710,14 (cinco mil, setecentos e dez reais e quatorze centavos), para pagamento do Auxílio Moradia para mulheres vítimas de violência de gênero.

2) Publique-se.

Campinas, 19 de setembro de 2025
VANDECLEYA MORO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 19/09/2025

Processo Administrativo: PMC.2023.00060688-91

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Assunto: Prorrogação Contratual - Ata de Registro de Preços nº 557/2024
Objeto: Registro de Preços de gêneros alimentícios não perecíveis

Diante dos elementos constantes neste processo administrativo e ao disposto no inciso V do art. 6º do Decreto Municipal nº 23.207/24, AUTORIZO:

1. A prorrogação da totalidade dos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 557/2024, sem reajuste, por mais 12 (doze) meses a contar de 10/10/2025, em favor da empresa JAGUAR COMERCIAL BR LTDA, CNPJ nº 49.150.989/0001-09, consoante aprovação do Comitê Gestor sob documento SEI nº 16205562.

Publique-se. Encaminhe-se:

1. À Procuradoria Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para as devidas anotações; e
2. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, para as demais providências.

Campinas, 19 de setembro de 2025
VANDECLEYA MORO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 19/09/2025

Processo Administrativo: PMC.2023.00060688-91

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Assunto: Prorrogação Contratual - Ata de Registro de Preços nº 556/2024
Objeto: Registro de Preços de gêneros alimentícios não perecíveis

Diante dos elementos constantes neste processo administrativo e ao disposto no inciso V do art. 6º do Decreto Municipal nº 23.207/24, AUTORIZO:

1. A prorrogação da totalidade dos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 556/2024, sem reajuste, por mais 12 (doze) meses a contar de 10/10/2025, em favor da empresa EMPÓRIO FAHL, CNPJ nº 50.046.291/0001-27, consoante aprovação do Comitê Gestor sob documento SEI nº 16205562.

Publique-se. Encaminhe-se:

1. À Procuradoria Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para as devidas anotações; e
2. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, para as demais providências.

Campinas, 19 de setembro de 2025
VANDECLEYA MORO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 19/09/2025

Processo Administrativo: PMC.2023.00060688-91

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Assunto: Prorrogação Contratual - Ata de Registro de Preços nº 555/2024
Objeto: Registro de Preços de gêneros alimentícios não perecíveis

Diante dos elementos constantes neste processo administrativo e ao disposto no inciso V do art. 6º do Decreto Municipal nº 23.207/24, AUTORIZO:

1. A prorrogação dos itens 03, 06, 07, 13, 14, 15, 21, 28, 38, 45 e 48 registrados na Ata de Registro de Preços nº 555/2024, sem reajuste, por mais 12 (doze) meses a contar de 10/10/2025, em favor da empresa SÃO JERÔNIMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 18.702.840/0001/61, consoante aprovação do Comitê Gestor sob documento SEI nº 16205562.

Publique-se. Encaminhe-se:

1. À Procuradoria Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para as devidas anotações; e
2. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, para as demais providências.

Campinas, 19 de setembro de 2025
VANDECLEYA MORO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 19/09/2025

Processo Administrativo: PMC.2023.00060688-91

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Assunto: Prorrogação Contratual - Ata de Registro de Preços nº 554/2024
Objeto: Registro de Preços de gêneros alimentícios não perecíveis

Diante dos elementos constantes neste processo administrativo e ao disposto no inciso V do art. 6º do Decreto Municipal nº 23.207/24, AUTORIZO:

1. A prorrogação da totalidade dos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 554/2024 por mais 12 (doze) meses a contar de 10/10/2025, em favor da empresa GA-BEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.742.152/0001-53, consoante aprovação do Comitê Gestor sob documento SEI nº 16205562.

2. O reajuste da ata em 4,68%, válido a partir de 10/10/2025, nos exatos termos da manifestação técnica - documentos SEI nº 15715086 e 15726454

Publique-se. Encaminhe-se:

1. À Procuradoria Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para as devidas anotações; e
2. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, para as demais providências.

Campinas, 19 de setembro de 2025
VANDECLEYA MORO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 19/09/2025

Processo Administrativo: PMC.2024.00033769-26

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Assunto: Prorrogação Contratual - Ata de Registro de Preços nº 622/2024
Objeto: Registro de Preços de leite em pó instantâneo

Diante dos elementos constantes neste processo administrativo e ao disposto no inciso V do art. 6º do Decreto Municipal nº 23.207/24, AUTORIZO:

1. A prorrogação da totalidade dos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 622/2024 por mais 12 (doze) meses a contar de 18/11/2025, sem reajuste, em favor da empresa BENE DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 40.083.861/0001-03, consoante aprovação do Comitê Gestor sob documento SEI nº 15581933

Publique-se. Encaminhe-se:

1. À Procuradoria Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para as devidas anotações; e
2. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, para as demais providências.

Campinas, 19 de setembro de 2025
VANDECLEYA MORO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2024.00134867-16

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 172/2025 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de servidores verticais tripla ação.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 23.207/24 e suas alterações, AUTORIZO a despesa a favor da empresa:

-LICITARA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA no valor de R\$ 140.970,00 (Cento e quarenta mil novecentos e setenta reais), onerando integralmente as dotações do presente exercício.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 18 de setembro de 2025
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº240, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC Nº 4, de 18 de julho de 2007, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 12.987, de 28 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 12.985, de 28 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Campinas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SME Nº 04/2024, de 26 de julho de 2024, que dispõe sobre a atualização dos dados pessoais e funcionais e a classificação do(a)s servidor(a)s lotado(a)s na Secretaria Municipal de Educação; e a Resolução SME Nº 11/2025, de 17 de julho de 2025, que altera a Resolução SME nº 04/2024 nos artigos 4º e 13º.

CONSIDERANDO o Comunicado SME Nº 209, de 29 de julho de 2025, que divulga o cronograma das ações do processo de atualização anual de dados cadastrais no Sistema Eletrônico da SME (<https://segp.campinas.sp.gov.br/>) para estabelecer a

classificação funcional dos servidores que subsidiará os atos administrativos da SME para o ano de 2026;

COMUNICA:

1. Fica estabelecida, conforme Anexo Único, a classificação funcional dos Agentes de Educação Infantil, Monitores Infantojuvenis I, Intérprete de Libras-Português, Professores, Especialistas de Educação, que subsidiará os atos administrativos relativos aos próximos processos de Atribuição, Remoção e demais ações em gestão de pessoas da SME;
2. A presente classificação foi obtida através do processamento dos dados cadastrais existentes nos bancos de dados do Sistema Eletrônico de Gestão de Pessoas (SEGP), com data base de 15 de setembro de 2025;
3. Recursos contra a presente classificação poderão ser cadastrados pelos interessados entre os dias 22 e 23 de setembro de 2025, exclusivamente através do sistema SEGP;
4. Em não havendo alterações nesta presente lista, a mesma deverá ser homologada até 17 de outubro de 2025.

Campinas, 19 de setembro de 2025

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO: CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 2025/2026
(ver publicação na edição do Suplemento do Diário Oficial do dia 22/09/2025)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

> FUMEC-DSC/

Campinas, 19 de setembro de 2025.

Processo Administrativo n.º FUMEC.2024.00001312-99

Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

Pregão Eletrônico n.º 015/2024

Objeto: Registro de Preços para a eventual contratação de suporte técnico a eventos e rotinas administrativas, de serviços de locação, montagem e desmontagem de sistemas de iluminação, sistema de sonorização, sistema de projeção, sistema de filmagem e edição de vídeos, palco, tenda, mobiliário, com fornecimento de material e mão de obra para atividades que serão utilizados em rotinas administrativas e eventos a serem realizados ou apoiados pela FUMEC.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

- **STEP GIVE LOCACOES DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA**, com fulcro na Ata de Registro de Preços n.º 33/2024, no valor de R\$ 96.034,00 (noventa e seis mil trinta e quatro reais).

Ao Departamento Financeiro e de Projetos - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

> FUMEC-DSC/

Campinas, 19 de setembro de 2025.

Processo Administrativo n.º FUMEC.2024.00000385-91

Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

Pregão Eletrônico n.º 03/2024

Objeto: Registro de preço para a aquisição de armação de óculos e par de lentes oftálmicas corretivas surfacadas, simples e progressivas, para atender os alunos da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

- **ÓTICA LUMINARE LTDA**, com fulcro na Ata de Registro de Preços n.º 04/2025, no valor de R\$ 5.010,10 (cinco mil dez reais e dez centavos).

Ao Departamento Financeiro e de Projetos - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

EXTRATO

> FUMEC-DSC/

Campinas, 18 de setembro de 2025.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Processo Administrativo n.º FUMEC.2024.00000935-16. Interessada: FUMEC. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 11/2024. **Contratada:** MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **Termo de Contrato n.º 30/2024. Termo de Aditamento n.º 28/2025. Objeto:** Aditamento quantitativo da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios para as unidades da FUMEC. **Valor:** R\$ 53.900,55. **Assinatura:** 09/09/2025.

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

EXTRATO

> FUMEC-DSC/

Campinas, 19 de setembro de 2025.

Processo Administrativo n.º FUMEC.2024.00002247-18. Interessada: FUMEC. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 19/2024. **Contratada:** Best Fibra TV Entretenimentos e Telecomunicações Ltda. **Termo de Contrato n.º 38/2024. Termo de Aditamento n.º 32/2025. Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato de empresa para prestação de serviço de acesso dedicado à Internet com solução de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS). **Valor:** R\$ 92.280,00. **Assinatura:** 19/10/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir do dia 26 de setembro de 2025 (26/09/2025 a 25/09/2026).

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo SEI: PMC.2025.00118676-15

Interessado: ALEXANDRE JOSE NUNES

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal n.º 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, visto que a cota única do carnê IPTU/Taxa de Lixo de 2023, do imóvel sob código cartográfico n.º 3261.53.41.1196.01031 já havia sido objeto de pagamento, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 465,6385 UFIC, decorrente de pagamento indevido da(s) parcela(s) 01/11 a 10/11 do referido IPTU/Taxa de Lixo, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal n.º 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Protocolo SEI: PMC.2025.00120402-69

Interessado: ANTONIO DE MATOS FELIPE

Assunto: Repetição de Indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal n.º 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo, no valor de 106,8433 UFIC, proveniente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) da(s) parcela(s) 8 a 11, do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2024 - emissão 01/2024 (cancelado por recálculo)-, para o imóvel inscrito no Código Cartográfico n.º 3263.63.82.0001.01001, cancelada(s) por recálculo, não tendo sido computado(s) o(s) pagamento(s) desta(s) no lançamento substituto realizado em 09/2024, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal n.º 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2025.00120905-25

Interessado: KARL HEINZ LEIMER 02989546804

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal n.º 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo, no valor de 147,3148 UFIC, proveniente dos recolhimentos efetuados da(s) parcela(s) 07, do carnê de IPTU/Taxa de 2025, emissão 01/2025, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico n.º 3412.41.83.0141.01001, cancelada(s) por recálculo, não tendo sido computado(s) o(s) pagamento(s) desta(s) no lançamento substituto realizado em 05/2025, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, nos lançamentos futuros do mesmo imóvel, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal n.º 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2025.00123007-83

Interessado: PRISCILA RAQUEL BRONDINO

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal n.º 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 22,1637 UFIC, decorrente de pagamento em duplicidade, para a parcela 07, do carnê de IPTU/Taxa de Lixo de 2025, do imóvel sob código cartográfico n.º 3432.33.18.0154.01005, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal n.º 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2025.00124458-38

Interessado: JLLD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Assunto: Repetição de Indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal n.º 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 985,8006 UFIC, proveniente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) da(s) parcela(s) 03/11 a 07/11, do carnê de Taxa de Lixo, emissão 01/2025, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico n.º 3414.34.11.0175.01001, cancelada(s) por recálculo, não tendo sido computado(s) o(s) pagamento(s) desta(s) no lançamento substituto realizado em 03/2025, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal n.º 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel.

Protocolo SEI: PMC.2025.00124497-44

Interessado: CLAUDIA ROCIO BOLLIGER MARROQUIN

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal n.º 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, visto que a cota única do carnê IPTU/Taxa de Lixo de 2025, do imóvel sob código cartográfico n.º 3423.11.36.0111.01028 já havia sido objeto de pagamento, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo, no valor de 108,9642 UFIC, decorrente de pagamento indevido da(s) parcela(s) 01 e 03 a 06, do referido IPTU/Taxa de Lixo, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal n.º 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Protocolo SEI: PMC.2025.00124537-76**Interessado: EVANDRO MARTINS FRANCA****Assunto: Repetição de indébito**

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 9,1568 UFIC, decorrente de pagamento indevido, para a Taxa de Certidão (cobrança nº 200745327), pois a mesma não fora utilizada, tendo em vista que a certidão, ora pretendida, foi emitida pela web, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2025.00124672-11**Interessado: ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA****Assunto: Repetição de indébito**

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo, no valor de 453,2507 UFIC, decorrente do pagamento em duplicidade, realizado para as parcelas 01/11 a 11/11, do carnê de IPTU de 2025, do imóvel sob código cartográfico nº 3423.14.04.0023.01233, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Protocolo SEI: PMC.2025.00124774-46**Interessado: RALPH OPPERMANN MIGOTTO****Assunto: Repetição de Indébito**

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 448,4254 UFIC, proveniente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) da(s) parcela(s) 05/11 e 06/11, do carnê de IPTU/Taxa de 2025, emissão 01/2025, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3452.61.74.0094.01001, cancelada(s) por recálculo, não tendo sido computado(s) o(s) pagamento(s) desta(s) no lançamento substituto realizado em 05/2025, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel.

Protocolo SEI: PMC.2025.00126031-74**Interessado: JOICE TAUBATA ZORZETO****Assunto: Repetição de indébito**

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 321,8244 UFIC, decorrente de pagamento em duplicidade, para a Cota Única do carnê de IPTU/Taxa de Lixo de 2023, do imóvel sob código cartográfico nº 3412.63.67.0162.01001, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2025.00126591-29**Interessado: Antônio Querino da Silva****Assunto: Repetição de indébito**

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, visto que a cota única do carnê IPTU/Taxa de Lixo de 2025 do imóvel sob código cartográfico nº 3364.51.80.0189.00000 já havia sido objeto de pagamento, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo, no valor de 89,4007 UFIC, decorrente de pagamento indevido das parcelas 02/11 a 05/11, do referido IPTU/Taxa de Lixo, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.]

Protocolo SEI: PMC.2025.00126846-62**Interessado: RENE BAPTISTA ALVES****Assunto: Repetição de Indébito**

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 294,0641 UFIC, proveniente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) da(s) parcela(s) 2, do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2025 - emissão 01/2025 (cancelado por recálculo)-, para o imóvel inscrito no Código Cartográfico nº 3452.53.73.0300.01001, cancelada(s) por recálculo, não tendo sido computado(s) o(s) pagamento(s) desta(s) no lançamento substituto realizado em 03/2025, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel.

Protocolo SEI: PMC.2025.00127339-73**Interessado: BONIN GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA****Assunto: Repetição de indébito**

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 166,5956 UFIC, decorrente de pagamento em duplicidade, para a Cota Única, do carnê de IPTU/Taxa de Lixo de 2025, do imóvel sob código cartográfico nº 3441.34.11.0451.10026, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A.

a providenciar a compensação do crédito, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2025.00127926-35**Interessado: TATIANE CRISTINA NOVAES****Assunto: Repetição de indébito**

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, visto que a cota única do carnê Taxa de Lixo de 2023 (X1000), do imóvel sob código cartográfico nº 3361.22.31.0083.05010 já havia sido objeto de pagamento, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 34,4955 UFIC, decorrente de pagamento indevido da(s) parcela(s) 01/01, da referida Taxa de Lixo, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Protocolo SEI: PMC.2025.00128231-15**Interessado: JOSE JUVINO SANTOS JUNIOR****Assunto: Repetição de indébito**

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, visto que a cota única do carnê, Taxa de Lixo de 2023 (X1000), do imóvel sob código cartográfico nº 3362.13.41.0422.03016 já havia sido objeto de pagamento, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo, no valor de 25,5228 UFIC, decorrente de pagamento indevido da(s) parcela(s) 01/01, da referida Taxa de Lixo, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Protocolo SEI: PMC.2025.00128348-18**Interessado: Cristiane Zanetti Domingues****Assunto: Repetição de Indébito**

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo, no valor de 519,6884 UFIC, proveniente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) da(s) parcela(s) 4 a 7, do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2023 - emissão 01/2023 (cancelado por recálculo)-, para o imóvel inscrito no Código Cartográfico nº 3412.32.26.0334.01001, cancelada(s) por recálculo, não tendo sido computado(s) o(s) pagamento(s) desta(s) no lançamento substituto realizado em 04/2023, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel.

Protocolo SEI: PMC.2025.00128366-08**Interessado: CUSTODIO ROSARIO DA SILVA FILHO****Assunto: Repetição de indébito**

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 46,4276 UFIC, decorrente de pagamento em duplicidade, da cobrança nº 200692273, referente ao débito da parcela 01, do carnê Taxa de Lixo de 2023, do imóvel sob código cartográfico nº 3423.13.71.0027.01005, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2025.00128432-13**Interessado: WALDIR TEOFILO DE REZENDE****Assunto: Repetição de indébito**

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, visto que a cota única do carnê IPTU/Taxa de Lixo de 2025, do imóvel sob código cartográfico nº 3233.64.63.1122.01001 já havia sido objeto de pagamento, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo no valor de 43,4873 UFIC, decorrente de pagamento indevido da(s) parcela(s) 01/11, do referido IPTU/Taxa de Lixo, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Protocolo SEI: PMC.2025.00129018-68**Interessado: ISIDORO STENICO****Assunto: Repetição de indébito**

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, visto que a cota única do carnê IPTU/Taxa de Lixo de 2023 do imóvel sob código cartográfico nº 3431.34.20.0440.01001 já havia sido objeto de pagamento, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo, no valor de 20,9406 UFIC, decorrente de pagamento indevido da parcela 01/11, do referido IPTU/Taxa de Lixo, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Protocolo SEI: PMC.2025.00129068-27**Interessado: Kelly Aparecida Hatadani Menali Ferraz****Assunto: Repetição de Indébito**

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 2587,4160 UFIC, proveniente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) da(s) parcela(s) 04/11 a 11/11, do carnê de IPTU/Taxa de 2023, emissão 01/2023, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico

nº 3264.22.89.0369.01001, cancelada(s) por recálculo, não tendo sido computado(s) o(s) pagamento(s) desta(s) no lançamento substituto realizado em 04/2023, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel.

Protocolo SEI: PMC.2018.00017429-18

Interessado: DILSON GONÇALVES FERREIRA

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, visto que houve cancelamento do IPTU/Taxas exercício 2015, emitido em 10/2015 e ao IPTU/Taxas Reemissão Retroativos X-1000, emitido em 10/2015, para o imóvel inscrito no Código Cartográfico nº 3352.22.16.0175.00000, nos termos do artigo 2º da Portaria SMF 07 de 2015 e manifestação do setor competente, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo, no valor total de 507,9882 UFIC, decorrente de pagamento indevido da cota única dos referidos lançamentos, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Processo SEI: PMC.2021.00058646-18

Interessado: SERGIO MATTAR MONTAGNOLI

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, não conheço do pedido de repetição de indébito tributário do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, relativo aos exercícios de 2019, 2020 e março a agosto de 2021, do imóvel sob código cartográfico nº 3264.42.16.0245.02003, porquanto, com fulcro nos artigos 2º e 3º, inciso II, todos da Instrução Normativa nº 05/2017, o interessado não é o sujeito passivo da obrigação tributária, cujo crédito tributário fora objeto de pagamento, não possuindo legitimidade para pedir.

Protocolo SEI: PMC.2022.00095083-01

Interessado: LAIR ZAMBON

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, declaro prejudicada a análise do pedido de repetição de indébito tributário, por perda de objeto, nos termos do artigo 85 da referida Lei Municipal, uma vez que o lançamento X1000 de 10/2022, relativo aos exercícios de 2017 a 2019, realizado para o imóvel sob o código cartográfico nº 4153.34.85.0036.01001, foi cancelado, sendo que houve uma reemissão posterior a partir do exercício de 2020, não havendo mais obrigações a respeito dos exercícios anteriores.

Protocolo SEI: PMC.2023.00012640-21

Interessado: Juliana Rocha Leão Nable

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, deixo de conhecer o pedido de repetição de indébito do IPTU de 1989 e 1990, do imóvel sob código cartográfico nº 3423.12.17.0262.01001 (inativo), com fulcro no art. 83, incisos III, VIII e IX, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, haja vista que não foram satisfeitos os requisitos da IN SMF nº 05/2017, mesmo após regularmente notificado.

Protocolo SEI: PMC.2023.00100142-52

Interessado: ANDREIA CUBINES

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, visto que a cota única do carnê IPTU/Taxa de Lixo de 2022, do imóvel sob código cartográfico nº 3413.34.90.0200.01037 já havia sido objeto de pagamento, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo, no valor de 276,4115 UFIC, decorrente de pagamento indevido da parcelas 01/11 a 11/11, do referido IPTU/Taxa de Lixo, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2023.00110407-11

Interessado: SAVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SS LTDA

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, defiro o pedido de levantamento da importância de 557,9983 UFIC, referente ao(s) depósito(s) administrativo(s) realizado(s) para IPTU de 2022, do imóvel sob código cartográfico nº 3162.23.45.0001.01015, que encontra-se quitado, em observância ao § 1º do artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2023.00116439-11

Interessado: MAXIMO MONTEIRO DOS SANTOS FRANCA FILHO

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, declaro prejudicada a análise do pedido de repetição de indébito tributário, por perda de objeto, nos termos do artigo 85 da referida Lei Municipal, uma vez que o crédito decorrente do pagamento efetuado para a cota única do IPTU/Taxa de Lixo do exercício de 2022, dos códigos nºs 4111.23.64.0046.00000 e 4111.23.64.0001.00000, tendo em vista sua anexação ocorrida por meio do protocolo 2021/11/9770, a qual originou o imóvel cadastrado sob o nº 4111.23.64.0002.00000, já foi apurado por meio do protocolo PMC.2024.00081633-78, nos termos da decisão publicada no Diário Oficial do Município de 25/03/2025.

Protocolo SEI: PMC.2023.00124846-39

Interessado: ELIETE DE CARVALHO DIAS

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, declaro prejudicada a análise do pedido de repetição de indébito tributário, por perda de objeto, nos termos do artigo 85 da referida Lei Municipal, uma vez que o crédito decorrente do pagamento indevido dos Acordos 607355/2021 (referente ao imóvel 3434.1.99.0056.01001) e 607332/2021 (referente ao imóvel 3434.13.64.0453.01001) já foram aproveitados na apuração do valor residual dos referidos lançamentos e não foram localizados pagamentos indevidos para os imóveis citados, nos moldes do inciso I do artigo 57 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2024.00101293-27

Interessado: SURGICAL SERVICOS MEDICOS LTDA

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, fundamentado no inciso II do art. 83 da referida norma legal, deixo de conhecer o pedido de repetição de indébito, decorrente de pagamento indevido do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no regime de homologação, referente ao período compreendido entre 01/2023 e 02/2024, visto que o mesmo objeto foi postulado nos autos do cumprimento de sentença nº 0016280-58.2024.8.26.0114, processo principal nº 1055961-86.2022.8.26.0114, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas, importando renúncia ao direito de requerer, na esfera administrativa, e desistência do requerimento apresentado, nos termos do caput do art. 84 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2025.00066917-33

Interessado: PACIFICO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, indefiro o pedido de repetição de indébito, uma vez que os lançamentos de IPTU foram efetuados em conformidade com o disposto no art. 19-B da Lei Municipal nº 11.111/2001, não se caracterizando, portanto, hipótese legal de restituição, nos termos exigidos pelo artigo 42 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2025.00085832-45

Interessado: BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor total de 5.054,8940 UFIC, decorrente do pagamento indevido da guia de ITBI nº 1344077, lançada para o ID 3817470, tendo em vista que a guia foi cancelada, por não ter havido consolidação do fato gerador, que justifique a cobrança, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Protocolo: PMC.2025.00089956-08

Interessado: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA COSTA

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, indefiro o pedido de repetição de indébito do valor pago a título de Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos - ITBI, referente à Guia nº 1359288, visto que a base de cálculo do imposto foi estabelecida em conformidade com o caput do art. 9º da Lei Municipal nº 12.391/2005.

Protocolo SEI: PMC.2025.00092904-38

Interessado: MIRIA RAQUEL GOMES DA SILVA

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor total de 1619,7866 UFIC, decorrente do pagamento indevido da guia de ITBI nº 1165511, lançada para o ID 2358555, tendo em vista que não houve consolidação do fato gerador que justifique a cobrança e pagamento da referida guia, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2025.00093261-31

Interessado: JORDANO ANTONIO BAHIA DA SILVA

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 631,0726 UFIC, decorrente de pagamento em duplicidade para a guia de ITBI nº 1386877, lançada no ID 4090677, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2025.00105227-71

Interessado: ELON VALLIM BRISOLA

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 446,2800 UFIC, proveniente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) para lançamento de IPTU/Taxa de 2025, emissão 01/2025, relativo aos imóveis cadastrados sob os códigos cartográficos nºs 3232.63.69.0184.01001 e 3232.63.69.0250.01001, os quais foram cancelados devido à anexação, não tendo sido computados os pagamentos destes no lançamento realizado em 05/2025 para a unidade criada sob cartográfico nº 3232.63.69.0251.01001, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 55, § 1º, da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em

favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros da nova unidade criada.

Protocolo SEI: PMC.2025.00106192-60

Interessado: MANUEL JOAQUIM LEITÃO DE FARIA

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 2.789,6371 UFIC, proveniente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) para lançamento de IPTU/Taxa de Lixo dos exercícios de 2021, 2023 e 2024 dos imóveis sob códigos cartográficos nºs 3414.33.77.0089.01001, 3414.33.77.0094.0000 e 3414.33.77.0100.00000, cancelados devido à anexação dos mesmos, o qual não foi aproveitado no lançamento realizado para a unidade criada sob cartográfico nº 3414.33.77.0101.01001, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 55, § 1º, da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros da nova unidade criada.

Protocolo SEI: PMC.2025.00107266-94

Interessado: 3 ASES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 109,5543 UFIC, decorrente do pagamento em duplicidade, realizado para a parcela 01/11, do carnê de IPTU/Taxa de Lixo de 2023, do imóvel sob código cartográfico 3423.31.72.0429.01001, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Protocolo SEI: PMC.2025.00107932-94

Interessado: ABERIO DIOGENES DE ALMEIDA

Assunto: Repetição de Indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo, no valor de 103,3296 UFIC, proveniente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) da(s) parcela(s) 05/11, do carnê de IPTU/Taxa de 2025, emissão 01/2025, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3261.51.52.0867.01001, cancelada(s) por recálculo, não tendo sido computado(s) o(s) pagamento(s) desta(s) no lançamento substituto realizado em 05/2025, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel.

Protocolo SEI: PMC.2025.00108333-42

Interessado: FATIMA APARECIDA BATTISTELLA PEREIRA

Assunto: Repetição de Indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo, no valor de 288,6876 UFIC, proveniente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) da(s) parcela(s) 05/11 e 06/11, do carnê de IPTU/Taxa de 2025, emissão 01/2025, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3421.52.84.0070.01001, cancelada(s) por recálculo, não tendo sido computado(s) o(s) pagamento(s) desta(s) no lançamento substituto realizado em 05/2025, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel.

Protocolo SEI: PMC.2025.00108601-53

Interessado: PAULO ZANCANER BRITO

Assunto: Repetição de Indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo, no valor de 123,3070 UFIC, proveniente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) da(s) parcela(s) 05/11 e 06/11, do carnê de IPTU/Taxa de 2025, emissão 01/2025, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3214.11.32.0095.01001, cancelada(s) por recálculo, não tendo sido computado(s) o(s) pagamento(s) desta(s) no lançamento substituto realizado em 05/2025, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel.

Protocolo SEI: PMC.2025.00110146-47

Interessado: JUV&MAR GESTAO PATRIMONIAL LTDA

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo, no valor de 20,3155 UFIC, decorrente do pagamento em triplicidade realizado para a parcela 05/06, do carnê de IPTU/Taxa de 2025, do imóvel sob código cartográfico nº 3421.53.06.0142.01042, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Protocolo SEI: PMC.2025.00110148-17

Interessado: AIDA NAVARRO ZAMORA

Assunto: Repetição de Indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo, no valor de 987,4029 UFIC, proveniente do(s)

recolhimento(s) efetuado(s) da(s) parcela(s) 02/11 a 04/11, do carnê de IPTU/Taxa de 2025, emissão 01/2025, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3263.44.94.0515.01001, cancelada(s) por recálculo, não tendo sido computado(s) o(s) pagamento(s) desta(s) no lançamento substituto realizado em 03/2025, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel.

Protocolo SEI: PMC.2025.00110151-12

Interessado: RENATA UNGARETTE ABRAO

Assunto: Repetição de Indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, deixo de conhecer o pedido de repetição de indébito da Taxa de Lixo de 2025, do imóvel sob código cartográfico nº 3323.31.78.0001.03011, com fulcro no art. 83, incisos III, VIII e IX, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, haja vista que não foram satisfeitos os requisitos da IN SMF nº 05/2017, mesmo após regularmente notificado.

Protocolo SEI: PMC.2025.00110480-37

Interessado: LEDA MARIA MOREIRA FELIX

Assunto: Repetição de Indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, deixo de conhecer o pedido de repetição de indébito, decorrente do pagamento realizado para a parcela 05/05, da Taxa de Lixo de 2025, emissão 01/2025, não aproveitada na reemissão de 05/2025 para o imóvel sob código cartográfico nº 3164.43.96.0130.01001, com fulcro no art. 83, incisos III, VIII e IX, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, haja vista que não foram satisfeitos os requisitos da IN SMF nº 05/2017, mesmo após regularmente notificado.

Protocolo SEI: PMC.2025.00110515-00

Interessado: LAURO BELANGA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Assunto: Repetição de Indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo, no valor de 502,7764 UFIC, proveniente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) da(s) parcela(s) 2 e 3, do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2025 - emissão 01/2025 (cancelado por recálculo)-, para o imóvel inscrito no Código Cartográfico nº 3441.14.21.0518.01001, cancelada(s) por recálculo, não tendo sido computado(s) o(s) pagamento(s) desta(s) no lançamento substituto realizado em 03/2025, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel.

Protocolo SEI: PMC.2025.00110755-14

Interessado: ALESSANDRO MARTINS

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo, no valor de 99,3751 UFIC, decorrente de pagamento em duplicidade para a parcela 11/11, do carnê de IPTU/Taxa de Lixo de 2024, do imóvel sob código cartográfico nº 3232.64.16.0081.00000, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2025.00111289-01

Interessado: IMACULADA DE JESUS ARANTES VIEIRA

Assunto: Repetição de Indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo, no valor de 92,1709 UFIC, proveniente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) da(s) parcela(s) 02/06 a 05/06, do carnê de IPTU/Taxa de 2025, emissão 01/2025, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3324.11.99.0182.01001, cancelada(s) por recálculo, não tendo sido computado(s) o(s) pagamento(s) desta(s) no lançamento substituto realizado em 03/2025, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel.

Protocolo SEI: PMC.2025.00111413-21

Interessado: QUIRINO INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo, no valor de 369,6404 UFIC, decorrente do pagamento em duplicidade, realizado para a parcela única do carnê de IPTU/Taxa de Lixo de 2025, do imóvel sob código cartográfico nº 3423.21.15.0275.01032, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Protocolo SEI: PMC.2025.00112392-15

Interessado: CARLOS EDUARDO OLDANI

Assunto: Repetição de Indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo, no valor de 173,9740 UFIC, proveniente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) da(s) parcela(s) 5 e 6, do carnê de IPTU e Taxa de Co-

leta e Remoção de Lixo do exercício de 2025 - emissão 01/2025 (cancelado por recálculo)-, para o imóvel inscrito no Código Cartográfico nº 3441.53.78.0881.01001, cancelada(s) por recálculo, não tendo sido computado(s) o(s) pagamento(s) desta(s) no lançamento substituto realizado em 05/2025, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel.

Protocolo SEI: PMC.2025.00112426-07

Interessado: VILMA MARIA DO AMARAL

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo, no valor de 953,7220 UFIC, decorrente do pagamento em duplicidade, para a cobrança nº 200466499, referente ao débito das parcelas 1 a 11, do IPTU/Taxa de Lixo de 2012, do imóvel sob código cartográfico nº 3234.62.15.0269.01001, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Protocolo SEI: PMC.2025.00112882-67

Interessado: SILVIA REGINA SILVEIRA MELLO

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo, no valor de 67,7038 UFIC, decorrente dos pagamentos indevidos realizados para as parcelas 01, da Taxa de Lixo de 2023 e para a parcela 01, da Taxa de Lixo de 2024, para o imóvel sob código cartográfico nº 3162.52.11.0164.03010, tendo em vista a constatação de erro na atualização cadastral e pagamentos dos referidos carnês, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis em nome da interessada perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Protocolo SEI: PMC.2025.00113506-71

Interessado: LIDIA SAYURI UEHARA

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, visto que a cota única do carnê IPTU/Taxa de Lixo de 2025, do imóvel sob código cartográfico nº 3263.63.00.0139.01001 já havia sido objeto de pagamento, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 32,6790 UFIC, decorrente de pagamento indevido da parcela 02/11, do referido IPTU/Taxa de Lixo, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2025.00113737-01

Interessado: LILIANE FRANCA SERRUIA

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo, no valor de 163,3460 UFIC, decorrente do pagamento em duplicidade, realizado para a parcela 01/01, do carnê IPTU/Taxa - X1000-, emissão 05/2025, relativo ao(s) exercício(s) de 2024, do imóvel sob código cartográfico nº 3432.21.83.0234.03015, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Protocolo SEI: PMC.2025.00113787-62

Interessado: KAIZER TAVARES DE DEUS

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo, no valor de 317,4841 UFIC, proveniente dos recolhimentos efetuados da(s) parcela(s) 10 e 11, do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2022 - emissão 01/2022 (cancelado por recálculo)-, para o imóvel inscrito no Código Cartográfico nº 3434.64.82.0175.01001, não aproveitado na reemissão ocorrida em 10/2022, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, nos lançamentos futuros do mesmo imóvel, em observância ao disposto nos artigos 55 e 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2025.00115013-94

Interessado: MARIA CECILIA MURARI

Assunto: Repetição de Indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo, no valor de 43,8685 UFIC, proveniente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) da(s) parcela(s) 06/11, do carnê de IPTU/Taxa de 2025, emissão 01/2025, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3431.61.08.0338.01001, cancelada(s) por recálculo, não tendo sido computado(s) o(s) pagamento(s) desta(s) no lançamento substituto realizado em 05/2025, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel.

Protocolo SEI: PMC.2025.00115343-06

Interessado: KARL GEORG BRYNTZE

Assunto: Repetição de Indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 1452,4139 UFIC, proveniente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) da(s) parcela(s) 07/11 a 11/11, do carnê de IPTU/Taxa de 2023, emissão 01/2023, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3412.43.42.0187.01001, cancelada(s) por recálculo, não tendo sido computado(s) o(s) pagamento(s) desta(s) no lançamento substituto realizado em 07/2023, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel.

Protocolo SEI: PMC.2025.00115946-27

Interessado: ALEXANDRO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo, no valor de 28,4854 UFIC, decorrente do pagamento em duplicidade, realizado para a parcela 02/02, do carnê de IPTU de 2024, do imóvel sob código cartográfico nº 3414.62.30.0316.01034, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Protocolo SEI: PMC.2025.00116476-82

Interessado: RAFAEL SANTOS MENDES

Contribuinte: JAIRO SERGIO SZRAJER

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, visto que a cota única do carnê IPTU/Taxa de Lixo de 2025, do imóvel sob código cartográfico nº 3261.12.59.0545.00000 já havia sido objeto de pagamento, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 793,6646 UFIC, decorrente de pagamento indevido da parcelas 01 a 06, do referido IPTU/Taxa de Lixo, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2025.00116566-73

Interessado: JOSÉ FELIX DE OLIVEIRA

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, visto que a cota única do carnê IPTU/Taxa de Lixo de 2025, do imóvel sob código cartográfico nº 3164.41.58.0129.01001 já havia sido objeto de pagamento, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 20,1434 UFIC, decorrente de pagamento indevido da parcelas 01, do referido IPTU/Taxa de Lixo, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2025.00116754-65

Interessado: GILMAR NEPOMUCENO ARAUJO

Assunto: Repetição de Indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo, no valor de 636,0742 UFIC, proveniente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) da(s) parcela(s) 02, do carnê de IPTU/Taxa de 2025, emissão 01/2025, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 4313.21.28.1658.01001, cancelada(s) por recálculo, não tendo sido computado(s) o(s) pagamento(s) desta(s) no lançamento substituto realizado em 03/2025, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel.

Protocolo SEI: PMC.2025.00128692-80

Interessado: ANESIO MULATO

Assunto: Repetição de Indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo, no valor de 20,5924 UFIC, proveniente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) da(s) parcela(s) 10/10, do carnê de IPTU/Taxa de 2023, emissão 01/2023, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3441.53.48.0324.01001, não aproveitado na reemissão ocorrida em 10/2023, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel.

Protocolo SEI: PMC.2025.00128753-36

Interessado: JEFFERSON ROBERTO THEODORO

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, declaro prejudicada a análise do pedido de repetição de indébito tributário, por perda de objeto, nos termos do artigo 85 da referida Lei Municipal, uma vez que o crédito decorrente do pagamento em duplicidade, da parcela 03/07, do carnê de Taxa de Lixo de 2023 (X1000), do imóvel sob código cartográfico nº 3364.13.46.0268.00000, já foi aproveitado, de ofício, para quitação da(s) parcela(s) 04/07 do referido lançamento, nos moldes do inciso I do artigo 57 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2025.00130505-19

Interessado: ASSOCIAÇÃO BATISTA BENEFICENTE E ASSISTENCIAL
Assunto: Repetição de Indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 2.842.6668 UFIC, proveniente dos recolhimentos efetuados das parcelas 08/11 a 11/11, do carnê de IPTU/Taxa de Lixo de 2023, emissão 01/2023, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3441.12.05.0015.00000, canceladas por recálculo, não tendo sido computados os pagamentos destas, no lançamento substituto realizado em 07/2023, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel.

Protocolo SEI PMC: PMC.2025.00131119-17

Interessado: IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL ENCONTRO COM JESUS

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, visto que houve reconhecimento da imunidade do IPTU para o imóvel sob código cartográfico nº 3433.24.28.0189.01001, a partir do exercício de 2025, conforme decisão do protocolo nº PMC.2025.00126277-82 (origem PMC.2025.000064910-49), publicada no Diário Oficial do Município de 02/09/2025, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo, no valor total de 848,2777 UFIC, decorrente de pagamento indevido do IPTU de 2025 do referido imóvel, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Protocolo SEI: PMC.2025.00131699-15

Interessado: DANIELE ANDREA DE PAULA SANTANA

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, visto que a cota única do carnê IPTU/Taxa de Lixo de 2025, do imóvel sob código cartográfico nº 3431.14.15.0002.01018, já havia sido objeto de pagamento, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo, no valor de 28,3455 UFIC, decorrente de pagamento indevido da parcelas 1, do referido IPTU/Taxa de Lixo, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2025.00132142-10

Interessado: Aparecido Rosa Esmerio

Assunto: Repetição de Indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito, em favor do sujeito passivo, no valor de 283,9873 UFIC, proveniente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) da(s) parcela(s) 03/11 e 04/11, do carnê de IPTU/Taxa de 2025, emissão 01/2025, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3412.34.51.0048.01001, cancelada(s) por recálculo, não tendo sido computado(s) o(s) pagamento(s) desta(s) no lançamento substituto realizado em 03/2025, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel.

Campinas, 19 de setembro de 2025

FABRÍCIO NUNES MELONARI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Processo: PMC.2025.00066336-10

Interessado: DIRCE BEDANI DE SOUZA

Código Cartográfico: 3433.12.84.0473.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e alterações, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, I da Lei Municipal 11.111/2001, para o exercício de 2026 e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO** do exercício de 2025, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigo 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

12 de setembro de 2025

FERNANDO BOTELHO LOURENÇO

AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Processo: PMC.2025.00071147-13

Interessado: MARISE DE SOUZA PORTO

Código Cartográfico: 4312.41.87.0043.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e alterações, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, I da Lei Municipal 11.111/2001, para o exercício de 2026 e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO** do exercício de 2025, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigo 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

12 de setembro de 2025

FERNANDO BOTELHO LOURENÇO

AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Processo: PMC.2025.00072138-86

Interessado: MARIA LUIZA LOPIS FERRAREZI

Código Cartográfico: 3414.12.19.0252.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e alterações, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, I da Lei Municipal 11.111/2001, para o exercício de 2026 e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO** do exercício de 2025, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigo 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

12 de setembro de 2025

FERNANDO BOTELHO LOURENÇO

AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Processo: PMC.2025.00072152-34

Interessado: IVONE RINALDI PINHEIRO

Código Cartográfico: 3441.54.64.0344.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e alterações, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, I da Lei Municipal 11.111/2001, para o exercício de 2026 e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO** do exercício de 2025, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigo 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

12 de setembro de 2025

FERNANDO BOTELHO LOURENÇO

AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Processo: PMC.2025.00072174-40

Interessado: VILMA APARECIDA D'AMICO BELLETATTI

Código Cartográfico: 3432.14.50.0020.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e alterações, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, I da Lei Municipal 11.111/2001, para o exercício de 2026 e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO** do exercício de 2025, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigo 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

12 de setembro de 2025

FERNANDO BOTELHO LOURENÇO

AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Processo: PMC.2025.00072500-64

Interessado: MARIA APARECIDA JACINTHO PRATES

Código Cartográfico: 3431.13.33.0104.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e alterações, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO**

PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, nos termos do art. 4º, I da Lei Municipal 11.111/2001, para o exercício de 2026 e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO** do exercício de 2025, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigo 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

12 de setembro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Processo: PMC.2025.00074117-69
Interessado: Neide Bosso Volpe
Código Cartográfico: 3411.54.49.0217.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e alterações, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, I da Lei Municipal 11.111/2001, para o exercício de 2026 e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO** do exercício de 2025, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigo 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

12 de setembro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Processo: PMC.2025.00078198-49
Interessado: LIDIA IZALINO FERNANDES
Código Cartográfico: 3451.23.51.0309.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e alterações, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, I da Lei Municipal 11.111/2001, para o exercício de 2026 e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO** do exercício de 2025, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigo 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

12 de setembro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Processo: PMC.2025.00078221-22
Interessado: CINIRA PETRINI RAVELLI
Código Cartográfico: 4312.12.06.0962.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e alterações, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, I da Lei Municipal 11.111/2001, para o exercício de 2026 e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO** do exercício de 2025, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigo 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acres-

cido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

12 de setembro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Processo: PMC.2025.00083596-12
Interessado: MARIA CAVERSAN DE OLIVEIRA
Código Cartográfico: 3411.41.54.0050.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e alterações, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, I da Lei Municipal 11.111/2001, para o exercício de 2026 e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO** do exercício de 2025, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigo 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

12 de setembro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Processo: PMC.2025.00084871-06
Interessado: JOANINHA DE JESUS SANTANA
Código Cartográfico: 3431.33.50.0354.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e alterações, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, I da Lei Municipal 11.111/2001, para o exercício de 2026 e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO** do exercício de 2025, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigo 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

12 de setembro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Processo: PMC.2025.00087943-78
Interessado: JUSCELINA RODRIGUES
Código Cartográfico: 3244.11.54.0239.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e alterações, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, I da Lei Municipal 11.111/2001, para o exercício de 2026 e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO** do exercício de 2025, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigo 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

12 de setembro de 2025
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138092-3 - Diretor DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Protocolo SEI nº: COHAB.2025.00004511-11
Interessado(a): TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CNPJ: 09.625.762/0001-58
Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05

De acordo com a instrução dos autos e atendendo ao disposto nos artigos 3º, 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 5º, § único e inciso XIV e XV do § único do artigo 1º da Instrução Normativa nº 08/2024-DRI/SMF, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CNPJ: 09.625.762/0001-58** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENHIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE / BLOCO	APTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
DANIEL RODRIGO ANDRADE BISSOLI	435.668.708-62	RESIDENCIAL PORTAL DAS QUARESMEIRAS	279.763	3º CRI	RUA VANDIK REIDENER P COQUEIRO, Nº 301, LOT CIDADE SATELITE IRIS	1	106	R\$ 228.000,00
GEOVANNA VITORIA CARMO DE SOUSA	541.155.758-59	RESIDENCIAL PORTAL DAS QUARESMEIRAS	279.781	3º CRI	RUA VANDIK REIDENER P COQUEIRO, Nº 301, LOT CIDADE SATELITE IRIS	1	210	R\$ 235.566,86
LEANDRO FELIX DE ALMEIDA	500.114.578-30	RESIDENCIAL PORTAL DAS QUARESMEIRAS	279.761	3º CRI	RUA VANDIK REIDENER P COQUEIRO, Nº 301, LOT CIDADE SATELITE IRIS	1	104	R\$ 236.170,68

SÂMILY PEREIRA DE OLIVEIRA	530.589.248-10	RESIDENCIAL PORTAL DAS QUARESMEIRAS	279.785	3º CRI	RUA VANDIK REIDENER P COQUEIRO, Nº 301, LOT CIDADE SATELITE IRIS	1	214	R\$ 228.923,84
----------------------------	----------------	-------------------------------------	---------	--------	--	---	-----	----------------

Campinas, 18 de setembro de 2025
RAFAEL ALEXANDRE GOMES TAKESAKO
Auditor Fiscal Tributário Municipal - Matrícula nº 140.808-9 - Setor de ITBI -DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo SEI nº: COHAB.2025.00004426-26
Interessado(a): OURO ABSOLUTO 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - CNPJ 37.143.224/0001-62
Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05

De acordo com a instrução dos autos e atendendo ao disposto nos artigos 3º, 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 5º, § único e inciso XIV e XV do §único do artigo 1º da Instrução Normativa nº 08/2024-DRI/SMF, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **OURO ABSOLUTO 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - CNPJ 37.143.224/0001-62** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRICULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	BLOCO/TORRE	APTO	BOX DE GARAGEM	VALOR DA AQUISIÇÃO
ADRIANO DA SILVA DOURADO	490.024.058-39	RESIDENCIAL RECAN-TO DOS IPÊS	277.131	3º	RUA JOSÉ RODRIGUES DUARTE, Nº 652, RESIDENCIAL COSMO	B	103	3	R\$ 264.000,00
SILVANO SANTOS BATISTA	024.038.375-39	RESIDENCIAL RECAN-TO DOS IPÊS	277.109	3º	RUA JOSÉ RODRIGUES DUARTE, Nº 652, RESIDENCIAL COSMO	A	101	9	R\$ 237.499,80

Campinas, 18 de setembro de 2025
RAFAEL ALEXANDRE GOMES TAKESAKO
Auditor Fiscal Tributário Municipal - Matrícula nº 140.808-9 - Setor de ITBI -DRI/SMF

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA PRINCIPAL - ITBI
Protocolo:PMC.2018.00029471-73

Interessado:CNPP- CENTRO DE NEURO FEEDBACK, PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA LTDA-CNPJ: 30.142.496/0001-07
Representante Legal: BRUNA MARCHI MORAES MARTINS - CPF: 342.602.828-08
Procuradora: DANIELLE CAROLINE ZANCA ARAÚJO - CPF: 425.633.738-59
Decisão administrativa no DOM:13/02/2019Certidão do Reconhecimento da Não Incidência: 18/02/2019 (1330045)
Instrumento: Contrato Social de 01/02/2018 e Registrado na Junta Comercial em 09/04/2018 (0913051)
Imóvel: Matrícula nº 79.632 - 3º CRI (3431.21.03.0057.01001)

Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso I, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/2007, do(s) lançamento(s) do(s) Auto(s) de Infração e de Imposição de Multa (AIIM) em decorrência de descumprimento de obrigações acessórias relativas ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), abaixo descrito.

O contribuinte fica notificado da obrigação de pagar a(s) obrigação(ões) tributária(s) ou impugná-la(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar efetuada a presente notificação, conforme artigos 22, inciso I, 23 e 34, caput, da Lei Municipal nº 13.104/2007. Na hipótese de opção pelo pagamento, o autuado deve, munido desta notificação, requerer o boleto correspondente através dos seguintes canais de atendimento:

- a) online - pelo Ambiente Exclusivo de Finanças - por meio do link:<https://campinas.sp.gov.br/servico/ambiente-exclusivo-financas>
b) presencialmente - mediante agendamento prévio pelo Portal de Serviços - através do link: <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>
Em caso de dúvidas, entre em contato por um dos canais de atendimento da Secretaria de Finanças. Acesse:<https://campinas.sp.gov.br/servico/atendimento-tributario-financas-porta-aberta-e> verifique os canais disponíveis.

Para impugnar o(s) AIIM lançado(s), o autuado deve protocolar, individualmente por AIIM, no Atendimento do DRI no Porta Aberta, no térreo do Paço Municipal, requerimento devidamente instruído e fundamentado com as provas do alegado. Identificar na petição o protocolado do AIIM impugnado e o correspondente número do AIIM.

I -AIIM PRINCIPAL ITBI Nº 002884/2025
FUNDAMENTO LEGAL:
OBRIGAÇÃO PRINCIPAL: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigos 1º; 2º, caput; 5º, inciso I; 6º, §§ 2º e 3º; 7º, inciso I; 9º; 12 e 14, inciso II, alínea "g"
JUROS E MULTA DE MORA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 21
MULTA: Lei Municipal nº 12.391/2005, artigo 18.

Constituição do AIIM PRINCIPAL ITBI, relativo a integralização do imóvel objeto da Matrícula nº79.632 - 3º CRI (3431.21.03.0057.01001), ao patrimônio da empresaCNPP- CENTRO DE NEURO FEEDBACK, PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA LTDA-CNPJ: 30.142.496/0001-07,conforme Contrato Social da Sociedade datado de 01/02/2018 e Registrado na Junta Comercial em 09/04/2018 (0913051), em face da quebra da condição resolutória de que no período no período três anos subsequentes à data da aquisição dos imóveis (01/02/2018), a mesma não apresentasse atividade preponderante referente à compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, estabelecida na decisão do DRI que reconheceu provisoriamente a não incidência do ITBI publicada no DOM em13/02/2019, através do protocolo PMC.2018.00029471-73, haja vista o não atendimento da notificação fiscal de 22/07/2024, com prazo de atendimento até 31/07/2024, através de meio eletrônico nº11717837 (societario@mssolucoescontabeis.com.br- informado no requerimento0913051; e ATENDIMENTOCNPP@OUTLOOK.COM - constante do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica1155333), em decorrência da lavratura do TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO NºTL.COND.DEZ/2021. PMC.2018.00029471-73 (11716998), tendo como objeto a verificação do atendimento da condição resolutória do ITBI imputada na referida decisão, nos termos do artigo 5º, inciso I, e art. 6º, "caput" e §1º a 3º, da Lei Municipal nº 12.391/2005; e que a pessoa jurídica fiscalizada não apresentou alteração de contrato social, comprovando a retirada do imóvel objeto da Matrícula nº 79.632 - 3º CRI (3431.21.03.0057.01001), da integralização de capital social realizada através do Contrato Social de 01/02/2018 e Registrado na Junta Comercial em 09/04/2018 (0913051), nos termos do §9º do art. 6º da Lei Municipal nº 12.391/2005, acrescido pela Lei Complementar nº 180/2017.

Total da Base de Cálculo: R\$ 290.684,38
Valor da Obrigação Tributária em 19/09/2025: R\$ 27.891,47

Campinas, 19 de setembro de 2025
TADEU CHUNG IN LEE
Auditor Fiscal Tributário Municipal

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo SEI nº:COHAB.2025.00004399-19
Interessado(a): VALPELINE EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA CNPJ 14.773.869/0001-83
Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05

De acordo com a instrução dos autos e atendendo ao disposto nos artigos 3º, 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 5º, § único e inciso XIV e XV do §único do artigo 1º da Instrução Normativa nº 08/2024-DRI/SMF, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **VALPELINE EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA CNPJ 14.773.869/0001-83** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRICULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE	APTO	VALOR DE AQUISIÇÃO
LAURA RAQUEL RAMOS DE CARVALHO	363.905.618-30	VIVA E REALIZE JARDIM GARCIA CONDOMINIO I	275.077	3º CRI	RUA JOAQUIM BENEDITO SCHNEIDER, Nº 120	4	16	R\$ 264.000,00

Campinas, 18 de setembro de 2025
RAFAEL ALEXANDRE GOMES TAKESAKO
Auditor Fiscal Tributário Municipal - Matrícula nº 140.808-9 - Setor de ITBI -DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo SEI nº: COHAB.2025.00004494-77
Interessado(a): MRV XCI INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 40.792.208./0001-05
Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05
De acordo com a instrução dos autos e atendendo ao disposto nos artigos 3º, 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 5º, § único e inciso XIV e XV do §único do artigo 1º da Instrução Normativa nº 08/2024-DRI/SMF, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV XCI INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 40.792.208./0001-05** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.
Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE/ BLOCO	APTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
ALEXANDRE SAITO DE ALMEIDA	105.814.539-80	RESIDENCIAL CANOAS	280.600	3ºCRI	RUA ANTONIO JOSE PEREIRA, 80	1	501	R\$ 258.000,00
ALISSON DEYVIDY DA SILVA	388.808.388-57	RESIDENCIAL CANOAS	280.619	3ºCRI	RUA ANTONIO JOSE PEREIRA, 80	1	704	R\$ 255.398,00
PEDRO EMANUEL CELESTINO TRAUTVEIN	482.618.758-06	RESIDENCIAL CANOAS	280.630	3ºCRI	RUA ANTONIO JOSE PEREIRA, 80	1	807	R\$ 256.192,00
SIMONE MEDEIROS DA MATA	315.044.258-39	RESIDENCIAL CANOAS	280.584	3ºCRI	RUA ANTONIO JOSE PEREIRA, 80	1	301	R\$ 257.000,00
THAYS MAYARA SILVA	368.791.248-52	RESIDENCIAL CANOAS	280.637	3ºCRI	RUA ANTONIO JOSE PEREIRA, 80	1	906	R\$ 292.000,00

Campinas, 18 de setembro de 2025
RAFAEL ALEXANDRE GOMES TAKESAKO
Auditor Fiscal Tributário Municipal - Matrícula nº 140.808-9 - Setor de ITBI -DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo SEI nº: COHAB.2025.00004510-21
Interessado(a): MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26
Assunto:Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05
De acordo com a instrução dos autos e atendendo ao disposto nos artigos 3º, 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 5º, § único e inciso XIV e XV do §único do artigo 1º da Instrução Normativa nº 08/2024-DRI/SMF, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.
Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE	APTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
BRUNO GABRIEL ARAUJO DOS SANTOS	487.191.788-67	RESIDENCIAL COLORADO	145.955	3ºCRI	RUA JOAO MORENO, 31	2	2203	R\$ 258.989,00

Campinas, 18 de setembro de 2025
RAFAEL ALEXANDRE GOMES TAKESAKO
Auditor Fiscal Tributário Municipal - Matrícula nº 140.808-9 - Setor de ITBI -DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo SEI nº: COHAB.2025.00004500-50
Interessado(a): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ 08.343.492/0001-20
Assunto:Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05
De acordo com a instrução dos autos e atendendo ao disposto nos artigos 3º, 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 5º, § único e inciso XIV e XV do §único do artigo 1º da Instrução Normativa nº 08/2024-DRI/SMF, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ 08.343.492/0001-20** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.
Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE/ BLOCO	APTO	BOX DE GARAGEM	VALOR DE AQUISIÇÃO
CELIA REGINA CHRISTO DO AMARAL	352.118.748-97	RESIDENCIAL CANTO DA MATA	160.052	2ºCRI	RUA UM Nº 0	2	4	90	R\$ 305.300,00
GIOVANNA DE LUCENA SILVA	557.522.108-36	RESIDENCIAL CANTO DA MATA	160.052	2ºCRI	RUA UM Nº 0	2	1102	99	R\$ 259.000,00
JOSE FRANCISCO JUNIOR	488.045.558-07	RESIDENCIAL CANTO DA MATA	160.052	2ºCRI	RUA UM Nº 0	2	1007	123	R\$ 259.490,00
NIVED MADUTH MONTES CASTRO	023.954.678-47	RESIDENCIAL CANTO DA MATA	160.052	2ºCRI	RUA UM Nº 0	2	801	63	R\$ 258.790,00

Campinas, 18 de setembro de 2025
RAFAEL ALEXANDRE GOMES TAKESAKO
Auditor Fiscal Tributário Municipal - Matrícula nº 140.808-9 - Setor de ITBI -DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo SEI nº: COHAB.2025.00004499-81
Interessado(a): MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26
Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05
De acordo com a instrução dos autos e atendendo ao disposto nos artigos 3º, 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 5º, § único e inciso XIV e XV do §único do artigo 1º da Instrução Normativa nº 08/2024-DRI/SMF, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.
Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE	APTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
KAUANY DA SILVA AZEVEDO	474.368.208-85	RESIDENCIAL COLINA DO SOL	283.412	3ª	RUA 48 RESIDENCIAL PARQUE DUNLOP, 235	1	405	R\$ 242.182,00

Campinas, 18 de setembro de 2025
RAFAEL ALEXANDRE GOMES TAKESAKO
Auditor Fiscal Tributário Municipal - Matrícula nº 140.808-9 - Setor de ITBI -DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo SEI nº: COHAB.2025.00004447-51
Interessado(a): TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CNPJ: 09.625.762/0001-58
Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05
De acordo com a instrução dos autos e atendendo ao disposto nos artigos 3º, 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 5º, § único e inciso XIV e

XV do §único do artigo 1º da Instrução Normativa nº 08/2024-DRI/SMF, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CNPJ: 09.625.762/0001-58** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE / BLOCO	APTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
ELISEU JULIO DE FREITAS	400.219.368-38	RESIDENCIAL PORTAL DAS QUARESMEIRAS	279.982	3º CRI	RUA VANDIK REIDENER P COQUEIRO, Nº 301, LOT CIDADE SATELITE IRIS	2	402	R\$ 237.644,09
GISELI CARVALHO ALMEIDA	318.231.258-83	RESIDENCIAL PORTAL DAS QUARESMEIRAS	280.073	3º CRI	RUA VANDIK REIDENER P COQUEIRO, Nº 301, LOT CIDADE SATELITE IRIS	2	1009	R\$ 241.999,92
ISABELA ADRIANE FREITAS DE OLIVEIRA	499.335.538-60	RESIDENCIAL PORTAL DAS QUARESMEIRAS	279.760	3º CRI	RUA VANDIK REIDENER P COQUEIRO, Nº 301, LOT CIDADE SATELITE IRIS	1	103	R\$ 230.400,69
JACKELINE FERNANDA DA SILVA	488.531.918-80	RESIDENCIAL PORTAL DAS QUARESMEIRAS	280.090	3º CRI	RUA VANDIK REIDENER P COQUEIRO, Nº 301, LOT CIDADE SATELITE IRIS	2	1112	R\$ 245.195,35
JOSE LUCAS SANTANA	437.815.458-73	RESIDENCIAL PORTAL DAS QUARESMEIRAS	279.772	3º CRI	RUA VANDIK REIDENER P COQUEIRO, Nº 301, LOT CIDADE SATELITE IRIS	1	201	R\$ 235.355,22
MARCOS PAULO RODRIGUES MARSAIOLI	388.538.188-59	RESIDENCIAL PORTAL DAS QUARESMEIRAS	280.085	3º CRI	RUA VANDIK REIDENER P COQUEIRO, Nº 301, LOT CIDADE SATELITE IRIS	2	1107	R\$ 232.982,62
MARIA LUCIMEIRE DO NASCIMENTO	029.677.353-02	RESIDENCIAL PORTAL DAS QUARESMEIRAS	280.084	3º CRI	RUA VANDIK REIDENER P COQUEIRO, Nº 301, LOT CIDADE SATELITE IRIS	2	1106	R\$ 231.525,37
SUELLEN DE JESUS ALVES	124.312.805-43	RESIDENCIAL PORTAL DAS QUARESMEIRAS	280.063	3º CRI	RUA VANDIK REIDENER P COQUEIRO, Nº 301, LOT CIDADE SATELITE IRIS	2	913	R\$ 240.744,70
VERIDIANA COSTA DE QUEIROZ	449.009.948-71	RESIDENCIAL PORTAL DAS QUARESMEIRAS	279.749	3º CRI	RUA VANDIK REIDENER P COQUEIRO, Nº 301, LOT CIDADE SATELITE IRIS	1	4	R\$ 234.940,27
VINICIUS ALVES PEREIRA GONCALVES	315.329.258-24	RESIDENCIAL PORTAL DAS QUARESMEIRAS	280.069	3º CRI	RUA VANDIK REIDENER P COQUEIRO, Nº 301, LOT CIDADE SATELITE IRIS	2	1005	R\$ 236.559,16
WILLIAN PETRONILIO VENANCIO	410.930.528-48	RESIDENCIAL PORTAL DAS QUARESMEIRAS	280.087	3º CRI	RUA VANDIK REIDENER P COQUEIRO, Nº 301, LOT CIDADE SATELITE IRIS	2	1109	R\$ 240.157,52

Campinas, 18 de setembro de 2025
RAFAEL ALEXANDRE GOMES TAKESAKO
Auditor Fiscal Tributário Municipal - Matrícula nº 140.808-9 - Setor de ITBI -DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo SEI nº: COHAB.2025.00004356-89
Interessado(a): CAMPO GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA CNPJ 38.262.237/0001-13
Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05
De acordo com a instrução dos autos e atendendo ao disposto nos artigos 3º, 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 5º, § único e inciso XIV e XV do §único do artigo 1º da Instrução Normativa nº 08/2024-DRI/SMF, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **CAMPO GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA CNPJ 38.262.237/0001-13** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE/ BLOCO	APTO	GARAGEM	VALOR DA AQUISIÇÃO
BRUNO DE BESSA E SILVA	315.749.608-57	NOVOLAR JARDINS	281.983	3º CRI	RUA 1, Nº 153, PARQUE FLORESTA	4	502	558	R\$ 264.000,00
DAVID RIBEIRO DOS SANTOS	478.562.048-00	NOVOLAR JARDINS	281.955	3º CRI	RUA 1, Nº 153, PARQUE FLORESTA	3	602	498	R\$ 264.000,00
DOUGLAS DE OLIVEIRA SILVA	512.649.878-97	NOVOLAR JARDINS	281.920	3º CRI	RUA 1, Nº 153, PARQUE FLORESTA	2	503	10	R\$ 281.000,00
EDUARDO DORNELES LANES	432.327.858-67	NOVOLAR JARDINS	282.088	3º CRI	RUA 1, Nº 153, PARQUE FLORESTA	7	703	81	R\$ 264.000,00
FELIPE SANTOS MOURA DIAS	552.823.478-65	NOVOLAR JARDINS	282.149	3º CRI	RUA 1, Nº 153, PARQUE FLORESTA	9	604	307	R\$ 264.000,00
GUSTAVO BENINE	215.661.448-25	NOVOLAR JARDINS	282.041	3º CRI	RUA 1, Nº 153, PARQUE FLORESTA	6	304	48	R\$ 264.000,00
KETHELYN JESSICA DISTASSI	445.915.158-85	NOVOLAR JARDINS	281.917	3º CRI	RUA 1, Nº 153, PARQUE FLORESTA	2	404	524	R\$ 264.000,00

Campinas, 18 de setembro de 2025
RAFAEL ALEXANDRE GOMES TAKESAKO
Auditor Fiscal Tributário Municipal - Matrícula nº 140.808-9 - Setor de ITBI -DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo SEI nº: COHAB.2025.00004505-64
Interessado(a): MRV PRIME III INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 13.425.367/0001-07
Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05
De acordo com a instrução dos autos e atendendo ao disposto nos artigos 3º, 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 5º, § único e inciso XIV e XV do §único do artigo 1º da Instrução Normativa nº 08/2024-DRI/SMF, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV PRIME III INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 13.425.367/0001-07** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA Nº	CRI Nº	ENDEREÇO	BLOCO	APTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
ANNA JULIA GONCALVES DE ASSIS	512.257.618-16	RESIDENCIAL CORES DO POENTE	275.727	3ºCRI	AVENIDA UM, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DAS CORES	14	401	R\$ 262.700,00
ARTHUR HENRIQUE DAS CHAGAS DE CAMPOS	497.569.998-29	RESIDENCIAL CORES DO POENTE	275.623	3ºCRI	AVENIDA UM, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DAS CORES	1	301	R\$ 258.800,00

Campinas, 18 de setembro de 2025
RAFAEL ALEXANDRE GOMES TAKESAKO
Auditor Fiscal Tributário Municipal - Matrícula nº 140.808-9 - Setor de ITBI -DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM
COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS
Protocolo SEI: PMC.2025.00105670-14
Sujeito Passivo: Sandro Mendonça de Faria
CPF: 429.643.002-59
Inscrição Mobiliária: 693.059-0
Assunto: Impugnação de Lançamento - ISSQN Construção Civil - Guia: 042275/2025
Com base nos artigos 68 e 70 da Lei Municipal 13.104/07 c/c art. 2º, inciso I, da IN DRM/SMF nº 02/2024 e nos elementos do processo administrativo tributário, **CO-**

NHEÇO a presente impugnação e determino a redução do crédito tributário a que se refere a notificação sob nº **042275/2005**, de 8.510,0850 UFIC para o valor equivalente a 4.500,0386 UFIC, com fundamento no art.145, Inciso I, cc art. 149, inciso VIII, do Código Tributário Nacional, haja vista a existência de valores recolhidos do imposto devido no curso da obra.
Protocolo SEI: PMC.2025.00105690-68
Sujeito Passivo: Piero Henrique de Souza Bueno
CPF: 075.455.146-61
Inscrição Municipal: 735.759-1
Assunto: Impugnação de Lançamento - ISSQN Construção Civil - Guia: 042633/2025
Atendendo ao disposto no artigo 68 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º

da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, NÃO CONHEÇO a impugnação ao lançamento do ISSQN incidente sobre os serviços de Construção Civil sob o nº 042633/2025 por ser intempestiva, com fundamento no art. 83, I da Lei Municipal nº 13.104/07, não tendo sido nela apresentados elementos que ensejem nulidade do lançamento. No mérito, o Requerente não logrou comprovar suas alegações de que não contratou quaisquer serviços para execução da obra.

EDGAR VALVERDE

AFTM - Coordenador da CSPFP/DRM/SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PROGRAMAÇÃO EGDS

FAÇA PARTE DA TRILHA FORMATIVA GESTAÇÃO DE PESSOAS NO SERVIÇO PÚBLICO



**Trilha formativa
Gestão de pessoas**

A Trilha GestaÇÃO de Pessoas reúne um conjunto de cursos voltados à formação e valorização dos servidores públicos municipais, fortalecendo competências transversais, gerenciais e de liderança, essenciais para uma gestão inovadora, ética e cidadã.

Linhas de Desenvolvimento:

- Linha Desenvolvimento Profissional – LDP
- Linha Gestão Pública – LGP
- Linha Desenvolvimento Social – LDS

Logos: EADS, SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, PREFEITURA DE CAMPINAS

Modalidade Online - AVA cursos.campinas

Carga horária: 20h cada curso.

Encontros semanais.

Turmas: Manhã (9h às 11h), Tarde (14h às 16h) e Noite (18h às 20h).

Manifestação de interesse: a partir de 10 de setembro no link abaixo de cada curso.

Previsão de início dos cursos: 06 de outubro de 2025.



LINHA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL – LDP

Objetivo Geral: Capacitar servidores públicos da administração direta para atuarem com ética, responsabilidade e competência, fortalecendo uma cultura organizacional de excelência.

Temas:

- INTEGRIDADE PÚBLICA E ÉTICA
- SERVIÇO PÚBLICO E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – AGENDA 2030
- ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS
- FORMAÇÃO EM TERRITÓRIOS
- DIVERSIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO

Logos: EADS, SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, PREFEITURA DE CAMPINAS

Cursos da LDP:

1- Integridade Pública e Ética

Manifestação de interesse pelo link: <https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/193449?lang=pt-BR>

2- Formação em Territórios

Manifestação de interesse pelo link: <https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/979456?lang=pt-BR>

3- Orçamento e Finanças Públicas

Manifestação de interesse pelo link: <https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/661337?lang=pt-BR>

4- Diversidade, Equidade e Inclusão

Manifestação de interesse pelo link: <https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/737879?lang=pt-BR>

5- Serviço Público e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030

Manifestação de interesse pelo link: <https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/187121?lang=pt-BR>

Público-alvo: Servidores públicos da Administração Direta.



LINHA GESTÃO PÚBLICA – LGP

Objetivo Geral: Capacitar gestores públicos para o exercício de tarefas gerenciais e de liderança promovendo a motivação e os sentidos de propósito e direção das pessoas e da equipe.

Temas:

- INTRODUÇÃO À GESTÃO ESTRATÉGICA
- GESTÃO DE PESSOAS NO SERVIÇO PÚBLICO
- GESTÃO DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS
- FERRAMENTAS DE QUALIDADE PARA O SERVIÇO PÚBLICO

Logos: EADS, SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, PREFEITURA DE CAMPINAS

Cursos da LGP:

1- Introdução à Gestão Estratégica

Manifestação de interesse pelo link: <https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/559576?lang=pt-BR>

2- Gestão de processos Organizacionais

Manifestação de interesse pelo link: <https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/159756?lang=pt-BR>

3- Gestão de Pessoas no Serviço Público

Manifestação de interesse pelo link: <https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/636542?lang=pt-BR>

4- Ferramentas de qualidade para o serviço público

Manifestação de interesse pelo link: <https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/278136?lang=pt-BR>

Público-alvo: Gestores públicos em atuação na Administração Direta.



Linha Desenvolvimento Social – LDS

Objetivo Geral: Capacitar agentes públicos comprometidos com a igualdade de oportunidades, a inclusão social e o bem-estar geral da população.

Temas:

- PAIS EM EDUCAÇÃO
- EDUCAÇÃO FINANCEIRA
- A CULTURA DO TELETRABALHO
- LIBRAS
- CÍRCULOS RESTAURATIVOS E CULTURA DE PAZ
- MUSICALIZAÇÃO
- OFFICE (WORD, EXCEL, POWERPOINT, CANVA)
- FORMAÇÃO E CIDADANIA - AÇÕES SOLIDÁRIAS NO SERVIÇO PÚBLICO

Logos: EADS, SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, PREFEITURA DE CAMPINAS

Cursos da LDS:

1- Pais em Educação

Manifestação de interesse: <https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/975987?lang=pt-BR>

2- Círculos Restaurativos e Cultura de Paz

Manifestação de interesse: <https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/613581?lang=pt-BR>

3- Educação Financeira

Manifestação de interesse: <https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/241251?lang=pt-BR>

4- Musicalização

Manifestação de interesse: <https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/343288?lang=pt-BR>

5- A Cultura do Teletrabalho

Manifestação de interesse: <https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/132382?lang=pt-BR>

6- Office (Word, Excel, PowerPoint e Canva)

Manifestação de interesse: <https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/718777?lang=pt-BR>

7- LIBRAS

Manifestação de interesse: <https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/117196?lang=pt-BR>

8- Formação e Cidadania - Ações Solidárias no Serviço Público

Manifestação de interesse: <https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/581384?lang=pt-BR>

Público-alvo: Servidores públicos e sociedade civil.

Mais informações:

Whatsapp 19-2515-7131

Instagram: <https://www.instagram.com/egds.campinassp?igsh=YzljYTk1ODg3Zg==>

CURSOS:



CURSO

Visão Zero e Sistemas Seguros no Planejamento das Políticas Públicas

Público-alvo: Técnicos (as) e gestores (as) das secretarias de Campinas, especialmente das áreas de mobilidade urbana, planejamento urbano, saúde, educação, segurança e assistência social.

Cronograma:
01, 08 e 22 de outubro
05 e 12 de novembro
Das 8h às 12h
Presencial
Local: Faculdade Sofia
Rua Barreto Leme, 1552

Inscrições

Apoio:
Bloomberg Philanthropies
Initiative for Global Road Safety
WRI BRASIL

Realização:
EMDEC SETRANS

Logos: EADS, SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, PREFEITURA DE CAMPINAS

Curso: Visão Zero e Sistemas Seguros no Planejamento das Políticas Públicas

O curso aborda os fundamentos da abordagem Visão Zero e do conceito de Sistemas Seguros aplicados ao planejamento de políticas públicas de segurança viária. A partir de referências internacionais e do contexto local de Campinas, os participantes irão compreender os princípios, eixos estratégicos e ferramentas de gestão da segurança no trânsito.

O curso combina exposições teóricas, dinâmicas participativas e oficinas práticas, com foco na construção de soluções intersetoriais para os principais fatores de risco.

Datas: 01/10 - 08/10 - 22/10 - 05/11 e 12/11/2025
Horário: 8h às 12h

Carga Horária: 20h (5 encontros de 4h)

Local: Faculdade Sofia (Rua Barreto Leme, 1552)

Público alvo: Técnicos e gestores das secretarias de Campinas, especialmente das áreas de mobilidade urbana, planejamento urbano, saúde, educação, segurança, assistência social e outras áreas de mobilidade urbana.

Modalidade Presencial

Inscrições: <https://forms.campinas.sp.gov.br/index.php/516132?newtest=Y&lang=pt-BR>

Mais informações: Whatsapp 19-2515-7131

Parcerias EGDS

Parcerias EGDS

Cursos ENAP

Diversos cursos virtuais de interesse dos(as) servidores(as), que podem ser acessados na página da Escola Virtual da ENAP, onde estão as informações, detalhes e acesso ao conteúdo gratuito.

Modalidade Remota
Aberto a todos(as) os(as) servidores(as)
Dias e horários adaptáveis às necessidades individuais

Acesso aos cursos, informações e inscrições:
<https://www.escolavirtual.gov.br>

ou QR Code





Mais informações:
19-2515-7130/7131 ou
egds.secretaria@campinas.sp.gov.br



Cursos Diversos - Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)
Abertos a todos(as) os(as) servidores(as)

Objetivo: Acessar cursos, oficinas e palestras disponibilizados por entidades educacionais, especialmente as Escolas de Governo parceiras da EGDS, como a ENAP, abrindo diversas possibilidades de capacitações e aperfeiçoamentos em várias áreas que poderão ser aplicados no serviço público municipal de Campinas. São aprendizados que vão além do conhecimento técnico, englobando também ações educativas, fortalecimento de uma cultura de direitos humanos, de cidadania e de respeito à diversidade.

Acesso: <https://www.escolavirtual.gov.br>

Campinas, 16 de setembro de 2025
CELIA R. F. BORTOLOZO
Coordenadora Pedagógica
VICTOR MARTINS LOBO
Diretor do DAGPI em exercício (Portaria 107970/2025)

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os(as) abaixo relacionados(as) a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com documentos, relatórios e exames médicos, à Rua José Paulino, nº.1399, Espaço Arcadas, 5º Andar:

Juliana Ferreira, matrícula 144.380-1 (acompanhando Max Ferreira dos Anjos, CPF: 530.185.538-70)
Data: 22/09/2025 às 09h00

Patricia Ribeiro Simili, matrícula 143.041-6 (acompanhando Giovana Simili Lima, CPF: 477.028.878-69)
Data: 22/09/2025 às 09h30

Raimundo Nonato de Souza, CPF 002.017.741-00
Data: 22/09/2025 às 10h00

Campinas, 17 de setembro de 2025
JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os(as) abaixo relacionados(as) a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com documentos, relatórios e exames médicos, à Rua José Paulino, nº.1399, Espaço Arcadas, 5º Andar:

Alexandre Vieira Silva, matrícula 105.967-0
Data: 23/09/2025 às 09h00

Jacira Albuquerque S. Maciel, matrícula 34.988-7
Data: 23/09/2025 às 09h30

Campinas, 19 de setembro de 2025
JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Com base nas informações constituídas no Portal do Servidor, defiro 30 (trinta) dias de licença - prêmio a requerente relacionada abaixo, para que seja usufruída a partir da data consignada:

MES/ANO	MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
09/2025	371300	CIRENE RODRIGUES GOTIS PETTORINO	23/09/2025 À 22/10/2025

Campinas, 19 de setembro de 2025
CLEBER NOGUEIRA RODRIGUES
Diretor do DAGP/SMGDP

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 08/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **Engenheiro Saúde e Segurança do Trabalho**:

Nome: Ademir Cavalcante Carmin Junior
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 19 de setembro de 2025
GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 01/2023)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **Enfermeiro**:

Nome: Washington Passos Igino
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 19 de setembro de 2025
GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 04/2023)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica os resultados dos exames médicos pré-admissionais dos candidatos relacionados abaixo:

Nome: Camila Auad Beltrao de Freitas
Cargo: Agente de Apoio à Saúde - Farmácia
Avaliação Médica: Apto

Nome: Andre Luiz de Oliveira
Cargo: Educador de Arte e Movimento - Práticas Desportivas
Avaliação Médica: Apto

Nome: Gabriela Massaro Ribeiro da Silva
Cargo: Terapeuta Ocupacional
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 19 de setembro de 2025
GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 01/2024)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica os resultados dos exames médicos pré-admissionais dos candidatos relacionados abaixo:

NOME	CARGO	AV. MÉDICA
JOSIANE MARTINS DA CUNHA MANFIO	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	APTO
GIOVANNA VEIGA LEMOS BELLO	DENTISTA	APTO
JESSICA FERREIRA RESENDE	MÉDICO - GERIATRIA	APTO
CAIO PUPIN ROSA	MÉDICO - PATOLOGIA CLÍNICA E MEDICINA LABORATORIAL	APTO
JULIANA BUENO KIKUMITSU	MÉDICO - PSIQUIATRIA	APTO

Campinas, 19 de setembro de 2025
GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

PORTARIA 105079/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2025.00134901-61

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 19/09/2025, a servidora MARINA CANDIA MORELLI, matrícula 137139-8, do cargo em comissão de Diretora, junto ao Departamento de Tecnologia e Inovação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação.

PORTARIA 105080/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2025.00125626-30

RESOLVE

Designar a servidora PATRICIA WATANABE SAID, matrícula 118431-8, para responder pelo Departamento de Gestão Predial, do Gabinete do Prefeito, durante o afastamento da servidora ADRIANA BARBOZA RANGEL, matrícula 28739-3, no

período de 10/10/2025 a 24/10/2025, por férias regulamentares.

PORTARIA 105081/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2025.00135846-53

RESOLVE

Designar o servidor FABIO REIS PERUZZA, matrícula 128336-7, para responder pelo Departamento de Gestão de Contratos Compartilhados, da Secretaria Municipal de Administração, durante o afastamento do servidor ANTONIO CARLOS DE CAMPOS ELIAS, matrícula 138812-6, no período de 31/10/2025 a 14/11/2025, por férias regulamentares.

PORTARIA 105082/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2025.00136655-72

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 19/09/2025, o servidor RENNAN LAURINDO RAMALHO DE LIMA, matrícula 142970-1, do cargo de Agente Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 105083/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2025.00127777-50

RESOLVE

Revogar, a partir de 01/10/2025, o item da portaria 90099/2018, que cedeu o servidor JAILSON CARLOS DA SILVA LIMA, matrícula 37271-4, sem prejuízo de seus vencimentos, vantagens de qualquer natureza ou benefícios a qualquer título, para prestar serviços junto à Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

PORTARIA 105084/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00001514-86

RESOLVE

Revogar os itens da portaria 100922/2024, que nomeou os senhores abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, DE ORGANIZAÇÕES LEGALIZADAS E REPRESENTATIVAS
Titular: Jair Resende de Almeida Silva, RG 1925250
Suplente: Vanessa Aguiar Cruz, RG 325361435

Nomear a senhora abaixo relacionada, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, DE ORGANIZAÇÕES LEGALIZADAS E REPRESENTATIVAS
Titular: Vanessa Aguiar Cruz, RG 325361435

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA 105085/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00023055-37

RESOLVE

Revogar, a partir de 06/10/2025, os itens da portaria 104630/2025, que nomeou os senhores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Ética Permanente dos Conselhos Tutelares do Município de Campinas.

CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

1º Titular: Rosangela Felipe Barbosa Silva, matrícula 142256-1
2º Titular: Claudia Regina Gozzi, matrícula 142276-6
1º Suplente: Moises Sesion da Costa, matrícula 142273-1

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Titular: Marcelo Hennies, matrícula 108868-8
Titular: Maria Célia Carmona Maciel, RG 7.549.047-X
Suplente: Vanessa Cristina Dias de Souza, RG 41.297.416-2

Nomear, a partir de 06/10/2025, os senhores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Ética Permanente dos Conselhos Tutelares do Município de Campinas.

CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

1º Titular: Daiana Rodrigues Smaniotto, matrícula 142212-0
2º Titular: Maria Jose Dalla Bernardina, matrícula 142253-7
1º Suplente: Rosangela Felipe Barbosa Silva, matrícula 142256-1
2º Suplente: Ennio Flavio Soares Lima, matrícula 142258-8

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Titular: Pamela Cristina Pereira, matrícula 129061-4
Suplente: Marcelo Hennies, matrícula 108868-8
Titular: Maria Célia Carmona Maciel, RG 7.549.047-X
Suplente: Vanessa Cristina Dias de Souza, RG 41.297.416-2

PORTARIA 105086/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI HMMG.2025.00003047-46

RESOLVE

Ceder, a partir de 22/09/2025, o servidor IGOR NOGUEIRA DE CAMARGO, matrícula 125668-8, sem prejuízo de seus vencimentos, para prestar serviços junto à Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

PORTARIA 105087/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00099352-26

RESOLVE

Prorrogar, até 06/10/2026, a cessão do servidor RICARDO FERNANDES VEIGA, matrícula 129046-0, sem prejuízo de seus vencimentos, para prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, Juízo da 423ª Zona Eleitoral de Campinas.

PORTARIA 105088/2025

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00079897-52

RESOLVE

Prorrogar, até 31/07/2026, a cessão do servidor RENATO THEBALDI BARBOSA, matrícula 127561-5, sem prejuízo de seus vencimentos, para prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, Juízo da 423ª Zona Eleitoral de Campinas.

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

Em atendimento ao artigo 17 e incisos do Decreto 21.019/2020 que regulamenta o estágio probatório nesta Prefeitura, a Comissão Permanente de Avaliação Probatória CONVOCA o servidor estagiário GABRIEL MACHADO DE CAMPOS, matrícula 138521-6 e sua chefia para comparecerem no dia 25 de setembro de 2025 às 14h15m, no Paço Municipal - 5º andar - sala da Comissão Permanente de Avaliação Probatória, para tratar de assunto referente ao estágio probatório.

Campinas, 19 de setembro de 2025

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PROBATÓRIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - SMGDP

Processo Administrativo: PMC.2025. 00120189-21

Interessada: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Assunto: Edital de Credenciamento de Empresas visando o fornecimento de medicamentos para os servidores públicos ativos, inativos, complementados e para os pensionistas da Prefeitura Municipal de Campinas que percebam salário, proventos ou pensões igual ou inferior ao triplo do piso dos servidores do Município, em cumprimento a Lei Complementar nº 415, de 1 de junho de 2023, alterada pela Lei Complementar nº 520, de 13 de maio de 2025.

Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021, art. 79, I e II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - SMGDP

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE OFERTEM PLANO DE MEDICAMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS QUE PERCEBAM REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES CUJO VALOR É IGUAL OU INFERIOR AO TRÍPLIO DO PISO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, BEM COMO PARA OS APOSENTADOS PELO SISTEMA GERAL DE PREVIDÊNCIA E COMPLEMENTADOS PELO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará credenciamento de Empresas que tenham por objeto um plano de medicamentos previsto nas Leis Complementares nº 415, de 1 de junho de 2023 e nº 520 de 13 / 05 / 2025 visando a oferta de medicamentos gratuitos e previamente estabelecidos em uma lista mínima, aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e ainda aqueles empregados públicos aposentados pelo Sistema Geral de Previdência e Complementados do Município nos termos da Lei nº 5.677, de 24 de abril de 1986 e da Lei nº 5.767, de 16 de janeiro de 1987, que percebam remunerações, proventos e pensões cujo valor é igual ou inferior ao triplo do piso dos servidores municipais, fixado no quadro geral de cargos do Anexo I – A – Quadro Geral da Lei 12.985, de 28 de junho de 2007 e alterações posteriores, da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23.667/2024 e ainda em conformidade com as regras estabelecidas neste regulamento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a credenciar Empresas que tenham como objeto a prestação de serviços de operação de Plano de Medicamentos, a ser ofertado aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e aos empregados públicos aposentados pelo Sistema Geral de Previdência e aos complementados pelo Município, bem como aos pensionistas complementados, nos termos da Lei nº 5.677, de 24 de abril de 1986 e da Lei nº 5.767, de 16 de janeiro de 1987, desde que a somatória dos respectivos proventos e pensões e a remuneração não seja superior ao triplo do piso mínimo dos servidores do Município, obedecendo-se os critérios estabelecidos nas Leis Complementares Municipais nºs 415, de 1 de junho de 2023 e 520, de 13 de maio de 2025, da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23.667/2024 para que, mediante valor per capita mensal fixo, venha a disponibilizar por meio de rede credenciada de farmácias e drogarias, uma lista mínima de medicamentos previamente estabelecida para atender definidas classes e subclasses terapêuticas, de forma gratuita, sem limite financeiro ou de quantidade para a posologia mensal ou eventual de tratamento clínico (não hospitalar) com obrigatoriedade de prescrição médica ou odontológica prévia, cujas receitas devem ser capturadas em sistema próprio.

1.2. O número de beneficiários do Plano de Medicamentos, tomando-se por base o quadro do mês de junho de 2025, são os seguintes:

ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTAS
7.625	4.244	1.470

1.3. O pagamento por adesão da Contratação dar-se-á por meio de valor fixo por beneficiário titular (servidor ativo, inativo e legador) de R\$104,42 (cento e quatro reais e quarenta e dois centavos), valor este reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos da Lei Complementar nº 520 /2025.

ATIVOS	INATIVOS	LEGADORES
7.625	4.244	1.417

- 1.3.1. Entende-se por legador o servidor falecido que deu origem ao benefício previdenciário da pensão por morte.
- 1.4. Deverá a empresa Credenciada atender a todos os beneficiários constantes do item 1.2 do presente.
- 1.5. O Edital de Credenciamento terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 1.6. O servidor ativo, inativo, complementado e pensionista beneficiário poderá migrar de uma empresa credenciada e contratada a outra, também credenciada e contratada, em cada período determinado pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, por meio de um sistema próprio desenvolvido para tal fim.
- 1.7. Não será admitida a cobrança de qualquer taxa ou valor dos beneficiários do Plano de Medicamentos.
- 1.8. O credenciamento não gera à Administração Pública a obrigação de contratar .
- 1.9. A Contratada dará início a execução do ajuste na data de emissão da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.
- 1.10. A Prefeitura Municipal de Campinas por sua Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas estabelecerá a cada ano um período de escolha prevendo uma data de corte, visando possibilitar a adesão dos servidores, no mesmo exercício financeiro, às novas empresas credenciadas, por meio de um sistema eletrônico.
- 1.10.1. A data citada no item acima será estabelecido por ato da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas divulgado às empresas interessadas no Diário Oficial do Município junto aos atos da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, gestora do Processo, bem como no sítio eletrônico oficial do Município.

1.11. Os credenciamentos firmados após o período estabelecido conforme o item 1.10, poderão receber servidores ativos, inativos, complementados e pensionistas apenas no exercício financeiro seguinte.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Às Empresas Operadoras do Plano de Medicamentos credenciadas deverão:

- 2.1.1. Administrar o Plano de Medicamentos, mantendo a disponibilização por meio de farmácias e drogarias formalmente credenciadas, da dispensação dos fármacos previamente estabelecidos e de acordo com a prescrição médica aos respectivos usuários, sempre observando as normas legais vigentes na data da contratação bem como as normas da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária atinente a comercialização de medicamentos no varejo, nos termos do art. 7º, VII da Lei Federal 9.782/1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34 de 2001 e a Lei Federal 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, com as alterações posteriores.
- 2.1.2. Os itens que compõem o rol mínimo dos princípios ativos e medicamentos que deverão ser ofertados aos servidores do Município encontram-se juntados ao presente, no documento anexo (doc.1).
- 2.1.3. Disponibilizar aos servidores habilitados uma lista de medicamentos que necessariamente deverá contemplar todas as classes e subclasses terapêuticas do quadro anexo (doc. 1), incorporando ao menos 616 (seiscentos e dezesseis) apresentações através das farmácias e drogarias e redes credenciadas, conforme posologia mensal receitada pelo médico ou odontólogo prescritor, sem limites de quantidade ou de custo financeiro para a dispensação dos medicamentos receitados ao tratamento e inclusive o domiciliar eventual ou mensal.
- 2.1.4. Obter informações junto a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas referente aos servidores ativos que fazem jus ao recebimento do benefício por se enquadrarem nas regras da Lei Complementar nº 451/2023 e alterada pela Lei Complementar nº 520/2025 e ao CAMPREV – Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, dos servidores inativos, pensionista e complementados.
- 2.1.5. Colher as assinaturas dos servidores ativos, inativos, pensionistas e complementados em todos os documentos necessários à formalização do processo de gestão do benefício e realizar os registros em um sistema digital próprio no qual o acesso será disponibilizado pelo Município.
- 2.1.6. Deverá ser celebrado entre o beneficiário e a Credenciada um instrumento de contrato para o fornecimento de medicamento, cuja minuta se encontra anexa ao presente, no qual a Empresa Operadora do Plano de Medicamentos se comprometa a fornecer gratuitamente os medicamentos aos beneficiários, sem qualquer restrição e de acordo com o receituário médico, regido pelas normas do Direito do Consumidor.
- 2.1.7. Referido contrato deverá ficar à disposição da Municipalidade, observando-se a responsabilidade e o sigilo de todos os dados, inclusive a LGPD e as demais normas aplicáveis a matéria, sendo a Empresa Conveniada responsável por todas as obrigações referentes ao objeto do presente Credenciamento.

- 2.1.8. Poderá o servidor ativo, inativo, pensionista e complementado constituir um procurador para que em seu nome solicite os remédios necessários desde que apresente um documento formal para tanto.
- 2.1.9. Encaminhar até o dia 20 (vinte) de cada mês ou se esta data recair em feriado ou final de semana o envio deverá ser antecipado para o dia primeiro dia útil anterior, à Coordenadoria Setorial de Benefícios Sociais da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas a Nota Fiscal acompanhada da listagem dos beneficiários que aderiram ao Plano de Medicamentos junto a Credenciada.
- 2.1.10. Responsabilizar-se pelo envio de documentos e ou informações diretamente aos servidores ativos, inativos e pensionistas sobre novos credenciamentos de farmácias e drogarias ou descredenciamentos de redes de fornecimentos de medicamentos e arcar com os custos provenientes de comunicação de eventuais informações.
- 2.1.11. Prestar orientação e informação aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas que forem elegíveis para a percepção do benefício.
- 2.1.12. As Empresas credenciadas deverão utilizar um Sistema Digital para o controle e percepção das receitas médicas ou odontológicas que autorizem o fornecimento do remédio prescrito, sendo que a qualquer tempo o Município poderá requerer uma cópia da lista dos servidores que utilizaram o benefício visando a simples conferência dos valores do benefício cobrado pela Empresa de Plano de Medicamentos.
- 2.1.13. A Empresa que apresentar uma listagem na qual constem nomes diversos daqueles que são os beneficiários estabelecidos nas Leis Complementares nº 415/2023 e 520/2025 e dessa forma constatado o erro, poderá ser penalizada e ficará responsável pelo imediato ressarcimento dos valores indevidos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ao Município de Campinas.
- 2.1.14. As Empresas, visando a proteção dos servidores devem zelar para que todos os processos, sistemas e serviços que tratem de dados pessoais estejam em conformidade com as políticas e normas de proteção de dados pessoais, consignando-se que:
- 2.1.14.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações e do Decreto Municipal 21.903/2022, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento dos fins previstos no presente Edital de Credenciamento, não podendo divulgar , revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- 2.1.14.2. É dever da Credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 2.1.14.3. O Município poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta Cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 2.1.14.4. A Empresa credenciada deverá prestar, no prazo fixado pelo Município, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 2.1.14.5. O Edital de Credenciamento estará sujeito as alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a

- Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 2.1.15. Manter permanentemente durante o prazo de contratação os serviços de orientação e assistência aos servidores ativos, inativos e pensionistas elegíveis para o benefício para a correta utilização dos serviços.
- 2.1.16. Além da disponibilização dos medicamentos, a Credenciada se solicitada deverá emitir relatórios gerenciais mensais, contendo as seguintes informações: a. Beneficiários que receberam o medicamento; b. Nome do medicamento disponibilizado; c. Nome e registro no órgão de classe do prescritor do medicamento; d. Quantidade dispensada; além de outras informações que venham a ser solicitadas, sempre com o cerne da melhoria dos serviços e dos controles necessários e almejados para o seu aprimoramento.
- 2.1.17. Implementar um atendimento especializado por profissionais da área de farmácia, via telefone ou outras ferramentas, para auxiliar e orientar na utilização do benefício, 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana aos servidores ativos, inativos, complementados e pensionistas.
- 2.1.18. A implementação de um método para informação da dispensação dos medicamentos prescritos pelo médico ou dentista e os constantes da lista ou não, sem custo para o beneficiário no ato da dispensação e sem que implique limitação de valor financeiro ou quantidade para o tratamento mensal.
- 2.1.19. Possuir ou implementar programa de entrega domiciliar dos medicamentos em casos de necessidade, principalmente para os beneficiários acamados ou pessoas com deficiência (PcD), bem como aqueles com patologias crônicas, identificando-os para a entrega programada de medicamentos de uso contínuo na periodicidade necessária.
- 2.1.20. Especificação da rede de atendimento com no mínimo 140 (cento e quarenta) farmácias e drogarias ou redes credenciadas, em Campinas e região, e no mínimo 01 (uma) Rede Nacional, que conte com sistema informatizado que em tempo real identifique o beneficiário e o plano de medicamentos dentro das bases do credenciamento, cuja lista de estabelecimentos deverá ser apresentada no prazo máximo de 20 (vinte) dias da assinatura do Requerimento de Credenciamento e antes da assinatura do Termo de Contratação Direta.
- 2.1.21. Disponibilização aos usuários do programa por meio de web site e/ou aplicativos mobile, ou mesmo por meio de telefone, da lista de medicamentos, bem como os dados da rede credenciada de farmácias e drogarias, além de outras orientações importantes para o uso do objeto do credenciamento.
- 2.1.22. Prover relatórios de gestão com os dados gerais do uso do plano, ou personalizados, quando solicitada pelo Município por meio do Departamento de Promoção a Saúde do Servidor, da Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, visando dar suporte aos programas de apoio, assistência e soluções de saúde, observando o sigilo, a ética médica e a LGPD.
- 2.1.23. Implementação de um mecanismo de captura das receitas médicas dispensadas para o registro dos medicamentos atendidos e demais dados necessários para suportar a assistência farmacêutica e a elaboração de relatórios gerenciais, observando a ética e a LGPD.

2.1.24. Avaliar a possibilidade de inserção na lista de medicamentos de novos remédios a medida em que estes forem incorporados em prescrições e que representem inovações em tratamentos nas patologias, sem qualquer custo adicional dos valores.

2.1.25. Manter durante toda a vigência do Edital as obrigações assumidas.

2.1.26. A Credenciada poderá realizar visitação médica aos prescritores das receitas, localizados em Campinas e região, para esclarecer o benefício Plano de Medicamentos aos médicos e odontólogos, bem como incentivá-los à adoção da lista mínima de medicamentos contratada na elaboração da receita médica, visando proporcionar aos servidores ativos, aposentados e pensionistas a prescrição sem custos.

2.1.27. Atender aos beneficiários de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de discriminação de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

2.1.28. Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e tributos inerentes à prestação dos serviços.

2.1.29. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante, usuários, participantes, beneficiários ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da empresa, dos seus trabalhadores, contratados, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.2. À Municipalidade caberá:

2.2.1. Proceder ao pagamento da contraprestação fixa, dependendo do número de beneficiários titulares (servidores ativos, inativos, complementados e legadores), no valor unitário de R\$ 104,42 (cento e quatro reais e quarenta e dois centavos) que será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme previsto na Lei Complementar nº 520/2025

2.2.2. A disponibilização mensal da relação dos habilitados a percepção do benefício, nos termos da Lei.

2.2.3. Disponibilizar por meio de sistema ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos servidores que fazem jus ao Plano de Medicamentos, bem como os casos de falecimento, o que o desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste credenciamento relativo aquele servidor ativo, inativo, complementado e ainda os pensionistas, ficando a Municipalidade eximida de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento referente a eventuais débitos destes.

2.2.4. A Municipalidade não se responsabilizará por quaisquer prejuízos decorrentes do inadimplemento da não efetivação do pagamento dos valores devidos pela Empresa de Plano de Medicamento às redes de farmácias ou drogarias e nos estabelecimentos por ela contratados, ou ainda a terceiros vinculados a empresa credenciada.

2.2.5. A Municipalidade poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade do objeto e a apresentação de uma certidão ou declaração de conformidade financeira.

2.2.6. A Municipalidade poderá exigir atestado de qualificação técnica que comprove a execução do serviço com as características indicadas no presente Edital de Credenciamento.

2.3. Aos servidores ativos, inativos, complementados e pensionistas que fizerem jus ao benefício deverão preencher um formulário próprio que estará disponível no Portal do Servidor visando seu cadastramento junto a uma das empresas credenciadas como operadora do Plano de Medicamentos de sua escolha e para os servidores inativos e pensionistas e o referido cadastramento deverá ser realizado no Portal do CAMPREV, denominado “Auto Atendimento CAMPREV”.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento as Empresas nacionais especializadas, operadores de planos de medicamentos que estiverem previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), visando a disponibilização de remédios e medicamentos por meio de redes de farmácias e drogarias aos servidores ativos, inativos e pensionistas que percebam a remuneração ou proventos ou pensões cujo valor não seja superior ao triplo do piso remuneratório dos servidores municipais, as quais deverão ser constituídas na forma da lei e que estiverem regularmente estabelecidas, legalmente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico e fiscal, cuja finalidade e ramo de atividade sejam compatíveis com o presente objeto, não tenham penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que atenderem a todas as exigências inclusive quanto à documentação constante no presente Edital, sendo vedada a participação de:

3.1.1. Consórcios;

3.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.3. Empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Campinas nas hipóteses previstas no art. 43 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, no qual a pena de proibição de contratar com o poder público pode alcançar a pessoa jurídica da qual o penalizado seja sócio majoritário.

3.1.4. As empresas com falência decretada sendo, no entanto, admitida a participação da empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, dependendo da análise prévia da sua viabilidade jurídica e econômica;

3.1.5. Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou deles seja cônjuge, companheiro ou parente e, linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.6. Empresas que nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, na exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.1.7. Empresas que possuam em seu quadro de pessoal, como acionista majoritário, controlador ou sócio-administrador com poder de direção, pessoa com vínculo de parentesco em linha reta,

colateral e afinidade, até o terceiro grau com agentes políticos ou vereador, nos termos do art. 7º do Decreto 17.437/2011;

3.2. As empresas poderão fomentar ações destinadas aos programas de cunho educacional e social a servidores, colaboradores e jovens aprendizes por meio de apoio e de eventuais patrocínios.

4. DA RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS CREDENCIADAS RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

4.1. As partes deverão observar as disposições das Leis Federais nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações – LAI) e a 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações e ainda do Decreto Municipal 21.903/2022, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Credenciamento, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

4.2. A Empresa Credenciada deverá exigir das farmácias, drogarias e redes credenciadas, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.3. É dever da Credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.4. O Município poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Credenciada atender, prontamente, eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.5. A credenciada deverá prestar, no prazo fixado pelo Município, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.6. Este credenciamento está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.7. O Município e o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV somente disponibilizarão dados sensíveis dos servidores ativos, inativos, complementados e pensionistas à empresa Credenciada e Contratada, após a autorização pessoal do interessado, nos termos da Lei Federal 13.709/2018.

5. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

5.1. A Credenciada compromete-se a observar, por si e seus conveniados, durante toda a vigência da Adesão ao Termo de Credenciamento e no Termo de Contratação Direta, os princípios e diretrizes de responsabilidade socioambiental, em consonância com as melhores práticas de ESG (Environmental, Social and Governance), devendo:

5.1.1. Atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, respeitando integralmente as normas legais e regulamentares de proteção ao meio ambiente;

5.1.2. Promover ações que visem à minimização de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, utilizando, sempre que possível práticas sustentáveis e de baixo impacto ambiental;

5.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final de todos os resíduos eventualmente gerados em razão da execução dos serviços contratados, conforme a legislação ambiental vigente;

5.1.4. Adotar medidas que estimulem a inclusão social, diversidade, equidade de gênero e respeito aos direitos humanos, sempre que aplicável ao objeto do contrato;

5.1.5. Apresentar, mediante solicitação do Município, documentos que comprovem o cumprimento das exigências ambientais e sociais previstas nesta cláusula.

5.2. O descumprimento total ou parcial, das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas previstas neste Edital de Credenciamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar no Protocolo Geral no Paço Municipal, sito a Avenida Anchieta 200, andar térreo, Campinas, estado de São Paulo, a partir do dia 19 de setembro de 2025, das 9h às 16h, até o término do prazo deste Edital, toda a documentação exigida no item 7 - DA HABILITAÇÃO, acompanhada de requerimento de credenciamento e adesão, ou via SEI – Sistema Eletrônico de Informações (SEI externo), no endereço <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>.

6.2. A solicitação apresentada de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo requerimento de credenciamento dentro do prazo de validade do Edital de Credenciamento.

6.3. Os documentos ilegíveis serão desconsiderados.

6.4. As empresas interessadas poderão solicitar a qualquer tempo pedido de esclarecimento sobre as condições do Edital, a Comissão de Contratação ser formalmente instituída por ato próprio da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, prevista nos termos 8º, VII do Decreto nº 23.667/2024.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação relativa à comprovação da regularidade jurídica e fiscal das empresas cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto deste credenciamento, consistirá nas seguintes:

7.1.1. Inscrição no Cadastro Geral Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

- 7.1.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal;
- 7.1.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da instituição e do Município de Campinas;
- 7.1.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) pelo Certificado de Regularidade do FGTS- CRF emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 7.1.6 – Certidão Negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeito de negativa (CNDT);
- 7.1.7 – Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem que a empresa já forneceu objeto semelhante ao almejado, atestando a qualidade;
- 7.1.8 -Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 7.1.9 - Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso das sociedades civis, devidamente registrado e acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.1.10 - Atas de assembleias atuais e daquelas nas quais constem as nomeações dos diretores;
- 7.1.11 - Procuração com cláusula específica para assinatura do Requerimento de Credenciamento e da Contratação Direta por Inexigibilidade oriundo do processo de Credenciamento;
- 7.1.12 - Documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores ou procuradores, com autorização para assinatura do Termo de Adesão;
- 7.1.13- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Campinas;
- 7.1.14. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Empresa;
- 7.1.15 - Certidão de Registro Cadastral no Município de Campinas nos termos do Decreto Municipal nº 16.215/2008, que deverá ser requerido junto a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Campinas;
- 7.1.16- Consulta negativa ao site de sanções do Estado de São Paulo ; Consulta de apenas Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Consulta junto a Controladoria Geral da União – CGU;
- 7.1.17 - Declaração de que não emprega menores de idade em trabalho noturno e em atividades insalubres e/ou perigosas, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº 4.358, de 05 de outubro de 2002, c/c o artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de dezoesseis anos (Anexo III);
- 7.1.18. Apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de vagas para as pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas como a determinação constante da Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 62, IV;

- 7.1.19 – Ofício elaborado pela Empresa a ser credenciada informando o Banco, a Agência e a Conta Corrente visando o pagamento dos valores referentes a prestação de serviços devidos pela Municipalidade, por meio da apresentação da Nota Fiscal, referente ao número de servidores optantes.
- 7.1.20 – No ato de credenciamento, a credenciada deverá assinar o Termo de Privacidade e Tratamento de dados Pessoais, constante do presente Edital, cuja minuta poderá ser requerida pelo e-mail rh.beneficios@campinas.sp.gov.br;
- 7.2. Fica a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas autorizada a solicitar novos documentos, sempre que necessário, nos termos exigidos na Lei Federal 14.133/2021;
- 7.3. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 6 (seis) meses da data de sua expedição;
- 7.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou, por publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda extraídos via internet, hipótese em que sua aceitação ficará condicionada à verificação de veracidade via internet;
- 7.5. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- 7.6. Considera-se Positiva com efeito de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- 7.7. A regularidade perante a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico;
- 7.8. A regularidade perante a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou pelo sistema eletrônico;
- 7.9. A regularidade perante a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários).
- 7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
- 7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e,
- 7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado no curso da análise pela Municipalidade.
- 7.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

7.12. Na hipótese de desclassificação por apresentação de documentação incompleta a empresa interessada poderá dentro do prazo de vigência do edital apresentar nova documentação em um novo processo para a devida análise.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento dos valores apresentados para o pagamento da Empresa ficarão sujeitas a fiscalização do Município por sua Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e pelo CAMPREV.

9. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 9.1. A avaliação das propostas de credenciamento será feita por uma comissão, nomeada por ato da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas nos termos do art. 8º , VII do Decreto 23.667/2024 e será composta por no mínimo 3 (três) servidores representantes da própria Secretaria, podendo promover as diligências que entender necessárias e adotar medidas de saneamento visando os esclarecimentos de informações.
- 9.2. O resultado da avaliação será publicado no DOM, no e PNCP no sítio eletrônico oficial do Município, sem ordem de classificação ou mesmo da apresentação do pedido.
- 9.3. Após a publicação da avaliação das Empresas habilitadas no Edital estas estarão aptas e serão instadas a apresentar o material de divulgação para a escolha dos servidores, e posteriormente será elaborado o Termo de Contratação Direta, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para numeração e posterior encaminhamento a Formalização do Ajuste para assinatura.
- 9.4. Caso a proposta da Empresa não seja aceita, caberá recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da publicação da decisão no DOM.
- 9.4.1. O recurso será interposto a Comissão de Contratação que, se não reconsiderar o ato ou proferir a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, nos termos do artigo 165 da Lei Federal 14.133/2021 e do artigo 18 do Decreto Municipal nº 23.667/2024.

10. DO CREDENCIAMENTO

- 10.1. É vedada a transferência parcial ou total das obrigações decorrentes do presente credenciamento.
- 10.2. Todos os encargos incidentes sobre os serviços prestados serão de inteira responsabilidade das Empresas credenciadas.
- 10.3. As Empresas que atenderem as condições estabelecidas no presente regulamento serão credenciadas mediante assinatura de Requerimento de Credenciamento com a Municipalidade, nos termos do Anexo II e, posteriormente, deverão firmar o Termo de Contratação Direta por Inexigibilidade.

11. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DOS TERMOS DO EDITAL

- 11.1. Poderá ser efetuado a impugnação e o pedido de esclarecimentos do presente Edital, devendo o pedido ser formulado em até 3 (três) dias antes da data estabelecida para a entrega dos documentos limitado ao último dia útil anterior à data de entrega da documentação, pedido este dirigido a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, via SEI – Sistema Eletrônico de Informações (SEI externo), no endereço <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>.
- 11.2. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas e habilitação.
- 11.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da autoridade competente será motivada nos próprios autos.
- 11.4. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

12. DO DESCRENCIAMENTO

- 12.1. A Empresa de Plano de medicamentos será descredenciada quando:
- 12.1.1. Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;
- 12.1.2. Não realizar a prestação de serviços objeto do presente regulamento ou ainda apresentar falhas técnicas que a comprometam;
- 12.1.3. Solicitar expressamente sua exclusão do rol de credenciadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que não tenha beneficiário credenciado e não tenha contrato firmado com a Municipalidade.
- 12.1.4. Ocorrerem queixas de servidores ou mesmo da instituição credenciada após conclusão de procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa;
- 12.1.5. Houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- 12.1.6. Ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021 e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 23.667/2024;
- 12.2. Será admitida a denúncia devidamente fundamentada por qualquer das partes durante o tempo da vigência do credenciamento.

13. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 13.1.A Contratada prestará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.
- 13.2.Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 13.2.1.caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

13.2.2.seguro-garantia, cujo prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; ou

13.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central, com prazo igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, e da qual deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.3.As garantias serão prestadas como condição para assinatura do instrumento de contrato.

13.3.1.Caso a opção seja pela modalidade seguro-garantia, a empresa a ser contratada terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da notificação para a assinatura do contrato, para prestação da garantia e assinatura do Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O não cumprimento por parte da Credenciada das obrigações assumidas no presente Edital de Credenciamento, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21:

14.1.1. Advertência, aplicável à Credenciada que der causa à inexecução parcial ao objeto do Edital de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para as quais a Credenciada tenha concorrido diretamente.

14.1.2. Multa de mora equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor devido pela Municipalidade a Credenciada, pelo retardamento do início dos trabalhos de pesquisa e busca das farmácias, drogarias e redes credenciadas, bem como de implementação do sistema para atender aos servidores municipais elegíveis, após o que, nos termos da lei, poderá ser promovida a extinção unilateral do credenciamento, cumulada com outras sanções.

14.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do estimado do Credenciamento e não superior a 30% (trinta por cento), sobre o valor do repasse dos valores, nas seguintes infrações:

14.1.3.1 – dar causa à inexecução parcial do credenciamento;

14.1.3.2 – dar causa à inexecução parcial do Requerimento de Credenciamento que cause grave dano à Administração, aos servidores ativos, inativos e pensionistas usuários dos serviços;

14.1.3.3 – dar causa à inexecução total do avençado no Termo de Adesão ao Credenciamento;

14.1.3.4 – ensejar o retardamento da execução ou do objeto sem motivo justificado;

14.1.3.5 – apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do Requerimento de Credenciamento e ao Termo de Contratação Direta;

14.1.3.6 - praticar ato fraudulento na execução do Edital de Credenciamento e Requerimento de Credenciamento;

14.1.3.7 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.3.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante ao termos do Edital de Credenciamento e do Requerimento de Credenciamento e:

a) fraudar o Termo de Adesão, do Credenciamento e do Termo de Contratação Direta;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar Termo de Credenciamento;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações dos Termos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório nos Termos do Edital de Credenciamento, ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Credenciamento e do Termo de contrato direto celebrado com a administração pública.

14.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do Edital de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4.3. ensejar o retardamento da execução do objeto do Credenciamento sem motivo justificado.

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que o impedimento de licitar e de contratar, e nas seguintes hipóteses:

14.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do Credenciamento e do Termo de Contrato Direto;

14.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do avençado;

14.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V – no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem a autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

14.1.5.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinte) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.4. É admitida a reabilitação da Credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade exigidos, cumulativamente:

14.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.4.2. pagamento da multa;

14.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 12.4.

14.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do Termo de Credenciamento e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Credenciada a implementação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

14.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6.1. É possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente.

14.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento do Credenciamento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior , verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

14.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10.1. O recurso de que trata o item 12.3 do Edital de Credenciamento será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.11. Da aplicação de qualquer sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12. A Empresa credenciada que apresentar uma listagem de servidores na qual constem nomes diversos daqueles que são os beneficiários estabelecidos na Lei Complementar nº 415/2023 e dessa forma constatado o erro, poderá ser penalizada e ficará responsável pelo imediato ressarcimento dos valores indevidos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis ao Município de Campinas

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas referentes ao presente Termo de Credenciamento e as Adesões a ele decorrentes e do Termo de Contratação Direta foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documentos SEI nº PMC.2025.00120189-21 sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

Dotações Orçamentárias

6150 04.331.1002.4275.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

2110 04.331.2009.4274.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

20101 15.331.3012.4283.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

30110 15.331.3021.4289.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

4150 04.331.2009.4274.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

28110 04.331.2009.4274.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

7160 12.361.1003.4276.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.2200000

7160 12.365.1003.4276.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.2120000

5120 04.331.2009.4274.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

3110 04.331.2009.4274.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

11140 13.331.1006.4079.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000
24110 04.331.2015.4286.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000
29110 04.331.2009.4274.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000
9110 08.331.1005.4278.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.510000
15110 16.331.2008.4281.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000
31110 15.331.3031.4298.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000
16110 06.331.1010.4282.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000
25120 15.331.3017.4287.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000
22110 04.331.1013.4284.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000
8720 10.331.1004.4277.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000
8730 10.331.1004.4277.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000
17116 28.331.2009.0274.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000
21101 04.331.2009.4274.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000
12110 04.331.2007.4280.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000
23110 04.331.3014.4285.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000
26101 04.331.2019.4288.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

15.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a Municipalidade obrigada a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

16. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 16.1. O pagamento dos valores previstos por adesão ao Plano de Medicamentos é de R\$ 104,42 (cento e quatro reais e quarenta e dois centavos).
- 16.2. Os valores serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a cada período de 12 (doze) meses, tendo como data base a publicação da Lei Complementar nº 520, de 13 de maio de 2025.
- 16.3. Os reajustes dos valores contratados poderão ser formalizadas por meio de apostilamento.

16.4 Pela Contratação do objeto do presente Credenciamento pelo prazo de vinte e quatro meses estima-se um valor total de R\$ 33.295.778,88 (trinta e três milhões, duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

17. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DO SERVIÇO

- 17.1. O faturamento será mensal, respeitando-se os prazos da legislação municipal do ISSQN vigente para emissão das Notas Fiscais, considerando inclusive as determinações insertas na Instrução Normativa 1.234/2021 da Secretaria da Receita Federal.
- 17.2. Os pagamentos ocorrerão sempre mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços a serem executados no mês da prestação do serviço, que se caracteriza pelo fornecimento da listagem do número de aderentes contratados com direito ao acesso às ferramentas para utilizar o Plano de Medicamentos.
- 17.3. A Municipalidade pagará mensalmente o valor correspondente ao previsto na proposta apresentada no item 14.1 deste Termo de Credenciamento, formado pelo produto da multiplicação do valor mensal unitário fixado na Lei Complementar nº 520/2025 pelo número de aderentes contratados junto à empresa credenciada no período, referente ao mês da apresentação da Nota Fiscal, observando-se a exceção dos demais pensionistas vinculados a um mesmo legador.
- 17.4. A Municipalidade terá prazo de 5 (dias) úteis, a contar da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) para aceitá-la(s) ou rejeitá-la(s).
- 17.5. A(s) nota(s) fiscal(is) não aprovada(s) pela Municipalidade será(ão) devolvida(s) à Credenciada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.
- 17.6. Caso haja divergência de valores entre a Municipalidade e a Credenciada as mesmas serão apuradas e eventuais compensações de créditos ou débitos serão efetuados no pagamento do mês subsequente ao final da apuração.
- 17.7. A devolução da(s) nota(s) fiscal(is) não aprovada(s) em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.
- 17.8. O pagamento dos serviços prestados será feito pela Municipalidade no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir do aceite da(s) nota(s) fiscal(is).
- 17.9. Não serão pagos serviços faturados pela Credenciada que forem estranhos ao objeto do presente Credenciamento.

18. DO ANTISSUBORNO

- 18.1. A Credenciada, por si e por seus administradores, diretores empregados e agentes, obrigam-se a:
- 18.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- 18.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e legislação correlata;

- 18.1.3. dispôr ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Edital de Credenciamento;
- 18.1.4. notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução dos fins apostos neste Credenciamento;
- 18.1.5. os interessados em participar deste Credenciamento declaram que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir quaisquer benefícios indevidos.

19. DOS PRAZOS

- 19.1. O Credenciamento estará aberto pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação do Edital, para que os interessados solicitem o credenciamento para prestar os serviços avençados.
- 19.2. A entrega dos documentos pelos interessados visando a habilitação inicial dar-se-á a partir do décimo quinto dia após a publicação do Edital, nos termos do inciso V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 23.667/2024.
- 19.3. O Requerimento de Credenciamento e a Contratação Direta por Inexigibilidade terá vigência máxima pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses , a contar da data do início do objeto do credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, com a possibilidade de descredenciamento nos termos do artigo 24 do Decreto 23.667/2024 ou ainda a rescisão do contrato nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021, desde que não mais possua nenhum beneficiário a ela vinculado.
- 19.4 O início dos trabalhos dar-se-á a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, especificamente pela Coordenadoria Setorial de Benefícios Sociais, após a assinatura da Contratação Direta.

20. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

- 20.1. O credenciamento será acompanhado, fiscalizado e avaliado pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, especificamente pela Coordenadoria Setorial de Benefícios Sociais do Departamento de Gestão de Pessoas, por uma Comissão de Contratação, bem como pelo CAMPREV, que poderão designar servidores para o acompanhamento preconizado e para registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Empresa credenciada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A inscrição das Empresas prestadoras dos serviços avençados representa a aceitação das normas contidas neste Edital de Credenciamento.
- 21.2. O Município publicará no Diário Oficial as Empresas credenciadas, a fim de que os servidores possam tomar conhecimento e proceder a escolha a ser formalmente aposta no sistema próprio sediado no Portal do Servidores e quanto aos aposentados, pensionistas e complementados apostas no Portal do CAMPREV.

Fica eleito o foro de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Termo de Credenciamento.

Campinas, 19 de setembro de 2025.

ELIANE JOCELAINE PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ANEXO I		
LISTA MÍNIMA DE MEDICAMENTOS		
PRINCÍPIO ATIVO	SUGESTÃO DE APRESENTAÇÃO	CLASSE TERAPÊUTICA
AC. FOLICO	ENDOFOLIN 5MG CX 30 COMP REV	ANTIANEMICOS
ACICLOVIR	ACICLOVIR 400MG CX 30 COMP	ANTIVIRAIS E IMUNOSSUPRESSORES
ACICLOVIR	ACICLOVIR 200MG CX 25 COMP	ANTIVIRAIS E IMUNOSSUPRESSORES
ACICLOVIR	ACICLOVIR 50MG/G CREM BG 10G	ANTIVIRAIS E IMUNOSSUPRESSORES
ACICLOVIR	ACICLOVIR 50MG CREME DERM BG 10G	ANTIVIRAIS E IMUNOSSUPRESSORES
ACICLOVIR	ACICLOVIR 50 MG/G CREM DERM CT BG AL X 5G	ANTIVIRAIS E IMUNOSSUPRESSORES
ACICLOVIR	ACICLOVIR 50 MG/G CREM DERM CT BG AL X 2 G	ANTIVIRAIS E IMUNOSSUPRESSORES
ACICLOVIR	ACICLOVIR 50 MG/G CREM DERM CT BG AL X 20 G	ANTIVIRAIS E IMUNOSSUPRESSORES
ACICLOVIR	ACICLOVIR 50 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G	ANTIVIRAIS E IMUNOSSUPRESSORES
ACICLOVIR	ACICLOVIR 30 MG/G POM OFT CT BG AL X 4,5 POMADA OFTALMICA	ANTIVIRAIS E IMUNOSSUPRESSORES
ACICLOVIR	ACICLOVIR 40 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 60 ML + SER	ANTIVIRAIS E IMUNOSSUPRESSORES
ACICLOVIR	ACICLOVIR 40 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 125 ML + SER	ANTIVIRAIS E IMUNOSSUPRESSORES
ACIDO ACETILSALICILICO	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG CX 100 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ACIDO ACETILSALICILICO	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG CX 10COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ACIDO ACETILSALICILICO	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG CX 200 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ACIDO ACETILSALICILICO	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ACIDO ACETILSALICILICO	ACIDO ACETILSALICILICO 500MG 10 CP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ACIDO ACETILSALICILICO	ACIDO ACETILSALICILICO 500 MG COM CT FR PLAS OP X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ACIDO ACETILSALICILICO	ACIDO ACETILSALICILICO 500 MG COM CT FR PLAS OPC X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ACIDO ACETILSALICILICO	ACIDO ACETILSALICILICO 81 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 (COMPRIMIDO DE ABSORCAO RETARDADA)	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ACIDO ACETILSALICILICO	ACIDO ACETILSALICILICO 81 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ACIDO ACETILSALICILICO	ACIDO ACETILSALICILICO 81 MG COM REV CT BL AL PLAS	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E
	TRANS X 90	RENAL
ACIDO VALPROICO	DEPAKENE 250MG FR 25 CAP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
ACIDO VALPROICO	DEPAKENE 250MG X 50 CAP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
ACIDO VALPROICO	DEPAKENE 300MG X 25 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
ACIDO VALPROICO	DEPAKENE 500MG CX 50 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
ACIDO VALPROICO	DEPAKENE 50MG/5ML XPE FR 100ML	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
ACIDO VALPROICO	ACIDO VALPROICO 300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 20	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
ACIDO VALPROICO	ACIDO VALPROICO 300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
ACIDO VALPROICO	ACIDO VALPROICO 300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 10	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
ACIDO VALPROICO	ACIDO VALPROICO 300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
ACIDO VALPROICO	ACIDO VALPROICO 300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 90	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
ALBENDAZOL	ALBENDAZOL 40MG SUS FR 10ML	ANTIPARASITÁRIOS
ALBENDAZOL	ALBENDAZOL 200MG CX 2 COMP MAST	ANTIPARASITÁRIOS
ALBENDAZOL	ALBENDAZOL 400MG CX 1 COMP	ANTIPARASITÁRIOS
ALBENDAZOL	ALBENDAZOL 40MG SUS ORAL FR 10ML	ANTIPARASITÁRIOS
ALBENDAZOL	MONOZOL 400MG CX 1 COMP	ANTIPARASITÁRIOS
ALBENDAZOL	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 55 ML	ANTIPARASITÁRIOS

ALENDRONATO SODICO	ALENDRONATO DE SODIO 70MG CX 4 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE
ALENDRONATO SODICO	ALENDRONATO DE SODIO 70MG CX 4 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE
ALENDRONATO SODICO	ALENDRONATO DE SODIO 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15	FÁRMACOS UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE
ALENDRONATO SODICO	ALENDRONATO DE SODIO 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE
ALENDRONATO SODICO	ALENDRONATO DE SODIO 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 300	FÁRMACOS UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE
ALENDRONATO SODICO	ALENDRONATO DE SODIO 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 450	FÁRMACOS UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE
ALENDRONATO SODICO	ALENDRONATO DE SODIO 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 600	FÁRMACOS UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE
ALOPURINOL	ALOPURINOL 100MG BL 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ALOPURINOL	ALOPURINOL 300MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ALOPURINOL	ALOPURINOL 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ALOPURINOL	ALOPURINOL 300 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 80	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ALOPURINOL	ALOPURINOL 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
AMIODARONA	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100MG CX 20 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
AMIODARONA	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
AMIODARONA	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG CX 20 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
AMIODARONA	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
AMIODARONA	AMIODARONA 100 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 10	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
AMIODARONA	AMIODARONA 200 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC GOT X 30 ML	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
AMIODARONA	AMIODARONA 100MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
AMITRIPTILINA	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
AMITRIPTILINA	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
AMITRIPTILINA	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG CX 20 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
AMITRIPTILINA	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG CX 20 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
AMITRIPTILINA	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 20	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
AMITRIPTILINA	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 10	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
AMITRIPTILINA	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
AMITRIPTILINA	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
AMITRIPTILINA	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 10 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
AMITRIPTILINA	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
AMITRIPTILINA	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 10 MG COM REV CX BL AL PLAS PVDC TRANS X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
AMOXICILINA	AMOXICILINA 250MG SUS FR 150ML	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 400MG SUS FR 100ML	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 500MG CX 15 CAP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 500MG CX 21 CAP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 500MG CX 30 COMP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 500MG SUS FR 150ML	ANTIMICROBIANOS

AMOXICILINA	AMOXICILINA 875MG CX 14 COMP REV	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 250MG/5ML SUS FR 150ML	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 400MG/5ML SUS FR 100ML + DOS	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 500MG CX 21 CAP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 500MG CX 30 CAP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 500MG/5ML SUS FR 150ML	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 875MG CX 14 COMP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 875MG CX 20 COMP REV	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	SINOT 400MG PO SUS OR FR 100ML + SER DOS	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	SINOT 875MG CX 14 COMP REV	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 500MG CX 21 CAP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 875MG CX 14 COMP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	POLIMOXIL 500MG CX 21 CAP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	POLIMOXIL SUS PO FR 150ML	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 500MG CX 21 CAP GEL DURA	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 500MG CX 30 CAP GEL DURA	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 50 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 80 ML + COP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 50 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 100 ML + COP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 50 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 150 ML + COP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 100 MG/ML PO SUS OR CT 20 FR PLAS OPC X 150 ML + 20 COP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ SUS OR CT FR VD AMB X 60 ML + SER DOS	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ SUS OR CT FR VD AMB X 60 ML + COP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 80 MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML + SER DOS	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 875 MG COM REV CT BL AL AL X 42	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA	AMOXICILINA 875 MG COM REV CT BL AL AL X 56	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA + CLAVULANA TO DE POTASSIO	AMOXICILINA + CLAV POTASSIO 250MG/5ML SUS ORAL FR 75ML	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA + CLAVULANA TO DE POTASSIO	AMOXICILINA + CLAV POTASSIO 400 + 57MG SUS ORAL FR 70ML	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA + CLAVULANA TO DE POTASSIO	AMOXICILINA + CLAV POTASSIO 500 + 125MG CX 12 COMP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA + CLAVULANA TO DE POTASSIO	AMOXICILINA + CLAV POTASSIO 500 + 125MG CX 18 COMP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA + CLAVULANA TO DE POTASSIO	AMOXICILINA + CLAV POTASSIO 875 + 125MG CX 12 COMP VER	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA + CLAVULANA TO DE POTASSIO	AMOXICILINA + CLAV POTASSIO 875 + 125MG CX 14 COMP REV	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA + CLAVULANA TO DE POTASSIO	AMOXICILINA + CLAV POTASSIO 400 + 57MG/5ML PO SUS OR FR 70ML	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA + CLAVULANA TO DE POTASSIO	AMOXICILINA + CLAV POTASSIO 875 + 125MG FR 14 COMP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA + CLAVULANA TO DE POTASSIO	SINOT CLAV 400 + 57 + 5ML SUS FA X 70ML	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA + CLAVULANA TO DE POTASSIO	AMOXICILINA + CLAV POTASSIO 875 + 125MG CX 12 COMP	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA + CLAVULANA TO DE POTASSIO	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 250 + 62,5MG/5ML PO SUS FR F	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA + CLAVULANA TO DE POTASSIO	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 400 + 57,5MG SUS ORAL FR 70M	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA + CLAVULANA TO DE POTASSIO	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500 + 125MG CX 14 COMP REV	ANTIMICROBIANOS
AMOXICILINA + CLAVULANA TO DE POTASSIO	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50 MG/ML + 12,5 MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 75 ML + COL	ANTIMICROBIANOS

AMOXICILINA + CLAVULANA TO DE POTASSIO	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO (80 + 11,4) MG/ML PÓ SUS OR CT FR PLAS OPC X 70 ML + SER DOS + COP	ANTIMICROBIANOS
ANLODIPINO	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
		RENAL
ANLODIPINO	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ANLODIPINO	NICORD 2,5MG CX 20 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ANLODIPINO	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ANLODIPINO	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ANLODIPINO	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG CX 60 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ANLODIPINO	ROXFLAN 10MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ANLODIPINO	ROXFLAN 5MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ANLODIPINO	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ANLODIPINO	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ATENOLOL	ATENOLOL 100MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ATENOLOL	ATENOLOL 25MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ATENOLOL	ATENOLOL 25MG CX 60 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ATENOLOL	ATENOLOL 50MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ATENOLOL	ATENOLOL 50MG CX 60 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ATENOLOL	ATENOLOL 100MG CX 3BLT X 10 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ATENOLOL	ATENOLOL 25MG CX 2BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ATENOLOL	ATENOLOL 50MG CX 2BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ATENOLOL	ATENOLOL 100MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ATENOLOL	ATENOLOL 25MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
		RENAL
ATENOLOL	ATENOLOL 25MG CX 60 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ATENOLOL	ATENOLOL 50MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ATENOLOL	ATENOLOL 50MG CX 60 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ATENOLOL	ATENOLOL 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ATENOLOL	ATENOLOL 100 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
AZITROMICINA	AZITROMICINA 500MG CX 2 COMP	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	AZITROMICINA 500MG CX 3 COMP	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	AZITROMICINA 600MG SUS OR FR 15ML + DIL 9ML	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	AZITROMICINA 900MG SUS OR FR 22,5ML + DIL 12ML	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	ASTRO 1500MG PO SUS OR + DIL X 22ML + SER DOS	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	ASTRO 500MG CX 2 COMP REV	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	ASTRO 500MG CX 3 COMP	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	ASTRO 500MG CX 3 COMP	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	ASTRO 500MG CX 3 COMP	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	ASTRO 600MG CX 1FA + DIL	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	ASTRO 900MG SUS ORAL FR + FLAC + DIL 12ML + SER	ANTIMICROBIANOS

AZITROMICINA	AZITROMICINA 1500MG PO SUS OR + FLAC SOL X 22ML + SER	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	AZITROMICINA 500MG CX 5 COMP	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	AZITROMICINA 600MG PO SUS OR + FLAC SOL DIL X 9ML + SER DOS	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	AZITROMICINA 900MG PO SUS OR + FLAC SOL DIL X 12ML + SER DOS	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	AZITROGRAN 500MG CX 3 COMP	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	ASTRO 500MG CX 2 COMP REV	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	ASTRO 500MG CX 2 COMP REV	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	ASTRO 500MG CX 2 COMP REV	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	ASTRO 500MG CX 2 COMP REV	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	ASTRO 500MG CX 2 COMP REV	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	AZITROMICINA 1000 MG COM	ANTIMICROBIANOS
	REV CT BL AL PLAS OPC X 1	
AZITROMICINA	AZITROMICINA 1000 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 2	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	AZITROMICINA 1000 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 5	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	AZITROMICINA 1000 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 6	ANTIMICROBIANOS
AZITROMICINA	AZITROMICINA 1000 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 12	ANTIMICROBIANOS
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO	AEROSSOL ORAL 200MCG/ DOSE FRASCO	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO	AEROSSOL ORAL 50 MG / DOSE FRASCO	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO	SPRAY NASAL 50 MG/DOSE FRASCO	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE SOL AER CT TB AL + DISPOSITIVO ORAL X 200 DOSES	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 100 MCG/DOS SUS NAS CT FR PLAS AMB VALV DOSIM X 120 DOS	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 100 MCG/DOS SUS NAS CT FR PLAS AMB VALV DOS X 200 DOS	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
BENZOILMETRONIDAZOL	BENZOILMETRONIDAZOL 4% SUS ORAL FR 120ML	ANTIMICROBIANOS E ANTIPARASITÁRIOS
BIPERIDENO, CLORIDRATO	BIPERIDENO COMPRIMIDO 2	FÁRMACOS UTILIZADOS
	MG	NO SISTEMA NERVOSO
BIPERIDENO, CLORIDRATO	BIPERIDENO 4 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC AMB X 15	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
BIPERIDENO, CLORIDRATO	BIPERIDENO 4 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC AMB X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
BIPERIDENO, CLORIDRATO	BIPERIDENO 4 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC AMB X 45	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
BUDESONIDA	NOEX 100MCG SUS NAS FR 100 DOS	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
BUDESONIDA	NOEX 32MCG SUS NAS FR 120 DOS	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
BUDESONIDA	NOEX 50MCG SUS NAS FR 200 DOS	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
BUDESONIDA	NOEX 64MCG SUS NAS FR 120 DOS	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
BUDESONIDA	BUDESONIDA 64 MCG SUS SPR NAS CT FR SPR PLAS PP OPC X 60 ACION	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
BUDESONIDA	BUDESONIDA 32 MCG SUS SPR NAS CT FR SPR PLAS PP OPC X 60 ACION	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
CARBAMAZEPINA	CARBAMAZEPINA 200MG CX 20 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CARBAMAZEPINA	CARBAMAZEPINA 400MG CX 20 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CARBAMAZEPINA	CARBAMAZEPINA SOLUÇÃO	FÁRMACOS UTILIZADOS
	ORAL 20 MG/ML (2%) FRASCO	NO SISTEMA NERVOSO
CARBAMAZEPINA	CARBAMAZEPINA 400 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CARBAMAZEPINA	CARBAMAZEPINA 400 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 50	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CARBONATO DE CÁLCIO	COMPRIMIDO 1.250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CS + +)	FÁRMACOS UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE E VITAMINAS E MINERAIS

CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL REPOCAL D (N.S.) 500MG + 200UI FR 60 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE E VITAMINAS E MINERAIS
CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL REPOCAL D (N.S.) 500MG + 200UI FR 75 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE E VITAMINAS E MINERAIS
CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL CALDE 1500MG + 400UI CX 60 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE E VITAMINAS E MINERAIS
CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 1250 MG + 200 UI COM REV CT FR PLAS OPC X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE E VITAMINAS E MINERAIS
CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 1500 MG + 200 UI COM REV CT FR PLAS OPC X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE E VITAMINAS E MINERAIS
CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL	FÁRMACOS UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE E VITAMINAS E MINERAIS
	1500MG + 600UI COM REV CT FR PLAS OPC X 60	PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE E VITAMINAS E MINERAIS
CARBONATO LITIO	CARBOLITIUM 450MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CARBONATO LITIO	CARBOLITIUM CX 50 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CARBONATO LITIO	CARBONATO LITIO 450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CARBONATO LITIO	CARBONATO LITIO 450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CARBONATO LITIO	CARBONATO LITIO 450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CARBONATO LITIO	CARBONATO LITIO 450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 90	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CARBONATO LITIO	CARBONATO LITIO 450 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 10	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CARVEDILOL	CARVEDILOL 12,5MG 2BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEDILOL 25MG 2BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEDILOL 3,125MG 2BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEDILOL 6,25MG 2BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA
		CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEDILOL 12,5MG 2BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEDILOL 12,5MG 4BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEDILOL 25MG 2BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEDILOL 25MG 4BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEDILOL 3,125MG 2BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEDILOL 6,25MG 1BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEDILOL 6,25MG 2BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEGRAN 12,5MG 2BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEGRAN 25MG 2BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEGRAN 3,125MG 1BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEGRAN 3,125MG 2BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEGRAN 6,25MG 1BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEGRAN 6,25MG 2BL X 15 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEDILOL 3,125 MG COM CT BL AL AL X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL

CARVEDILOL	CARVEDILOL 3,125 MG COM CT BL AL AL X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEDILOL 3,125 MG COM CT BL AL AL X 80	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEDILOL 12,5 MG COM CT BL AL AL X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CARVEDILOL	CARVEDILOL 12,5 MG COM CT BL AL AL X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
CEFALEXINA	CEFALEXINA 1G CX 8 COMP REV	ANTIMICROBIANOS
CEFALEXINA	CEFALEXINA 250MG SUS FR 100ML	ANTIMICROBIANOS
CEFALEXINA	CEFALEXINA 500MG CX 10 COMP	ANTIMICROBIANOS
CEFALEXINA	CEFALEXINA 500MG CX 8 COMP	ANTIMICROBIANOS
CEFALEXINA	CEFALEXINA 50MG/ML SUS FR 100ML	ANTIMICROBIANOS
CEFALEXINA	CEFRAGAN 500MG CX 8 COMP	ANTIMICROBIANOS
CEFALEXINA	CEFALEXINA 1G CX 8 COMP REV	ANTIMICROBIANOS
CEFALEXINA	CEFALEXINA 500MG CX 8 COMP	ANTIMICROBIANOS
CEFALEXINA	CEFALEXINA 1000 MG COM REV CT 2 ENV AL X 4	ANTIMICROBIANOS
CIPROFLOXACINO	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG CX 2BL X 7 COMP	ANTIMICROBIANOS
CIPROFLOXACINO	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG CX 6 COMP	ANTIMICROBIANOS
CIPROFLOXACINO	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG CX 14 COMP VER	ANTIMICROBIANOS
CIPROFLOXACINO	CIPROCILIN 500MG CX 14 COMP	ANTIMICROBIANOS
CIPROFLOXACINO	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG CX 14 COMP VER	ANTIMICROBIANOS
CIPROFLOXACINO	FLOXOCIP 500MG CX 14 COMP REV	ANTIMICROBIANOS
CIPROFLOXACINO	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG CX 10 COMP VER	ANTIMICROBIANOS
CIPROFLOXACINO	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG CX 14 COMP VER	ANTIMICROBIANOS
CIPROFLOXACINO	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG CX 6 COMP REV	ANTIMICROBIANOS
CIPROFLOXACINO	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 3,5MG BG 3,5G	ANTIMICROBIANOS
CIPROFLOXACINO	CIPROFLOXACINO 250 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 6	ANTIMICROBIANOS
CIPROFLOXACINO	CIPROFLOXACINO 250 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14	ANTIMICROBIANOS
CIPROFLOXACINO	CIPROFLOXACINO 250 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	ANTIMICROBIANOS
CLARITROMICINA	KLARICID 25MG SUS FR 60ML	ANTIMICROBIANOS
CLARITROMICINA	CLARITROMICINA 250MG SUS ORAL FR 60ML	ANTIMICROBIANOS
CLARITROMICINA	CLARITROMICINA 500MG CX 10 COMP	ANTIMICROBIANOS
CLARITROMICINA	CLARITROMICINA 500MG CX 14 COMP	ANTIMICROBIANOS
CLINDAMICINA, CLORIDRATO	CÁPSULA 300 MG	ANTIMICROBIANOS
CLOMIPRAMINA	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG CX 20 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CLOMIPRAMINA	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10MG CX 20 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CLOMIPRAMINA	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG CX 20 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CLOMIPRAMINA	CLOMIPRAMINA 75 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CLOMIPRAMINA	CLOMIPRAMINA 75 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC/PVC TRANS X 10	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CLOMIPRAMINA	CLOMIPRAMINA 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC/ PVC OPC X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CLONAZEPAM	CLONAZEPAM 2,5MG FR GTS 20ML	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CLONAZEPAM	CLONAZEPAM 2MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CLONAZEPAM	CLONAZEPAM 2MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CLONAZEPAM	CLONAZEPAM 2MG CX 3BL X 10 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CLONAZEPAM	CLONAZEPAM SOL FR GTS 20ML	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO

CLONAZEPAM	CLONAZEPAM 0,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CLONAZEPAM	CLONAZEPAM 0,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CLONAZEPAM	CLONAZEPAM 0,5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CLORETO DE POTÁSSIO	CLORETO DE POTÁSSIO	SOLUÇÕES
	SOLUÇÃO ORAL 6% EDULITADO SEM AÇÚCAR	HIDROELETROLÍTICAS E DILUENTES
CLORPROMAZINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 100 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CLORPROMAZINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 25 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
CLORPROMAZINA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO ORAL GOTAS 40 MG/ML (4%) FRASCO	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
DEXAMETASONA	ACETATO DE DEXAMETASONA 1G CREME DERM BG 10G	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DEXAMETASONA	DEXADERMIL CREME BG 10G	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DEXAMETASONA	DEXAMETASONA 4MG CX 10 COMP	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DEXAMETASONA	DEXAMETASONA ELIXIR FR 120ML	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DEXAMETASONA	DEXAMETASONA 4MG CX 10 COMP	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DEXAMETASONA	DEXAMETASONA ELIXIR FR 120ML	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DEXAMETASONA	DEXAMETASONA 0,5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DEXAMETASONA	DEXAMETASONA 0,75 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DEXAMETASONA	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELX CT FR VD AMB X 120 ML + COP	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DEXAMETASONA	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELX CT FR VD AMB X 60 ML + COP	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DEXCLORFENIRAMINA	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 10MG CREME BG 30G	FÁRMACOS ANTIALÉRGICOS E UTILIZADOS NA ANAFILAXIA
DEXCLORFENIRAMINA	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG CX 20 COMP	FÁRMACOS ANTIALÉRGICOS E UTILIZADOS NA ANAFILAXIA
DEXCLORFENIRAMINA	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA SOL ORAL FR 120ML	FÁRMACOS ANTIALÉRGICOS E UTILIZADOS NA ANAFILAXIA
DEXCLORFENIRAMINA	MAL DEXCLORFENIRAMINA 2,8MG SOL OR FR 20ML	FÁRMACOS ANTIALÉRGICOS E UTILIZADOS NA ANAFILAXIA
DEXCLORFENIRAMINA	MAL DEXCLORFENIRAMINA 2MG CX 20 COMP	FÁRMACOS ANTIALÉRGICOS E UTILIZADOS NA ANAFILAXIA
DEXCLORFENIRAMINA	MAL DEXCLORFENIRAMINA SOL ORAL FR 120ML	FÁRMACOS ANTIALÉRGICOS E UTILIZADOS NA ANAFILAXIA
DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO	SOLUÇÃO ORAL 0,4 MG/ML FRASCO	FÁRMACOS ANTIALÉRGICOS E UTILIZADOS NA ANAFILAXIA
DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO	DEXCLORFENIRAMINA 10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G	FÁRMACOS ANTIALÉRGICOS E UTILIZADOS NA ANAFILAXIA
DIAZEPAM	DIAZEPAM 10MG CX 2BL X 10 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NA ANESTESIA E ADJUVANTES E FARMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
DIAZEPAM	DIAZEPAM 5MG CX 20 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NA ANESTESIA E
		ADJUVANTES E FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
DIAZEPAM	DIAZEPAM 10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 20	FÁRMACOS UTILIZADOS NA ANESTESIA E ADJUVANTES E FARMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
DIAZEPAM	DIAZEPAM 10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NA ANESTESIA E ADJUVANTES E FARMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
DICLOFENACO DE SÓDIO	DICLOFENACO DE SÓDIO 10MG GEL BG 60G	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DICLOFENACO DE SÓDIO	DICLOFENACO DE SÓDIO 10MG GEL BG 60G	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DICLOFENACO DE SÓDIO	DICLOFENACO SODICO 100MG DES LENTA CX 10 COMP VER	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DICLOFENACO DE SÓDIO	DICLOFENACO SODICO 100MG DES LENTA CX 20 COMP VER	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DICLOFENACO DE SÓDIO	DICLOFENACO SODICO 50MG CX 20 COMP REV	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DICLOFENACO DE SÓDIO	DICLOFENACO SODICO 100MG CX 10 COMP	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DICLOFENACO DE SÓDIO	DICLOFENACO SODICO 100MG CX 20 COMP	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DICLOFENACO DE SÓDIO	DICLOFENACO SODICO 50MG CX 20 COMP REV	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DICLOFENACO DE SÓDIO	INFLADEX 100MG CX 10 COMP REV	FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS
DICLOFENACO DE SÓDIO	INFLADEX 100MG CX 2BL X 10	FÁRMACOS ANTI-

	COMP REV	INFLAMATÓRIOS
DIGOXINA	COMPRIMIDO 0,25 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
DIGOXINA	DIGOXINA 0.05 MG/ML ELX CT FR VD AMB X 60 ML C/ CGT	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
DILTIAZEM	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 30MG FR 2BL X 25 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
DILTIAZEM	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60MG CX 25 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
DILTIAZEM	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60MG CX 2BL X 25 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
DILTIAZEM	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 30MG CX 50 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
DILTIAZEM	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60MG CX 1BL X 25 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
DILTIAZEM	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 60MG CX 2BL X 25 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
DILTIAZEM	DILTIAZEM 30 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
DILTIAZEM	DILTIAZEM 30 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
DIPIRONA MONOIDRATADA	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG 10 CPR	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
DIPIRONA SODICA	DIPIRONA SODICA 500MG FR 20ML	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
DIPIRONA SODICA	DIPIRONA SODICA 500MG FR 20ML	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
DIPIRONA SODICA	DIPIRONA SODICA FR GTS 10ML	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
DIPIRONA SODICA	DIPIRONA SODICA 50MG SOL ORAL FR 100ML	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
DIPIRONA SODICA	DIPIRONA SODICA FR GTS 10ML	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
DIPIRONA SODICA	DIPIRONA SODICA FR GTS 20ML	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
DIPIRONA SODICA	NOFEBRIN FR GTS 10ML	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
DIPIRONA SODICA	NOFEBRIN FR GTS 20ML	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
DOXICICLINA	CLORIDRATO DE DOXICICLINA 100MG CX 15 COMP REV	ANTIMICROBIANOS
DOXICICLINA	DOXILEGRAND 100MG CX 15 DRG	ANTIMICROBIANOS
DOXICICLINA	DOXICICLINA 100MG CX 15 COMP	ANTIMICROBIANOS
ENALAPRIL	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
		RENAL
ENALAPRIL	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ENALAPRIL	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ENALAPRIL	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ENALAPRIL	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ENALAPRIL	PRESSEL 10MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ENALAPRIL	PRESSEL 20MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ENALAPRIL	PRESSEL 5MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ENALAPRIL	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ENALAPRIL	ENALAPRIL 5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ERITROMICINA	ERITROMICINA 500 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 14	ANTIMICROBIANOS
ERITROMICINA	ERITROMICINA 500 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20	ANTIMICROBIANOS
ERITROMICINA	ERITROMICINA 25 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC X 60 ML + COP	ANTIMICROBIANOS
ERITROMICINA	ERITROMICINA 50 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC X 60 ML + COP	ANTIMICROBIANOS
ESPIRONOLACTONA	ESPIRONOLACTONA 100MG CX 16 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ESPIRONOLACTONA	ESPIRONOLACTONA 100MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL

ESPIRONOLACTONA	ESPIRONOLACTONA 25MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ESPIRONOLACTONA	ESPIRONOLACTONA 50MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ESPIRONOLACTONA	ESPIRONOLACTONA 25MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ESPIRONOLACTONA	ESPIRONOLACTONA 50MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ESPIRONOLACTONA	ESPIRONOLACTONA 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 4	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
		RENAL
ESPIRONOLACTONA	ESPIRONOLACTONA 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ESPIRONOLACTONA	ESPIRONOLACTONA 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
ESPIRONOLACTONA	ESPIRONOLACTONA 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
FENITOÍNA OU FENITOÍNA SÓDICA	FENOBARBITAL COMPRIMIDO 100 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FENOBARBITAL	FENOBARBITAL COMPRIMIDO 100 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FENOBARBITAL	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL GOTAS 40 MG/ML (4%) FRASCO	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FENOBARBITAL	FENOBARBITAL 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FLUCONAZOL	FLUCONAZOL 150MG CX 1 CAP	ANTIFÚNGICOS
FLUCONAZOL	FLUCONAZOL 150MG CX 2 CAP	ANTIFÚNGICOS
FLUCONAZOL	FLUCONAZOL 150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS INC X 1	ANTIFÚNGICOS
FLUCONAZOL	FLUCONAZOL 150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS INC X 2	ANTIFÚNGICOS
FLUOXETINA	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 10MG CX 28 CAP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FLUOXETINA	CLORIDRATO DE	FÁRMACOS UTILIZADOS
	FLUOXETINA 3 BLT X 10 CAP - LG	NO SISTEMA NERVOSO
FLUOXETINA	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CX 28 CAP GEL DURA	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FLUOXETINA	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 10MG CX 20 CAP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FLUOXETINA	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 10MG CX 28 CAP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FLUOXETINA	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CX 28 CAP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FLUOXETINA	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FLUOXETINA	CLORIDRATO DE FLUOXETINA FR 20ML	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FLUOXETINA	PSIQUIAL 20MG CX 28 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FLUOXETINA	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CX 30 CAP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FLUOXETINA	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CX 30 CAP GEL	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FLUOXETINA	FLUOXETINA 10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FLUOXETINA	FLUOXETINA 10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 20	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FLUOXETINA	FLUOXETINA 10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
FUROSEMIDA	COMPRIMIDO 40 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
GLIBENCLAMIDA	GLIBENCLAMIDA 5MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
GLIBENCLAMIDA	GLIBENCLAMIDA 5MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
GLICLAZIDA	GLICLAZIDA 30MG 2BL X 15 COMP LIB PROL	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
GLICLAZIDA	GLICLAZIDA 60 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC BCO LEIT X 15	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
GLICLAZIDA	GLICLAZIDA 60 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC BCO LEIT X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
GLICLAZIDA	GLICLAZIDA 60 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC BCO LEIT X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
HALOPERIDOL	HALOPERIDOL 2MG SOL ORAL FR 20ML	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 1 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 5 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO

HALOPERIDOL DECANOATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML AMPOLA 1 ML	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
HIDROCLOROTIAZIDA	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCU-LAR E RENAL
HIDROCLOROTIAZIDA	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVAS-CULAR E
		RENAL
HIDROCLOROTIAZIDA	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG CX 20 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCU-LAR E RENAL
HIDROXIDO DE ALUMINIO	HIDROXIDO DE ALUMINIO (N.S.) SUSP FR 240ML	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA DIGESTÓRIO
HIDROXIDO DE ALUMINIO	HIDROXIDO DE ALUMINIO 230 MG COM MAST CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA DIGESTÓRIO
HIOSCINA	HIOSCINA COMPRIMIDO 10 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA DIGESTÓRIO
HIOSCINA	HIOSCINA 10 MG/ML SOL GOT OR CT FR GOT VD AMB X 10 ML + SER DOS	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA DIGESTÓRIO
HIOSCINA	HIOSCINA 10 MG/ML SOL GOT OR CT FR GOT VD AMB X 20 ML + SER DOS	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA DIGESTÓRIO
IBUPROFENO	DALSY 200MG CX 12 COMP REV	FÁRMACOS PARA O TRATA-MENTO DA DOR E FÁRMA-COS ANTI- INFLAMATÓRIOS
IBUPROFENO	DALSY 20MG SUS ORAL FR 100ML + SER DOS	FÁRMACOS PARA O TRATA-MENTO DA DOR E FÁRMA-COS ANTI- INFLAMATÓRIOS
IBUPROFENO	DALSY 400MG CX 10 COMP REV	FÁRMACOS PARA O TRATA-MENTO DA DOR E FÁRMA-COS ANTI- INFLAMATÓRIOS
IBUPROFENO	DALSY 600MG CX 10 COMP REV	FÁRMACOS PARA O TRATA-MENTO DA DOR E FÁRMA-COS ANTI- INFLAMATÓRIOS
IBUPROFENO	IBUFLEX 100MG FR 30ML	FÁRMACOS PARA O TRATA-MENTO DA DOR E
		FÁRMACOS ANTI- INFLAMA-TÓRIOS
IBUPROFENO	IBUFLEX 400MG 2BL X 4 CAP	FÁRMACOS PARA O TRATA-MENTO DA DOR E FÁRMA-COS ANTI- INFLAMATÓRIOS
IBUPROFENO	IBUPROFENO 100MG SUS ORAL FR 20ML	FÁRMACOS PARA O TRATA-MENTO DA DOR E FÁRMA-COS ANTI- INFLAMATÓRIOS
IBUPROFENO	IBUPROFENO 200MG CX 20 COMP	FÁRMACOS PARA O TRATA-MENTO DA DOR E FÁRMA-COS ANTI- INFLAMATÓRIOS
IBUPROFENO	IBUPROFENO 50MG SUS ORAL FR 30ML	FÁRMACOS PARA O TRATA-MENTO DA DOR E FÁRMA-COS ANTI- INFLAMATÓRIOS
IBUPROFENO	400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 2	FÁRMACOS PARA O TRATA-MENTO DA DOR E FÁRMA-COS ANTI- INFLAMATÓRIOS
IBUPROFENO	400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 16	FÁRMACOS PARA O TRATA-MENTO DA DOR E FÁRMA-COS ANTI- INFLAMATÓRIOS
IBUPROFENO	20 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC X 30 ML + COP + SER DOS (SABOR LARANJA)	FÁRMACOS PARA O TRATA-MENTO DA DOR E FÁRMA-COS ANTI- INFLAMATÓRIOS
IMIPRAMINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 25 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
INSULINA HUMANA NPH	SUSPENSÃO INJETÁVEL 100 UI/ML FR-AMP.	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
INSULINA HUMANA RE-GULAR	SUSPENSÃO INJETÁVEL 100 UI/ML FR-AMP.	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
ISOSSORBIDA	COMPRIMIDO SUBLINGUAL 5 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCU-LAR E RENAL
ISOSSORBIDA, MONONI-TRATO	COMPRIMIDO 40 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCU-LAR E RENAL
ISOSSORBIDA, MONONI-TRATO	20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCU-LAR E RENAL
ISOSSORBIDA, MONONI-TRATO	20 MG COM CT 3 BL AL PLAS TRANS X 10	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCU-LAR E RENAL
ITRACONAZOL	ITRACONAZOL 1 BLT X 15 CAP - LG	ANTIFÚNGICOS
ITRACONAZOL	ITRACONAZOL 1 BLT X 4 CAP - LG	ANTIFÚNGICOS
ITRACONAZOL	ITRACONAZOL 100MG CX 15 CAP	ANTIFÚNGICOS
ITRACONAZOL	ITRACONAZOL 100MG CX 4 CAP	ANTIFÚNGICOS
IVERMECTINA	IVERVECTINA 6MG CX 2 COMP	FÁRMACOS ESCABICIDAS / PEDICULICIDAS
IVERMECTINA	IVERMECTINA 6MG CX 4 COMP	FÁRMACOS ESCABICIDAS / PEDICULICIDAS
IVERMECTINA	10 MG/G CREM DERM CT BG AL PLAS OPC X 2 G	FÁRMACOS ESCABICIDAS / PEDICULICIDAS
IVERMECTINA	10 MG/G CREM DERM CT BG AL PLAS OPC X 30 G	FÁRMACOS ESCABICIDAS /
		PEDICULICIDAS
IVERMECTINA	10 MG/G CREM DERM CT BG AL PLAS OPC X 60 G	FÁRMACOS ESCABICIDAS / PEDICULICIDAS

LEVODOPA + BENSERAZIDA	CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (HBS) 100 MG + 25 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
LEVODOPA + BENSERAZIDA	COMPRIMIDO 200 MG + 50 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
LEVODOPA + BENSERAZIDA	COMPRIMIDO DISPERSÍVEL 100 MG + 25 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
LEVODOPA + CARBIDOPA	COMPRIMIDO 250 MG + 25 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
LEVOMEPRIMAZINA	COMPRIMIDO 100 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
LEVOMEPRIMAZINA	COMPRIMIDO 25 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
LEVOMEPRIMAZINA	SOLUÇÃO ORAL GOTAS 40 MG/ML (4%) FRASCO	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
LEVONORGESTREL + ETINI-LESTRADIOL	COMPRIMIDO 0,15 MG + 0,03 MG CARTELA	CONTRACEPTIVOS
LEVONORGESTREL + ETINI-LESTRADIOL	100 MCG + 20 MCG COM REV CT BL AL PLAS INC X 21	CONTRACEPTIVOS
LEVOTIROXINA SODICA	SYNTHROID 100MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	SYNTHROID 112MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	SYNTHROID 125MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	SYNTHROID 137MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS
	COMP	NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	SYNTHROID 150MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	SYNTHROID 175MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	SYNTHROID 200MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	SYNTHROID 25MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	SYNTHROID 50MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	SYNTHROID 75MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	SYNTHROID 88MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	EUTHYROX 100MCG CART 50 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	EUTHYROX 112MCG CART 50 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	EUTHYROX 125MCG CART 50 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	EUTHYROX 137MCG CX 50 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	EUTHYROX 150MCG CART 50 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	EUTHYROX 175MCG CART 50 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	EUTHYROX 200MCG CART 50 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	EUTHYROX 25MCG CART 50	FÁRMACOS UTILIZADOS
	COMP	NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	EUTHYROX 88MCG CART 50 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	LEVOTIROXINA SODICA 112MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	LEVOTIROXINA SODICA 125MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	LEVOTIROXINA SODICA 150MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	LEVOTIROXINA SODICA 175MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	LEVOTIROXINA SODICA 200MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	LEVOTIROXINA SODICA 75MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	LEVOTIROXINA SODICA 88MCG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	137 MCG COM CT BL AL AL X 10	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	137 MCG COM CT BL AL AL X 50	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	137 MCG COM CT BL AL AL X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	200 MCG COM CT BL AL AL X	FÁRMACOS UTILIZADOS
	30	NO SISTEMA ENDÓCRINO
LEVOTIROXINA SODICA	200 MCG COM CT BL AL AL X 50	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
LORATADINA	LORATADINA 1MG/ML XPE FR 100ML	FÁRMACOS ANTIALÉR-GICOS E UTILIZADOS NA ANAFILAXIA
LORATADINA	ALERGALIV 10MG CX 15 COMP	FÁRMACOS ANTIALÉR-GICOS E UTILIZADOS NA ANAFILAXIA
LORATADINA	LORATADINA 1MG/ML XPE FR 100ML	FÁRMACOS ANTIALÉR-GICOS E UTILIZADOS NA ANAFILAXIA

LORATADINA	LORATADINA 10MG CX 12 COMP REV	FÁRMACOS ANTIALÉRGICOS E UTILIZADOS NA ANAFILAXIA
LORATADINA	ALERGALIV 1MG XPE FR 100ML	FÁRMACOS ANTIALÉRGICOS E UTILIZADOS NA ANAFILAXIA
LOSARTANA	LOSARTANA POTASSICA 100MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
LOSARTANA	LOSARTANA POTASSICA 50MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
LOSARTANA	LOSARTANA POTASSICA 50MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
LOSARTANA	ZART 50MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA
		CARDIOVASCULAR E RENAL
LOSARTANA	LOSARTANA POTASSICA 100MG CX 2BL X 15 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
LOSARTANA	LOSARTANA POTASSICA 50MG CX 3BL X 10 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
LOSARTANA	LOSARTEC 25MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
MEBENDAZOL	MENENDAZOL SUS FR 30ML	ANTIPARASITÁRIOS
MEBENDAZOL	100 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 6	ANTIPARASITÁRIOS
MEBENDAZOL	500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 1	ANTIPARASITÁRIOS
MEBENDAZOL	500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 50	ANTIPARASITÁRIOS
MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO	COMPRIMIDO 10 MG	REPOSITOR HORMONAL
MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO	SUSPENSÃO INJETÁVEL 150 MG/ML AMP./FR-AMP. 1 ML	CONTRACEPTIVOS
METFORMINA	CLORIDRATO DE METFORMINA 1MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
METFORMINA	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
METFORMINA	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
METFORMINA	CLORIDRATO DE METFORMINA 1G CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
METFORMINA	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG CX 30 COMP ACAA PROLONG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
METFORMINA	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
METFORMINA	GLIFAGE 1G CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
METFORMINA	GLIFAGE 500MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
METFORMINA	GLIFAGE XR 500MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
METFORMINA	750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 10	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
METFORMINA	750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
METFORMINA	750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 20	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
METILDOPA	METILDOPA 250MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
METILDOPA	METILDOPA 500MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
METOCLOPRAMIDA	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG FR	FÁRMACOS UTILIZADOS
	10ML	NO SISTEMA DIGESTÓRIO
METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 10 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA DIGESTÓRIO
METRONIDAZOL	CANDERM 250MG CX 20 COMP	ANTIMICROBIANOS
METRONIDAZOL	CANDERM 400MG CX 20 COMP	ANTIMICROBIANOS
METRONIDAZOL	METRONIDAZOL 100MG GEL VAG BG 50G + 10APLIC	ANTIMICROBIANOS
MICONAZOL	NITRATO DE MICONAZOL 20MG CREME BG 28G	ANTIFÚNGICO
MICONAZOL	NITRATO DE MICONAZOL 20MG PO TOP FR 30G	ANTIFÚNGICO
MICONAZOL	NITRATO DE MICONAZOL LOCAO FR 30G	ANTIFÚNGICO
MICONAZOL	20 MG/G SUS AER CT TB AL X 75G	ANTIFÚNGICO
NISTATINA	NISTATINA 100MUI SUS ORAL FR 50ML	ANTIFÚNGICO TÓPICO
NISTATINA	NISTATINA 100MUI SUS ORAL FR 50ML + CGT	ANTIFÚNGICO TÓPICO
NISTATINA	500.000 UI DRG CT ENV AL X 16	ANTIFÚNGICO TÓPICO
NISTATINA + OXIDO DE ZINCO	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO 100MUI + 200MG POM BG 60G	ANTIFÚNGICO TÓPICO

NISTATINA + OXIDO DE ZINCO	DERMOSTATIN POM BG 60G	ANTIFÚNGICO TÓPICO
NISTATINA + OXIDO DE ZINCO	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO 100MUI POM BG 60G	ANTIFÚNGICO TÓPICO
NITROFURANTOÍNA	COMPRIMIDO 100 MG	ANTIMICROBIANOS
NORETISTERONA	COMPRIMIDO 0,35 MG CARTELA	CONTRACEPTIVOS
NORETISTERONA, ENANTATO + ESTRADIOL, VALERATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML + 5 MG/ML SERINGA 1 ML	CONTRACEPTIVOS
NORTRIPTILINA	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CX 30 CAP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
NORTRIPTILINA	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CX 30 CAP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
NORTRIPTILINA	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG CX 30 CAP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
NORTRIPTILINA	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG CX 30 CAP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
NORTRIPTILINA	10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
NORTRIPTILINA	75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
NORTRIPTILINA	75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
ÓLEO MINERAL	FRASCO 100 ML	FÁRMACOS LAXATIVOS
OMEPRAZOL	OMEPRAZOL 10MG CX 2BL X 7 CAP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA DIGESTÓRIO
OMEPRAZOL	OMEPRAZOL 20MG CX 14 CAP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA DIGESTÓRIO
OMEPRAZOL	OMEPRAZOL 20MG CX 28 CAP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA DIGESTÓRIO
OMEPRAZOL	OMEPRAZOL 40MG CX 7 CAP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA DIGESTÓRIO
OMEPRAZOL	40 MG CAP DURA LIB RETARD CT FR PLAS PE OPC X 14	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA DIGESTÓRIO
OMEPRAZOL	40 MG CAP DURA LIB RETARD CT FR PLAS PE OPC X 28	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA DIGESTÓRIO
OMEPRAZOL	40 MG CAP DURA LIB RETARD CT FR PLAS PE OPC X 56	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA DIGESTÓRIO
OSELTAMIVIR	CÁPSULA 30 MG	ANTIVIRAIS E IMUNOSSUPRESSORES
OSELTAMIVIR	CÁPSULA 45 MG	ANTIVIRAIS E IMUNOSSUPRESSORES
OSELTAMIVIR	CÁPSULA 75 MG	ANTIVIRAIS E IMUNOSSUPRESSORES
PARACETAMOL	PARACETAMOL 100MG SOL ORAL FR 15ML	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
PARACETAMOL	PARACETAMOL 200MG FR GTS 15ML	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
PARACETAMOL	PARACETAMOL 750MG CX 20 COMP	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
PARACETAMOL	PARACETAMOL 100MG SOL ORAL FR 15ML	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
PARACETAMOL	PARACETAMOL 200MG SOL ORAL FR 15ML	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
PARACETAMOL	PARACETAMOL 32MG SOL ORAL FR 60ML	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
PARACETAMOL	PARACETAMOL 50 SACH X 5G GRAN SB LIMAO/MEL	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
PARACETAMOL	PARACETAMOL 500MG CX 25BL X 4 COMP REV	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
PARACETAMOL	PARACETAMOL 500MG CX 50BL X 4 COMP REV	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
PARACETAMOL	PARACETAMOL 750MG CX 20 COMP REV	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
PARACETAMOL	PARALGEN 750MG CX 20 COMP REV	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
PARACETAMOL	PARALGEN FR GTS 15ML	FÁRMACOS PARA O TRATAMENTO DA DOR
PERICIAZINA	SOLUÇÃO ORAL GOTAS 40 MG/ML (4%) FRASCO	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
PERICIAZINA	10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
PERICIAZINA	10 MG/ML SOL OR PED CT FR VD CGT X 20 ML	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
PERMETRINA	LOÇÃO 50 MG/ML (5%) FRASCO	FÁRMACOS ESCABICIDAS / PEDICULICIDAS
PERMETRINA	LOÇÃO CAPILAR 10 MG/ML (1%) FRASCO 60 ML	FÁRMACOS ESCABICIDAS / PEDICULICIDAS
POLIMIXINA B, SULFATO + LIDOCAÍNA	POLIMIXINA B + LIDOCAÍNA 12.000 UI + 45,4.MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA	ANTIMICROBIANOS
POLIVITAMÍNICO	(A + B + D + E) SOLUÇÃO ORAL	VITAMINAS E MINERAIS
POLIVITAMÍNICO	CIANOCOBALAMINA, NITRATO DE TIAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA(1 + 100 + 50) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 20	VITAMINAS E MINERAIS
POLIVITAMÍNICO	CIANOCOBALAMINA, NITRATO DE TIAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (5 + 100 + 100) MG COM REV	VITAMINAS E MINERAIS
	CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 15	

POLIVITAMÍNICO	CIANOCOBALAMINA, NITRATO DE TIAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (5 + 100 + 100) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30	VITAMINAS E MINERAIS
POLIVITAMÍNICO	CLORIDRATO DE TIAMINA, FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, NICOTINAMIDA, PANTOTENATO DE CALCIO (4 + 2,632 + 10 + 1 + 2) MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20	VITAMINAS E MINERAIS
PREDNISOLONA	PREDNISOLONA 20MG CX 10 COMP REV	FÁRMACOS ANTI- INFLAMATÓRIOS E FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
PREDNISOLONA	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML SOL OR FR 60ML + SER DOS	FÁRMACOS ANTI- INFLAMATÓRIOS E FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
PREDNISOLONA	PREDNISOLONA 20MG CX 10 COMP	FÁRMACOS ANTI- INFLAMATÓRIOS E FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
PREDNISOLONA	PREDNISOLONA 5MG CX 10 COMP	FÁRMACOS ANTI- INFLAMATÓRIOS E FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
PREDNISOLONA	PREDNISOLONA 5MG CX 20 COMP	FÁRMACOS ANTI- INFLAMATÓRIOS E FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
PREDNISOLONA	PREDNISOLONA SOL GOT 20ML	FÁRMACOS ANTI- INFLAMATÓRIOS E FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
PREDNISOLONA	PRED-GRAN 20MG CX 10 COMP	FÁRMACOS ANTI- INFLAMATÓRIOS E FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
PREDNISOLONA	PREDNISOLONA 20MG CX 1 BL X 10 COMP	FÁRMACOS ANTI- INFLAMATÓRIOS E FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
PREDNISONA	PREDNISONA 20MG CX 10 COMP	FÁRMACOS ANTI- INFLAMATÓRIOS E FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
PREDNISONA	PREDNISONA 5MG CX 20 COMP	FÁRMACOS ANTI- INFLAMATÓRIOS E FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
PREDNISONA	PREDINIS 20MG CX 10 COMP	FÁRMACOS ANTI- INFLAMATÓRIOS E FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
PREDNISONA	PREDNISONA 20MG CX 10 COMP	FÁRMACOS ANTI- INFLAMATÓRIOS E FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
PREDNISONA	PREDNISONA 5MG CX 2BL X 10 COMP	FÁRMACOS ANTI- INFLAMATÓRIOS E FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
PROMETAZINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 25 MG	FÁRMACOS ANTIALÉRGICOS E UTILIZADOS NA ANAFILAXIA
PROMETAZINA, CLORIDRATO	20 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30G	FÁRMACOS ANTIALÉRGICOS E UTILIZADOS NA ANAFILAXIA
PROMETAZINA, CLORIDRATO	20 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G	FÁRMACOS ANTIALÉRGICOS E UTILIZADOS NA ANAFILAXIA
PROPILTIOURACILA	COMPRIMIDO 100 MG	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA ENDÓCRINO
SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	SOLUÇÕES HIDROELETROLÍTICAS E DILUENTES
SALBUTAMOL, SULFATO	AEROSSOL ORAL 100 MG/ DOSE FRASCO	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
SALBUTAMOL, SULFATO	0,4 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
SALBUTAMOL, SULFATO	0,4 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO
SERTRALINA	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
SERTRALINA	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
SERTRALINA	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
SERTRALINA	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG CX 14 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
SERTRALINA	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG CX 20 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
SERTRALINA	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG CX 28 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
SERTRALINA	100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
SERTRALINA	25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA NERVOSO
SINVASTATINA	SINVASTATINA 10MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL

SINVASTATINA	SINVASTATINA 40MG CX 3BL X 10 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
SINVASTATINA	SINVASTATINA 40MG CX 2BL X 15 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
SINVASTATINA	SINVATROX 20MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
SINVASTATINA	CLINFAR 10MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
SINVASTATINA	CLINFAR 40MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
SINVASTATINA	SINVASTATINA 10MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
SINVASTATINA	SINVASTACOR 10MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
SINVASTATINA	SINVASTACOR 20MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
SINVASTATINA	SINVASTACOR 40MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
SINVASTATINA	SINVASTATINA 10MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
SINVASTATINA	80 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
SINVASTATINA	80 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
SULFAMETOXAZOL + TRIMET OPRIMA	SULFAMETOXAZOL + TRIMET OPRIMA SUS FR 100ML	ANTIMICROBIANOS
SULFAMETOXAZOL + TRIMET OPRIMA	BENECTRIN CX 20 COMP	ANTIMICROBIANOS
SULFAMETOXAZOL + TRIMET OPRIMA	BENECTRIN F CX 10 COMP	ANTIMICROBIANOS
SULFAMETOXAZOL + TRIMET OPRIMA	BENECTRIN SUS FR 100ML	ANTIMICROBIANOS
SULFAMETOXAZOL + TRIMET OPRIMA	(800 + 160) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10	ANTIMICROBIANOS
SULFAMETOXAZOL + TRIMET OPRIMA	80 MG/ML + 16 MG/ML SUS OR CT FR PLAS AMB X 100 ML	ANTIMICROBIANOS
SULFATO FERROSO	200MG COMPRIMIDO EQUIVALENTE A 40 MG DE FE +	VITAMINAS E MINERAIS
SULFATO FERROSO	SOLUÇÃO ORAL GOTAS 125 MG/ML (EQUIVALENTE A 25 MG DE FE + +) FRASC	VITAMINAS E MINERAIS
SULFATO FERROSO	68 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 30 ML	VITAMINAS E MINERAIS
TIAMINA (VIT.B1)	COMPRIMIDO 300 MG	VITAMINAS E MINERAIS
TOBRAMICINA	SOLUÇÃO OFTÁLMICA 3MG/ ML (0,3%) FRASCO	FÁRMACOS DE USO OFTALMOLÓGICO
VARFARINA SÓDICA	COMPRIMIDO 5 MG	FÁRMACOS ANTICOAGULANTES
VARFARINA SÓDICA	1 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	FÁRMACOS ANTICOAGULANTES
VARFARINA SÓDICA	2,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	FÁRMACOS ANTICOAGULANTES
VARFARINA SÓDICA	2 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	FÁRMACOS ANTICOAGULANTES
VARFARINA SÓDICA	7,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	FÁRMACOS ANTICOAGULANTES
VARFARINA SÓDICA	10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	FÁRMACOS ANTICOAGULANTES
VERAPAMIL	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG CX 30 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
VERAPAMIL	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG CX 30 COMP	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
		RENAL
VERAPAMIL	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120MG CX 20 COMP REV	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
VERAPAMIL	40 MG DRG CT 2 BL AL PLAS INC X 10	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
VERAPAMIL	240 MG COM REV RETARD CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
VERAPAMIL	240 MG COM REV RETARD CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30	FÁRMACOS UTILIZADOS NO SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL
VITAMINAS DO COMPLEXO B (TIAMINA, RIBOFLAVINA, NICOTINAMIDA, ÁCIDO PANTOTÊNICO)	COMPRIMIDO	VITAMINAS E MINERAIS

ANEXO II - Termo de Referência

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem o escopo de estabelecer as diretrizes para o Edital de Credenciamento de Empresas Operadoras de Plano de Medicamentos visando a prestação de serviços de disponibilização de remédios aos servidores municipais ativos, inativos, complementados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Campinas, cujo valor da remuneração, dos proventos e pensões limitam-se a três vezes o menor piso salarial estabelecido na tabela de cargos e vencimentos desta Municipalidade, dando dessa forma cumprimento ao estabelecido nas Leis Complementares nsº 415, de 1 de junho de 2023 e 520, de 13 de maio de 2025.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de Empresa Operadora de Planos de Medicamentos visando a prestação de serviços de fornecimento de medicamentos para os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Campinas, bem como aos empregados públicos aposentados pelo Regime de Previdência Geral e complementados pela Municipalidade e aos pensionistas, cujos vencimentos e verbas incorporáveis, proventos e pensões percebidas limitam-se a três vezes ao menor piso salarial estabelecido na tabela de cargos e vencimentos desta Municipalidade, mediante as condições estabelecidas neste Termo e em seus anexos.

3. JUSTIFICATIVAS

O Plano de medicamentos foi um dos itens que constaram da negociação coletiva do ano de 2022 entre o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Campinas e esta Municipalidade.

Referido Plano tem como escopo proporcionar a atenção à saúde, segurança e tranquilidade aos servidores ativos, inativos, pensionistas e complementados desta Prefeitura Municipal de Campinas, cuja remuneração, proventos e pensões são iguais ou inferiores a três pisos salariais, visando a oferta de medicamentos prescritos pelo médico ou dentista como item indispensável para o tratamento, a recuperação e a reabilitação do paciente acometido por alguma patologia.

O referido Plano sob a ótica do servidor ativo contribuirá no controle do absenteísmo e produtividade desses servidores, o que ocasiona aspectos positivos e de qualidade nos processos de suporte aos municípios.

Propicia melhor gestão da informação pelos profissionais e gestores das atividades de medicina do trabalho, a partir dos relatórios do programa de forma suplementar às informações de saúde, o que terá repercussões diretas na qualidade dos planos de saúde ocupacional e na economicidade dos gastos da administração com a saúde dos servidores.

Além de todo o já exposto o credenciamento que ora se pretende visa garantir a disponibilização de um plano de medicamentos, sem custo aos servidores, complementando os ideais do Programa

GestAÇÃO, gestão de ações da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas que tem seu princípio em gerar ideias para uma maior qualificação do servidor e consequentemente dos serviços prestados aos munícipes.

Ainda neste mesmo sentido, a implementação e disponibilização deste benefício aos servidores ativos, inativos, complementados e pensionistas revela-se importante ferramenta da Linha de Cuidado do Servidor, eixo do citado Programa que é composto por políticas públicas do início ao fim de sua vida funcional junto a Administração Pública.

Referida contratação ainda se justifica a medida em que possibilita mais qualidade de vida e satisfação pessoal e profissional, além da valorização do próprio servidor, que motivado atua e presta um serviço público com mais qualidade, agilidade, compromisso e efetividade.

4. DA DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO

Atualmente o piso salarial dos funcionários públicos deste Município é de R\$ 2.132,91 (dois mil cento e trinta e dois reais e noventa e um centavos), sendo que o valor do teto para o direito a percepção de tal benefício equivale a R\$ 6.398,73 (seis mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos).

A quantidade estimada de servidores que poderão perceber o benefício é de 13.339 (treze mil trezentos e trinta e nove) servidores municipais ativos, inativos, complementados e pensionistas. Desse total, 7.625 (sete mil seiscentos e vinte e cinco) são servidores ativos e 5.714 (cinco mil setecentos e vinte) inativos, complementados e pensionistas.

No mês de junho, o número de beneficiários do Plano de Medicamentos nos termos das Leis Complementares 415/2023 e 520/2025 são os seguintes:

ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTAS
7.625	4.244	1.470

Para o cálculo do valor a ser apurado relativo aos pensionistas será considerado o valor por legador, ou seja pelo servidor falecido.

ATIVOS	INATIVOS	LEGADORES
7.625	4.244	1.417

Serão considerados para atendimento do benefício todos os pensionistas sendo que para o pagamento do plano apenas será considerado um só legador do servidor ativo, inativo ou complementado falecido.

Na hipótese de um mesmo pensionista ser beneficiário de dois ou mais legadores diferentes, este terá direito apenas a um benefício, ficando os demais pensionistas vinculados a um mesmo legador.

O número de servidores poderá ao longo da contratação que se almeja sofrer alterações em razão de novas admissões, exonerações ou ainda outras alterações como falecimentos.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Como cedição o objeto do presente é o credenciamento de empresa operadora de Planos de Medicamentos para o fornecimento de remédios por intermédio de farmácias, drogarias e redes credenciadas, aos servidores ativos, inativos, complementados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Campinas mediante as condições estabelecidas neste Termo e seus anexos.

O escopo dos serviços do presente credenciamento compreende o fornecimento dos medicamentos prescritos por médicos e odontólogos, conforme rol mínimo de produtos indicados, cuja dispensação será diretamente por farmácias e drogarias ou redes também credenciadas pela Empresa, com no mínimo 140 (cento e quarenta) farmácias e drogarias ou redes credenciadas, em Campinas e região, e no mínimo 01 (uma) Rede Nacional.

Deverá ser adotado um sistema e método de identificação do usuário e as regras de utilização do benefício, inclusive a que fique assente de que não haverá nenhum desembolso financeiro pelos beneficiários.

Além da disponibilização dos medicamentos a Credenciada deverá emitir relatórios gerenciais quando solicitados pelo Município, contendo as seguintes informações: 1. Beneficiários que receberam o medicamento, 2. Nome do medicamento disponibilizado, 3. Nome e registro no órgão de classe do prescritor do medicamento, 4. Quantidade dispensada e ainda outras que venham a ser solicitadas, sempre com o cerne da melhoria dos serviços e dos controles necessários e almejados para o aprimoramento dos serviços, notadamente das informações ao Departamento de Promoção a Saúde do Servidor, sempre observados os princípios que norteiam a Lei Geral de Proteção de Dados.

Para a dispensação dos medicamentos a Empresa Credenciada deverá exigir a presença do servidor, do aposentado, do complementado ou do pensionista ou, ainda, de seus procuradores legalmente constituídos, que deverão se identificar, independentemente da exigência de retenção da prescrição medicamentosa feita ao beneficiário, sendo, no entanto, facultativa a utilização de sistema, aplicativo, ou qualquer outra tecnologia de captura eletrônica de informações, mas desde que efetivamente possa ser identificado o usuário que possui o direito ao referido benefício e ainda emita os relatórios gerenciais de acompanhamento, conforme previsto no parágrafo anterior.

Os itens que compõem o rol de sugestão mínima dos princípios ativos e medicamentos encontram-se juntados em lista própria, acostada ao final do presente, Anexo I.

6. EXIGÊNCIAS À CREDENCIADA:

- Implementação de um atendimento especializado por profissionais da área de farmácia, via telefônica e outras ferramentas, para auxiliar e orientar na utilização do benefício, 24 horas nos 7

dias da semana aos servidores ativos, aposentados, complementados e pensionistas, de acordo com os termos do Edital de Credenciamento de Empresas que ofertem Plano de Medicamentos.

- A implementação de um método para informação da dispensação dos medicamentos prescritos pelo médico ou dentista e os constantes da lista, sem custo para o beneficiário no ato da dispensação ou posteriormente e sem que implique limitação de valor financeiro ou quantidade para o tratamento mensal.

- Especificação da rede de atendimento com o número de farmácias e drogarias ou redes credenciadas, sendo que as redes de farmácias, além das de lojas em Campinas e região deverá atender a nível nacional e, contar com sistema informatizado que em tempo real identifique o beneficiário e o plano de medicamentos dentro das bases contratadas.

- Disponibilização aos usuários do Plano de Medicamentos de uma lista de remédios e princípios ativos sugeridos pela Prefeitura Municipal de Campinas e fornecidos pela empresa credenciada aos usuários, sendo a quantidade mínima de 616 (seiscentos e dezesseis) apresentações.

- Disponibilização aos usuários do programa, por meio de website e/ou aplicativos mobile, a lista de medicamentos contratada, bem como os dados da rede credenciada de farmácias, além de outras orientações importantes para uso do benefício.

- Prover relatórios de gestão com os dados gerais do uso do plano, ou personalizados, quando solicitado pela medicina do trabalho, para dar suporte aos programas de apoio, assistência e soluções de saúde, observando o sigilo, a ética médica e a LGPD.

- A Credenciada poderá inserir na lista de medicamentos novos remédios a medida em que estes forem incorporados em prescrições e que representem inovações em tratamentos nas patologias, não influenciando nos valores fixados na Lei Complementar.

- Apresentação de Relatórios pela Empresa Contratada para fornecimento dos medicamentos que atendam as funcionalidades e as especificações do Plano de Medicamentos.

- A Implementação de um mecanismo de captura das receitas médicas dispensadas para o registro dos medicamentos atendidos e demais dados necessários para suportar a assistência farmacêutica e a elaboração de relatórios gerenciais, observando a ética e a LGPD.

- A prestação dos serviços pela Empresa contratada e seus prepostos não gera vínculo empregatício entre os seus empregados e a Administração Pública, vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta ou mesmo indireta.

A Credenciada deverá realizar visitação médica aos prescritores das receitas, localizados em Campinas e região, para esclarecer o benefício Plano de Medicamentos aos médicos e odontólogos, bem como incentivá-los à adoção da lista de medicamentos contratada na elaboração da receita médica, visando proporcionar aos servidores ativos, inativos, complementados e pensionistas a prescrição sem custos.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

- Plano de Medicamentos

Descrição: O fornecimento dos medicamentos aprovados pela ANVISA, prescritos por médicos e odontólogos conforme rol mínimo de remédios indicados e contratados e ministrados mediante prescrição médica ou odontológica, sendo que a dispensação será feita por farmácias, drogarias ou redes credenciadas, sem que implique limitação de valor financeiro ou quantitativo de apresentações para o tratamento.

A lista de medicamentos a ser apresentada pela Credenciada deve indicar cada remédio com sua classe terapêutica, princípio ativo, forma de apresentação e laboratório fabricante e a sua atualização poderá ocorrer quando necessária, desde que se mantenha a classe terapêutica coberta com outros remédios.

A Credenciada deve contar com método que permita o registro e acompanhamento dos dados dos usuários, a lista de medicamentos mínimos, a rede credenciada de farmácias e drogarias, as receitas médicas atendidas, prescritores, validade e suas dispensações; dentre outros dados necessários para o efetivo gerenciamento do Credenciamento.

- **Captura das receitas médicas**

Descrição – Para a dispensação dos medicamentos a credenciada deverá garantir a captura de cópia das receitas médicas dispensadas, sendo facultativa a utilização de sistema, aplicativo, ou qualquer outra tecnologia eletrônica de informações, desde que efetivamente possa ser identificado o usuário que possui o direito ao referido benefício, de modo a observar o sigilo, a ética médica e a Lei Geral de Proteção de Dados na guarda desses conteúdos, visando o suporte a assistência farmacêutica e a elaboração dos relatórios gerenciais.

- **Assistência ao Servidor**

Descrição – Acolhimento via Central telefônica ou outro meio eletrônico, para auxiliar e orientar nos atendimentos aos usuários, médicos, estabelecimentos farmacêuticos e drogarias e ainda dirimir qualquer dúvida na utilização do benefício, orientando na utilização do benefício, 24 horas nos 7 dias da semana, e não apenas em horários comercial ou restritivo.

Este serviço se justifica especialmente pelo perfil do público atendido, que é composto por servidores públicos aposentados: Atualmente, 4.244 servidores aposentados pelo Regime Próprio de Previdência (CAMPREV). Trata-se de um grupo que, em sua maioria, apresenta condições clínicas específicas, faz uso contínuo de medicamentos e demanda orientação constante quanto à administração, interações e efeitos adversos.

Muitos desses servidores enfrentam limitações de mobilidade, dificuldades tecnológicas e eventual vulnerabilidade. O atendimento remoto por telefone e outras ferramentas digitais garante acessibilidade, conforto e segurança, evitando deslocamentos desnecessários e promovendo autonomia no cuidado com a saúde.

O uso de múltiplos medicamentos (polifarmácia) é comum entre idosos e aposentados, o que aumenta o risco de interações medicamentosas, duplicidade terapêutica e efeitos adversos. A atuação de farmacêuticos especializados é essencial para orientar, prevenir erros e promover o uso racional dos recursos públicos.

O atendimento especializado ora proposto, reforça o compromisso da Municipalidade com a saúde integral dos servidores, promovendo cuidado contínuo e prevenção.

- **Rede Credenciada de Farmácias e de Drogarias**

Descrição – Especificação da rede de atendimento com no mínimo 140 (cento e quarenta) farmácias e drogarias ou redes credenciadas, em Campinas e região, e no mínimo 01 (uma) Rede Nacional, que contem com sistema informatizado que em tempo real identifique o beneficiário e o plano de medicamentos dentro das bases do credenciamento.

A especificação da rede de atendimento deve conter, no mínimo, a razão social, nome fantasia, endereço, telefone e site.

Trata-se de requisito que visa assegurar ampla capilaridade da rede de atendimento e, assim, garantir a efetiva fruição do benefício pelos servidores, ativos e inativos, bem como por seus pensionistas, eliminando obstáculos geográficos e logísticos que poderiam comprometer o acesso aos medicamentos. Quanto maior a disponibilidade de pontos de atendimento, maior será a possibilidade de os beneficiários encontrarem farmácias próximas à sua residência, local de trabalho ou dentro de sua rotina de mobilidade urbana, promovendo comodidade e efetividade na execução do programa ora proposto.

Outro aspecto relevante é o fato de que parcela significativa dos servidores municipais não reside no município de Campinas, mas em cidades vizinhas, comumente chamadas de “cidades-dormitório”. Nesses casos, a exigência de cobertura regional é essencial para evitar a exclusão de beneficiários e assegurar que todos, independentemente do local de residência, possam usufruir do plano de medicamentos. Dessa forma, a previsão de um número mínimo de estabelecimentos na região de Campinas se mostra proporcional e necessária, afastando o risco de que a rede credenciada se concentre apenas em áreas centrais ou em poucos bairros, o que geraria desequilíbrio e inviabilizaria o pleno alcance aos beneficiários.

A inclusão da obrigatoriedade de ao menos uma Rede Nacional credenciada também encontra justificativa robusta. Em primeiro lugar, tal medida garante que os beneficiários possam acessar os medicamentos durante eventuais viagens ou períodos de férias fora de Campinas, preservando a continuidade do tratamento e evitando desassistência. Em segundo lugar, observa-se que muitos servidores aposentados, bem como pensionistas, não residem mais em Campinas ou mesmo no Estado de São Paulo. Assim, a rede nacional se apresenta como condição importante para assegurar a universalidade e a integralidade do benefício, abrangendo o conjunto de beneficiários e evitando restrições territoriais que comprometeriam a isonomia no acesso.

Ademais, a exigência de rede nacional e regional ampla contribui para estimular a competitividade entre as próprias farmácias credenciadas. Ao permitir que o servidor escolha entre diferentes pontos de atendimento, cria-se um ambiente de disputa saudável entre estabelecimentos, que buscarão oferecer melhor serviço, maior disponibilidade de medicamentos e condições mais adequadas de atendimento. Esse fator, além de beneficiar diretamente o servidor, reforça os princípios da eficiência previsto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que induz melhorias de qualidade sem ônus adicional para a Administração.

A fixação do requisito de capilaridade da rede credenciada revela-se medida proporcional e justificada para garantir a efetividade do objeto do credenciamento. Sem tal exigência, o

credenciamento poderia resultar em cenários de concentração ou ausência de pontos de atendimento em áreas estratégicas, frustrando o interesse público e tornando ineficaz seu objetivo.

- **Ferramentas de Consulta aos Usuários do Sistema**

Descrição – Disponibilizar aos beneficiários a lista de medicamentos disponibilizada através de web site e/ou aplicativos mobile, ou mesmo por meio de uma Central de Telefone, bem como dos dados da rede credenciada de farmácias e drogarias além de outras orientações importantes no uso do plano.

- **Fornecimento de relatórios**

Descrição – Além da disponibilização dos medicamentos, a Credenciada deverá emitir relatórios gerenciais mensais, contendo as seguintes informações: a. Beneficiários que receberam o medicamento; b. Nome do medicamento disponibilizado; c. Nome e registro no órgão de classe do prescritor do medicamento; d. Quantidade dispensada; além de outras informações que venham a ser solicitadas, sempre com o cerne da melhoria dos serviços e dos controles necessários e almejados para o seu aprimoramento.

Outros relatórios de gestão com os dados gerais do uso do plano, ou personalizados, quando solicitado pelo Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, deverão ser fornecidos visando dar suporte aos programas de apoio, assistência e soluções de saúde, observado o sigilo, a ética médica e a LGPD.

8. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

O Prazo do Credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, com a possibilidade de descredenciamento desde que não possua mais nenhum servidor ativo, inativo, complementado e pensionista vinculado a empresa.

Decorridos 20 (vinte) dias da assinatura do Termo de Contrato por Inexigibilidade oriundo de procedimento de credenciamento, a credenciada disporá da relação dos estabelecimentos de farmácias e drogarias bem como da rede dos estabelecimentos previstos, devidamente credenciados e disponíveis para o atendimento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Conveniente.

O prazo para início da execução dos serviços se dará após o recebimento da ordem de início dos referidos serviços exarada pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

9. OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE

São obrigações da MUNICIPALIDADE:

- Fornecer à Credenciada a Ordem de Início dos Serviços, que será expedida pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

- Prestar à Credenciada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço.

- Efetuar os pagamentos mensais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, cujo valor máximo unitário fixado é de R\$ 104,42 (cento e quatro reais e quarenta e dois centavos), que

poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a cada 12 (doze) meses, tendo como data-base a publicação da Lei Complementar nº 520, de 13 de maio de 2025.

- Informar à Credenciada os dados dos usuários para confirmação do número de servidores ativos, aposentados, complementados e pensionistas a serem beneficiados quando da assinatura do contrato, bem como enviar a atualização do referido cadastro mensalmente, ou quando solicitado, sendo que as informações iniciais constarão em um sistema próprio, desenvolvido para atender essa finalidade.

- Informar à Credenciada os nomes dos que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao benefício prestado pela Prefeitura, ficando resguardado, contudo, o atendimento destes até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;

- Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência prestada pela Credenciada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada, no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelos servidores da Municipalidade;

- Comunicar oficialmente à Credenciada, quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;

- Fornecer, se solicitado, atestado de capacidade técnica quanto aos serviços prestados.

10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da CREDENCIADA:

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, de sua proposta e o constante dos termos do Edital de Credenciamento, com a definição de normas administrativas e dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos e/ou técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência em hipótese alguma será transferida ao Município;

- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Credenciada relatar ao Município toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de finalidade;

- Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz; nem permitir o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- Manter durante toda a vigência do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do das obrigações apostas no Edital de Credenciamento;
- Observar que para a veiculação de publicidade acerca do Credenciamento deverá haver prévia autorização expressa e formal do Município.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do avençado, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Município, especialmente designados, na forma estabelecida no Edital de Credenciamento.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Credenciado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital de Credenciamento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão do Requerimento de Credenciamento e Adesão e da Contratação Direta por Inexigibilidade.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O presente credenciamento enquadra-se, de maneira plena, na hipótese prevista no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 – paralela e não excludente, uma vez que a Administração Pública opta por contratar simultaneamente múltiplos fornecedores de plano de medicamentos em condições padronizadas, sem excluir empresas que atendam aos requisitos previstos no edital de credenciamento e seus anexos. Essa modalidade é adequada quando se verifica a possibilidade de atendimento por diversos prestadores, permitindo que a execução da contratação ora, sem prejudicar a competitividade ou a transparência do processo administrativo.

No contexto do Plano de Medicamentos, o credenciamento não apenas assegura a eficiência das contratações, como também proporciona vantajosidade direta e significativa aos servidores públicos municipais beneficiários. Cada qual, ao ter a liberdade de escolher entre quaisquer das eventuais empresas credenciadas, passa a participar de um processo competitivo indireto, que estimula os fornecedores a oferecerem melhores condições de atendimento, maior disponibilidade de medicamentos – vez que se trata de lista mínima de medicamentos exigida – e cumprimento rigoroso das obrigações contratuais.

Ademais, a padronização das condições de contratação, combinada à possibilidade de escolha do servidor beneficiário, cria um equilíbrio eficiente entre flexibilidade, controle administrativo e qualidade do serviço prestado, promovendo, simultaneamente, a economicidade e a efetividade do programa proposto.

Dessa forma, a opção pelo credenciamento se mostra plenamente justificada, técnica e juridicamente, e enquadrada nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, alinhando-se aos princípios da Administração Pública e garantindo que a prestação do serviço seja eficiente, contínua, transparente e vantajosa tanto para a Administração quanto para os servidores beneficiários.

13. DO PREÇO, DO REAJUSTE E PRAZO

O Município pagará à Contratada o valor máximo de R\$ 104,42 (cento e quatro reais e quarenta e dois centavos) por beneficiário aderente, estabelecido em Lei Complementar nº 520/2025, na forma pactuada no Edital de Credenciamento e com os reajustes especificados, sendo adotado pela Municipalidade o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA. Os reajustes poderão ser realizados a cada 12 (doze) meses, tendo como data-base a publicação da Lei Complementar nº 520/2025, de 13 de maio de 2025.

O prazo de pagamento da Nota Fiscal apresentada ocorrerá em 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data de aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Municipalidade.

O Requerimento de Credenciamento e Adesão terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual prazo, podendo haver o descredenciamento desde que não haja nenhum beneficiário vinculado a credenciada.

Como condição da celebração do Requerimento de Credenciamento e Adesão e do Contrato de Inexigibilidade oriundo de procedimento de credenciamento, a credenciada deverá manter as condições de habilitação consignadas no Edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura dos referidos documentos.

Não será permitida a subcontratação do todo ou mesmo parte dos serviços previstos neste Edital de Credenciamento, excepcionando-se os serviços complementares à execução das atividades (softwares, plataformas e sistemas), desde que isso não implique transferência de serviço conveniado em perda de economicidade ou em detrimento de sua qualidade.

A CREDENCIADA deverá informar a relação das farmácias, drogarias ou rede conveniadas por ela e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade destes recursos, com os serviços compatíveis com o objeto do credenciamento.

O credenciamento de farmácias, drogarias e de redes não exime a responsabilidade da Credenciada, que deverá observar a qualidade, a fidelidade ao objeto e a garantia sobre a totalidade dos serviços prestados, cabendo-lhe também a devida supervisão e coordenação dessas atividades.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A citada necessidade encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações de todas as Secretarias partícipes no processo. Nesse sentido, após a finalização da etapa de pesquisa de preço, os autos serão encaminhados às Pastas para análise e preenchimento do Termo de Disponibilidade Financeira/Lei de responsabilidade fiscal.

ANEXO III - Requerimento de Credenciamento e Adesão
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO

CREDENCIAMENTO Nº _____

Objeto: Credenciamento de Empresas visando o fornecimento de medicamentos para os servidores públicos ativos, inativos, complementados e para os pensionistas da Prefeitura Municipal de Campinas que percebam salário, proventos ou pensões igual ou inferior ao triplo do piso dos servidores do Município, em cumprimento a Lei Complementar nº 415, de 1 de junho de 2023, alterada pela Lei Complementar nº 520, de 13 de maio de 2025.

A empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ _____ vem por meio deste solicitar credenciamento no procedimento supramencionado para prestar serviço de fornecimento de medicamentos para os servidores públicos ativos, inativos, complementados e para os pensionistas da Prefeitura Municipal de Campinas que percebam salário, proventos ou pensões igual ou inferior ao triplo do piso dos servidores do Município nos moldes do instrumento convocatório.

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO:
CEP:	
TELEFONE:	E-MAIL:
NOME DO CONTATO:	
NOME DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) QUE ASSINARÁ(ÃO) O TERMO DE CREDENCIAMENTO:	
CARGO(S) QUE OCUPA(M) NA EMPRESA:	
Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do Termo.	

- A CREDENCIADA, empresa administradora de Plano de Medicamentos já qualificada acima, declara sua anuência a todas as normas contidas no Regulamento constante do Edital do Credenciamento nº /2025 - SMGDP, bem como aos requisitos das Leis Complementares Municipal nºs 415/2023 e 520/2025, da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23.667/2024 e eventuais alterações.
- A CREDENCIADA declara estar ciente de sua admissão em um cadastro que ficará à disposição do Município.
- Caberá à CREDENCIADA, a disponibilização de pessoal para o atendimento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e complementados pelo Município, interessados no benefício, bem como para manter uma lista daqueles interessados que se habilitaram e ainda providenciar a divulgação das listas de farmácias e drogarias disponíveis.
- Após a adesão do servidor a CREDENCIADA deverá remeter junto com as notas fiscais para o pagamento a lista de servidores ativos, inativos, pensionistas e complementados aderentes à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para as providências necessárias, nos termos previstos no Edital de Credenciamento.
- O valor a ser repassado à CREDENCIADA deverá ser depositado na agência nº _____, conta corrente nº _____, Banco _____.
- O prazo deste Termo de Adesão será de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por igual período, devendo ser observado o prazo mínimo de adesão de 06 (seis) meses, não podendo haver desistência ou qualquer desatendimento nesse interstício.
- É vedada a transferência parcial ou total das obrigações decorrentes do presente credenciamento.
- Todos os encargos incidentes sobre os serviços prestados serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA.
- Fica a CREDENCIADA , se desatendidas as normas previstas no presente Edital de Credenciamento, nas Leis Federais 14.133/2021, 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), 12.846/2013, nas Leis Complementares Municipais 415/2023 e 520/2025, no Decreto Municipal nº 23.667/2024, sujeita as penalidades insertas nos artigos 18, 19 e 21, aplicadas na forma estabelecida e pelas autoridades competentes previstas nos artigos 20, 21 todas do citado Decreto Municipal 16.619/2009, nas disposições do Capítulo 12 do Edital de Credenciamento.
- Na hipótese de descredenciamento o pedido deverá ser dirigido a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, ao DAGP – Departamento Administrativo de Gestão de Pessoas, que deverá apor seu aceite formal, desde que não haja nenhum beneficiário vinculado a credenciada.
- A CREDENCIADA é obrigada a manter durante a vigência deste Termo de Adesão todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e previstas no Edital de Credenciamento.
- Fica eleito o Foro de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Requerimento de Credenciamento e Adesão.

13. O Edital de Credenciamento integra o presente Requerimento de Credenciamento e Adesão, como se nele estivesse transcrito.

Campinas, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS À RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (Pd) E PARA REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa , inscrita no CNPJ nº , com sede na , por intermédio de seu representante legalmente constituído, Sr. , portador do CPF nº , declara para todos os fins que não possui, em sua empresa empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação conforme disposto no artigo 93 da Lei 8.231/1991.

Campinas,

Assinatura.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

....., inscrito no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 68, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local,, data.....

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

A empresa , inscrita no CNPJ nº , com sede na , por intermédio de seu representante legalmente constituído, Sr. , portador do CPF nº , declara para todos os fins do presente processo, que não haverá a prestação dos serviços de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público, vereador, nos termos do artigo 7º do Decreto 17.437/2011.

Campinas,

Assinatura.

ANEXO VII

TERMO DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Pelo presente instrumento particular, a (CREENCIADA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (CNPJ), situada em (ENDEREÇO), doravante denominada, **PARCEIRA**, e, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 51.885.242/0001-40, situada na Avenida Anchieta, número 200, Bairro Centro, Campinas/SP, doravante denominada apenas **PMC**, doravante denominados isoladamente **“PARTE”** e em conjunto **“PARTES”**, **CONSIDERANDO:**

- I. Que as Partes possuem relação comercial regulada por instrumento específico (**“Instrumento”**);
- II. Que Lei de Proteção de dados (**“LGPD”** – Lei nº 13.709/2018) entrou em vigor em 18/09/2020;
- III. Que as Partes desejam formalizar as regras que deverão ser observadas por ambas no que se refere a Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais.

Resolvem, celebrar o presente **TERMO DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** conforme abaixo:

- I. Caso a PMC figure na relação estabelecida como Controlador de Dados Pessoais, serão aplicáveis as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DOS DADOS

- I. **Proteção dos Dados Pessoais.** A PARCEIRA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no âmbito do instrumento em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de Dados relativos a uma pessoa física (**“Titular”**) identificada ou identificável (**“Dados Pessoais”**) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (**“Lei Geral de Proteção de Dados”**), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de dados obtidos da

PMC no âmbito do Instrumento, o que inclui os dados dos titulares em geral, em especial munícipes/administrados deste.

- II. **Diretrizes de tratamento.** Considerando que competirá a PMC as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto **“Controlador”**) e que a PARCEIRA realizará o tratamento dos dados pessoais em nome da PMC (sendo portanto **“Operadora”**), a PARCEIRA seguirá as instruções recebidas da PMC em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a PARCEIRA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

- i. A PARCEIRA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela PMC.

- I. **Solicitações de Titulares.** A PARCEIRA deverá notificar a PMC sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).
- II. **Confidencialidade dos Dados Pessoais.** A PARCEIRA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PMC, ainda que o Instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

- III. **Governança e segurança.**A PARCEIRA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

- i. A PARCEIRA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, utilizando-se preferencialmente pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.
- ii. A PARCEIRA compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais da PARCEIRA com a PMC, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados.
- iii. A PARCEIRA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

IV.**Registro de atividades.** A PARCEIRA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (**“Registros”**) no mínimo enquanto vigor o Instrumento, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da PMC, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

V. **Subcontratação de operadores.** A PARCEIRA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (**“Suboperadores”**) mediante consentimento prévio e por escrito da PMC. Neste caso, a PARCEIRA deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas pela PMC em relação à PARCEIRA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

VI. **Conformidade da Contratada.** A PARCEIRA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação ao escopo do Instrumento e deverá fornecer a PMC relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ele.

VII. Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais, (ii) as medidas de segurança, (iii) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, (iv) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, (v) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e (vi) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

X. **Monitoramento de conformidade.** A PMC terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da PARCEIRA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a PARCEIRA possui perante a Lei e o Instrumento.

VIII. **Notificação.** A PARCEIRA deverá notificar a PMC em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na PARCEIRA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

IX. **Colaboração.** A PARCEIRA compromete-se a auxiliar a PMC: a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

XIII. **Propriedade dos Dados.** O presente termo não transfere a propriedade ou controle dos dados da PMC ou dos titulares deste, inclusive Dados

Pessoais, para a PARCEIRA. Os Dados gerados, obtidos ou coletados em razão do escopo do Instrumento são e continuarão de propriedade da PMC, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido pelo Instrumento.

X. **Tratamento de dados no exterior.** Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil depende de autorização prévia e por escrito da PMC à PARCEIRA.

XI. **Atuação restrita.**A PMC não autoriza a PARCEIRA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido pelo Instrumento.

- i. **Adequação legislativa.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações das atividades executadas pela PARCEIRA em razão do Instrumento, a PARCEIRA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Instrumento conforme as disposições acordadas, a PARCEIRA concorda em notificar formalmente este fato a PMC, que terá o direito de resolver o Instrumento sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da resolução.

- ii. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Instrumento vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

XII. **Solicitação de Dados ou Registros.** Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela PMC à PARCEIRA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a PARCEIRA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a PMC antes de fornecê-los, se possível.

XIII. **Devolução dos Dados.** A PARCEIRA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a PMC solicitar; (ii) o Instrumento for encerrado; ou (iii) com o término do Instrumento. Em adição, a PARCEIRA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do Instrumento.

Caso os Dados da PARCEIRA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da PMC em qualquer hipótese de extinção do Instrumento, a PARCEIRA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

- I. **Regresso.**Fica assegurado à PMC, nos termos da lei, o direito de regresso em face da PARCEIRA no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

- i. A responsabilidade da PARCEIRA diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito qualquer outra cláusula que disponha de forma contrária.
- ii. Caso a **PMC** figure na relação comercial como **Operador** de dados pessoais, serão aplicáveis as seguintes disposições:

CLÁUSULA SEGUNDA – PROTEÇÃO DOS DADOS

- I. **Proteção dos Dados Pessoais.** Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), obtidas e tratadas pela PARCEIRA, sejam transmitidas a PMC no âmbito do Instrumento, a PARCEIRA será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela PMC no âmbito do Instrumento.
- i. A PMC monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.
- ii. A PARCEIRA não poderá invocar o descumprimento da PMC para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.
- II. **Propriedade e Responsabilidade dos Dados.** A PARCEIRA é e continuará sendo a titular e proprietária de seus dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que compartilhar com a PMC no âmbito do Instrumento, a qualquer título (“Dados”).
- i. A PMC se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições do Instrumento.
- ii. A PMC tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.
- III. **Armazenamento.** Os Dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado da PMC, ou de terceiro por ela contratado.
- IV. **Legalidade dos Dados.** A PMC não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados da PARCEIRA se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar a PMC infração de qualquer lei aplicável.
- V. **Segurança da Informação.** A PMC garantirá a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do Instrumento mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.
- VI. **Adequação legislativa.** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Instrumento, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Instrumento conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.
- i. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Instrumento vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.
- VII. **Devolução dos Dados.** A PMC se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 120 (cento e vinte) dias, nos casos em que (i) a PARCEIRA solicitar; (ii) o Instrumento for rescindido; ou (iii) com o término do Instrumento. Em adição, a PMC não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Instrumento.
- VIII. **Registros.** Quando aplicável e necessário para a execução do Instrumento, a PMC poderá registrar todas as atividades efetuadas pela PARCEIRA em Plataforma contratada especificamente para este fim, incluindo dados de identificação do usuário, do dispositivo e da conexão utilizada (“Registros”) e os armazenar em acordo com a legislação aplicável.
- i. Os Registros poderão ser utilizados com a finalidade de: (i) cumprir as obrigações do Instrumento; (ii) resguardar direitos e obrigações relacionadas ao uso da Plataforma ou prestação do Serviço; e (iii) cumprir ordem judicial e/ou de autoridade administrativa.
- ii. Após a extinção das relações entre a PARCEIRA e a PMC, a PMC poderá, para fins de auditoria, determinação legal e preservação de direitos, permanecer com os Registros por prazo maior que o estabelecido na legislação aplicável. Findo o prazo de armazenamento, procederá com a devolução ou exclusão, a seu critério.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as PARTES este, na presença das testemunhas abaixo assinadas, este TERMO DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS em 2 (duas) vias físicas de forma e teor idênticos, ou eletronicamente, hipótese em que a versão com as assinaturas eletrônicas terá os mesmos efeitos e validade legal do documento físico. O documento gerado e assinado eletronicamente será considerado original para todos os fins de direito, e acordam as Partes a não contestar a sua validade, conteúdo e integridade.

Campinas, __ de __ de 2025.

CREDENCIADA

ANEXO VIII
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A **CONTRATADA**, (nome e razão social) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede e endereço à , cidade....., Estado , neste ato representado na forma de seu estatuto por seu representante legal, Sr (a), (qualificação), portador(a) do Documento de Identidade, inscrito no CPF, residente e domiciliado em, e o **CONTRATANTE**, servidor público municipal, portador do Rg e CPF , residente e domiciliado à(rua, cidade,estado, CEP, , decidem firmar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços visando estabelecer as obrigações resultantes do benefício do Plano de Medicamentos previsto nas Leis Complementares 415/2023 e 520/2025 e no Edital de Credenciamento nº /2025, para a implementação dos procedimentos e o cumprimento das normas regidas pelos preceitos que regulamentam o Direito do Consumidor, decidem na melhor forma de direito celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, regendo-se pelas cláusulas a seguir estipuladas .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato visa o estabelecimento dos procedimentos e das formas em que se darão a efetiva prestação de serviços de oferta de medicamentos gratuitos aos servidores que fizerem jus ao Plano de Medicamentos nos termos das Leis Complementares nºs 415/2023 e 520/2025, e nas bases avençadas no Edital de Credenciamento e nos Termos da Contratação Direta firmado entre o Município de Campinas e a ora Contratada, insertos nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A Contratada se obriga a fornecer gratuitamente aos Contratantes os medicamentos constantes da lista mínima constante do Edital de Credenciamento nº /2025, sem qualquer restrição e de acordo com o receituário médico ou odontológico.
- 2.2. A Contratada deverá fornecer ao Contratante todas as orientações e assistência necessárias para que este possa vir a receber os medicamentos necessários por meio de farmácias e redes credenciadas.
- 2.3. A Contratada caberá manter atualizado um cadastro prévio, com os dados mínimos do Contratante, como nome, endereço e outros o qual venha a necessitar para a efetiva prestação de serviço.
- 2.4. Fornecer ou manter em uma plataforma virtual as listas das farmácias ou redes conveniadas que fornecerão os medicamentos, seguindo obrigatoriamente a lista prévia mínima destes, constantes do Edital de Credenciamento.
- 2.5. Fornecer uma credencial com a identificação do servidor contratante.

- 2.6. Quando necessário e solicitado pelo Contratante a Contratada deverá providenciar junto à rede credenciada ou por serviço próprio o encaminhamento dos medicamentos necessários ao Contratante em sua residência ou no local onde se encontre, identificando os Contratantes pessoas com deficiência (PcD), bem como aqueles com patologias crônicas.
- 2.7. Não haverá cobrança de taxa ou valores por parte da Contratada pelos serviços prestados ao Contratante.
- 2.8. A Contratada deverá manter sigilo sobre as informações do Contratante e tratar em dados pessoais de acordo com as políticas e normas de proteção de dados de pessoais impostos pela Lei Federal 13.709/2018 e alterações e do Decreto Municipal 21.903/2022, não podendo revelar a terceiros estranhos a contratação, a não ser por força de lei ou por norma regulatória.

- 2.9. A Contratada deverá manter durante o prazo de contratação um atendimento especializado por profissionais da área de farmácia, via telefone ou outras ferramentas , para auxiliar na utilização dos benefícios, 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana ao Contratante.
- 2.10. A Contratada deverá implementar e manter um sistema de captura de receitas médicas e odontológicas dos remédios dispensadas ao Contratante visando o controle e fornecimento dos remédios indicados.
- 2.11. Será de responsabilidade da Contratada todos os ônus trabalhistas ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação de serviços objeto deste Instrumento, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer custo das obrigações avençadas.
- 2.12. Prestar as orientações e informações necessárias sobre as farmácias e drogarias credenciadas ou daquelas que vierem a se descredenciar e ainda arcar com os custos provenientes da referida comunicação.
- 2.13. Deverá a Contratada observar o integral cumprimento das exigências do Edital de Credenciamento e de seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- 3.1. O Contratante, beneficiário do Plano de fornecimento de Medicamentos deverá fornecer à Contratada as informações requeridas para o cadastramento mantido pela Contratada.
- 3.2. O Contratante deverá manter-se cadastrado na Contratada pelo período mínimo de seis meses, após a data de adesão.
- 3.3. O Contratante não arcará com nenhum custo referente aos benefícios administrados pela Contratada.
- 3.4. A relação jurídica estabelecida entre o Contratante e o Contratado reger-se-á pelas normas estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como nos Termos da Contratação Direta e ainda subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8078/1990 e alterações posteriores, no que couber.

- 3.5. O Contratante se responsabiliza pela fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, pelos remédios recebidos, que deverão ser iguais ao prescrito na receita médica ou odontológica e ainda pelas informações inseridas no sistema próprio disponibilizado pelo Contratado.
- 3.6. O Contratante, se necessário, poderá constituir um procurador, para que em seu nome solicite os medicamentos necessários, apresentando um documento formal à Contratada.
- 3.7. Deverá o Contratante observar o integral cumprimento das exigências do Edital de Credenciamento e de seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO

4.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por qualquer das partes, implicará na rescisão do presente, não isentando a Contratada das responsabilidades referente ao sigilo das informações e dados do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1. A Contratada deverá realizar a prestação dos serviços no período de 24 (vinte e quatro) meses , podendo ser prorrogado por mais um período se houver prévio interesse manifesto.
- 5.2. A Contratada não poderá interromper unilateralmente a prestação do serviço, salvo, na hipótese de descredenciamento da Contratada ou da rescisão de Contrato por descumprimento do Edital de Credenciamento.
- 5.3. O Contratante poderá solicitar a rescisão do presente Contrato na hipótese da escolha de outra prestadora de serviço devendo, no entanto, a Contratada continuar a prestar os serviços enquanto não houver a manifestação expressa nesse sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento.

Campinas,

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº /2025

Processo Administrativo PMC.2025.00120189-21
Edital de Credenciamento nº
Interessada: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
Modalidade: Contratação Direta por Inexigibilidade

O Município de Campinas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta , nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, , CPF , RG , doravante denominada de CONTRATANTE e , inscrita no CNPJ , com sede na Rua , cidade, Estado....., doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº ,atendendo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021 e nas Leis Complementares Municipais nº 415, de 01 de junho de 2023 e nº 520, de 13 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de operação de Plano de Medicamentos para que, mediante valor pago per capta mensal fixo venha a disponibilizar por meio de rede Contratada de farmácias e drogarias , uma lista mínima de medicamentos previamente estabelecida para atender definidas classes e subclasses terapêuticas, de forma gratuita, sem limite financeiro ou de quantidade para a posologia mensal ou eventual de tratamento clínico (não hospitalar) com obrigatoriedade de prescrição médica ou odontológica prévia, cujas receitas devem ser capturadas em sistema próprio, para atendimento aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e aos empregados públicos aposentados pelo Sistema Geral de Previdência e complementados do Município, bem como os pensionistas complementados, nos termos da Lei nº 5.677, de 24 de abril de 1986 e da Lei 5.767, de 16 de janeiro de 1987, desde que a somatória dos respectivos proventos e pensões e a remuneração cujo valor não seja superior ao triplo do piso mínimo dos servidores do Município, obedecendo-se os critérios estabelecidos nas Leis Complementares Municipais nº 415, de 1 de junho de 2023 e nº 520, de 13 de maio de 2025, na Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23.667, de 26 de novembro de 2024.

- 1.2. Vinculam a esta Contratação, independentemente de transcrição os seguintes documentos:
1.2.1. O Termo e Referência e

1.2.2. O Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A lavratura do presente Instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº /2025, das Leis Complementares Municipais nºs 415/2023 e 520/2025, da Lei Federal 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 23.667/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 3.1. À Contratante caberá o pagamento de R\$ 104,42 (cento e quatro reais e quarenta e dois centavos) para cada beneficiário que fizer a adesão a Empresa Contratada, valor este que será reajustado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a cada 12 (doze) meses, tendo como data base a publicação da Lei Complementar 520, de 13 de maio de 2025.
- 3.2. Fica estabelecido que o pagamento deverá ser realizado à Contratada após a apresentação da Nota Fiscal acompanhada da listagem dos servidores ativos, inativos, pensionistas e complementados optantes e do aceite pelo fiscal ou gestor do Contrato, depois da devida conferência, bem como das anotações dos impostos devidos.
- 3.3. O efetivo pagamento será realizado pela Contratante à Contratada no prazo de dez dias fora a dezena contados a partir do aceite da nota.
- 3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação do pagamento, este ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. E nessa hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante.
- 3.5. A Contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas da Contratada.
- 3.6. Os pagamentos serão creditados em conta corrente em instituição bancária em favor da Contratada devidamente indicada no documento de Requerimento de Credenciamento e Adesão nos termos do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada poderá indicar, se for o caso, um representante responsável pelo atendimento às demandas da Contratante.
- 4.2. Administrar o Plano de Medicamentos mantendo Convênios com farmácias, drogarias e redes visando a dispensação dos fármacos, no mínimo os estabelecidos na lista apresentada e anexada ao Edital de Credenciamento, de acordo com as receitas médicas e de odontólogos, sempre observando as normas da Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária atinentes a comercialização de medicamentos no varejo de observância obrigatória pelas Conveniadas da Contratada.
- 4.3. Disponibilizar aos beneficiários habilitados uma lista de medicamentos nos termos do anexo do Edital que necessariamente deverá contemplar todas as classes e subclasses terapêuticas, incorporando ao menos 616 (seiscentos e dezesseis) apresentações através das farmácias e drogarias

e redes Contratadas, conforme posologia mensal receitada pelo médico ou odontólogo prescritor, sem limites de quantidade ou de custo financeiro para a dispensação dos medicamentos receitados ao tratamento e inclusive o domiciliar eventual ou mensal, nos termos do Anexo I do Edital de Credenciamento.

- 4.4. Obter informações junto a Contratante, Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas referente aos servidores ativos que fazem jus ao recebimento do benefício por se enquadrarem nas regras da Lei Complementar nº 451/2023 e alterada pela Lei Complementar nº 520/2025 e ao CAMPREV – Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, dos servidores aposentados, pensionista e complementados.
- 4.5. Colher as assinaturas dos servidores ativos, inativos, pensionistas e complementados em todos os documentos necessários à formalização do processo de gestão do benefício, devendo ser aceito também a constituição de um procurador para que em nome destes solicite os remédios necessários desde que apresentem um documento formal para tanto.
- 4.6. A Contratada deverá celebrar um instrumento de contrato para o fornecimento de medicamento, no qual se comprometa a fornecer gratuitamente os medicamentos aos beneficiários, sem qualquer restrição e de acordo com o receituário médico, regido subsidiariamente pelas normas do Direito do Consumidor, cuja minuta se encontra anexa ao Edital de Credenciamento, que ficará a disposição da Municipalidade observado o sigilo de todos os dados, inclusive a LGPD e as demais normas aplicáveis a matéria, sendo esta responsável por todas as obrigações referentes ao objeto do presente Contrato.
- 4.7. É encargo da Contratada, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas as taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.
- 4.8. A Contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
- 4.9. Encaminhar até o dia 20 (vinte) de cada mês ou, se esta data recair em feriado ou final de semana, deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior, à Coordenadoria Setorial de Benefícios Sociais da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, a Nota Fiscal acompanhada da listagem dos beneficiários que aderiram ao Plano de Medicamentos junto a Contratada.
- 4.10. A Contratada deverá utilizar um Sistema Digital para o controle, percepção e captura das receitas médicas ou odontológicas que autorizem o fornecimento do remédio prescrito, sendo que a qualquer tempo o Município poderá requerer uma cópia da lista dos servidores que utilizaram o benefício, visando a simples conferência dos valores do benefício cobrado e também para a elaboração de relatórios gerenciais, observando a ética e a LGPD.
- 4.11. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 4.12. Manter permanentemente durante o prazo de contratação os serviços de orientação e assistência aos servidores elegíveis para o benefício, para a correta utilização dos serviços e não poderá cobrar quaisquer taxas ou valores dos beneficiários, para a operação do Plano de Medicamentos.

- 4.13. A Contratada se solicitada pelo Município deverá emitir relatórios gerenciais mensais, contendo as seguintes informações: a. Beneficiários que receberam o medicamento; b. Nome do medicamento disponibilizado; c. Nome e registro no órgão de classe do prescritor do medicamento; d. Quantidade dispensada; além de outras informações que venham a ser solicitadas, sempre com o cerne da melhoria dos serviços e dos controles necessários e almejados para o seu aprimoramento.
- 4.14. É dever da Contratada implementar um atendimento especializado por profissionais da área de farmácia, via telefone ou outras ferramentas, para auxiliar e orientar na utilização dos benefícios, 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana aos servidores ativos, inativos, complementados e pensionistas.
- 4.15. A Contratada deverá possuir ou implementar um programa de entrega domiciliar dos medicamentos em casos de necessidade, principalmente para os beneficiários acamados ou ainda aquelas pessoas com deficiência (PcD), bem como aqueles com patologias crônicas, identificando-os para a entrega programada de medicamentos de uso contínuo na periodicidade necessária.
- 4.16. A Contratada deverá implementar um método para informação da dispensação dos medicamentos prescritos pelo médico ou dentista e os constantes da lista ou não, sem custo para o beneficiário no ato da dispensação e sem que implique limitação de valor financeiro ou quantidade para o tratamento mensal.
- 4.17. A Contratada deverá especificar a rede de atendimento com no mínimo 140 (cento e quarenta) farmácias e drogarias ou redes Contratadas, em Campinas e região, e que no mínimo 01 (uma) Rede seja Nacional, com sistema informatizado que em tempo real identifique o beneficiário e o plano de medicamentos dentro das bases do credenciamento.
- 4.18. A Contratada deverá disponibilizar aos usuários do programa por meio de web site e/ou aplicativos mobile, ou mesmo por meio de telefone, da lista de medicamentos, bem como os dados da rede Contratada de farmácias e drogarias, além de outras orientações importantes para o uso do objeto do credenciamento.
- 4.19. A Contratada poderá inserir na lista de medicamentos novos remédios a medida em que estes forem incorporados em prescrições e que representem inovações em tratamentos nas patologias, sem qualquer custo adicional dos valores.
- 4.20. A Contratada deverá gerar relatórios de gestão com os dados gerais do uso do plano, ou personalizados, quando solicitada pelo Município por meio do Departamento de Promoção a Saúde do Servidor, da Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, visando dar suporte aos programas de apoio, assistência e soluções de saúde, observando o sigilo, a ética médica e a LGPD nos termos da Lei 13.709/2018, regulamentada no Município pelo Decreto 21.903/2022.
- 4.21. A Contratada deve zelar para que todos os processos, sistemas e serviços que tratem de dados pessoais estejam em conformidade com as políticas e normas de proteção de dados pessoais, observando-se as disposições da Lei Federal 13. 709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações e do Decreto Municipal 21.903/2022, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento dos fins previstos no presente Contrato e no Edital de Credenciamento, não podendo divulgar , revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- 4.22. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Município, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 4.23. Manter durante toda a vigência do Edital as obrigações assumidas.
- 4.24. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de emprego prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para pessoa reabilitada da Previdência Social e para jovem aprendiz.
- 4.25. A Contratada deverá observar, cumprir e fazer cumprir as previsões legais contidas nas Normas Regulamentadoras – NRs elaboradas pelo Ministério do Trabalho, em especial, NR 01, NR 06, NR 10, NR 12, NR 18, NR 24 e NR 35, conforme o serviço a ser contratado.
- 4.26. A Contratada obriga-se a não manter vínculo de natureza técnica, comercial , econômica, financeira , trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, IV, da Lei 14.133/2021, bem como a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.
- 4.27. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e ainda as condições exigidas para a habilitação no Credenciamento. e para a qualificação na presente Contratação Direta.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. À Contratante caberá proceder ao pagamento mensal da contraprestação fixa, dependendo do número de beneficiários (servidor ativo, inativo e pensionistas aderentes), no valor unitário de R\$ 104,42 (cento e quatro reais e quarenta e dois centavos) que poderá ser reajustado a cada doze meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo como data base a publicação da Lei Complementar nº 520/2025 de 13 de maio de 2025.
- 5.2. O pagamento a ser realizado pela Contratante dar-se-á em dez dias fora a dezena a contar a partir da data do aceite da Nota Fiscal.
- 5.3. A Contratante disponibilizará a relação de servidores habilitados a percepção do benefício nos termos da Lei Complementar 415/2023 e Lei Complementar 520/2025.
- 5.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta Cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 5.5. O Contratante deverá informar à Contratada as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação jurídica dos servidores ativos, inativos, pensionistas e complementados que fazem jus ao Plano de Medicamentos, bem como os casos de falecimento, o que o desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados relativo aqueles beneficiários, ficando eximido de qualquer

- responsabilidade quanto ao pagamento referente a eventuais débitos destes, a partir da data da desvinculação.
- 5.6. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer prejuízos decorrentes do inadimplemento da não efetivação do pagamento dos valores devidos pela Contratada à rede de farmácia ou drogarias e nos estabelecimentos por ela contratados, ou ainda a terceiros vinculados a empresa Contratada.
- 5.7. A Contratante poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade do objeto e solicitar a Contratada apresentação de uma certidão ou declaração de conformidade financeira.
- 5.8. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços provenientes da implementação do Plano de Medicamentos.
- 5.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada e relacionados com a prestação de serviço avençado.
- 5.10. Comunicar por escrito a Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a sua revisão que não estejam de acordo com o Edital de Credenciamento, com as especificações do Termo de Referência e as disposições do presente Contrato.
- 5.11. A Contratante poderá efetuar a retenção dos tributos legais incidentes sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.
- 5.12. Rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos no artigo 138 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 6.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.
- 6.2. Nas eventuais prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no item anterior.
- 6.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a Contratada para:
- 6.3.1. havendo aumentos do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste, repactuação ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;
- 6.3.2. havendo prorrogação de prazo, viabilizar a renovação da garantia quando for o caso;
- 6.3.3. havendo redução do valor do ajuste em razões de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;
- 6.3.4. havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar a sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de rescisão do contrato existente.
- 6.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 6.5. Para a modalidade seguro-garantia serão observadas as seguintes regras:
- 6.5.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 6.5.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 6.5.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data da renovação ou aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.
- 6.6. Para a modalidade fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.
- 6.7. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, dentre outras consequências e sem prejuízo das sanções prevista em Lei:
- 6.7.1. a execução da garantia contratual para:
- 6.7.1.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 6.7.1.2. pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias; e
- 6.7.1.3. pagamento das multas devidas à Administração.
- 6.7.2. a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 6.8. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.10. A garantia de execução é independente de eventual garantia prevista no Termo de Referência.
- 6.11. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito, dentro outros, à devolução da garantia.
- 6.12. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devendo o Gestor de Contratos instruir o processo com o Termo de Recebimento Definitivo e enviar à Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico, antes da remessa à Secretaria de Finanças para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução.
- 6.12.1. Quando em dinheiro, será liberada a garantia atualizada monetariamente por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

6.13. No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO OBRA INFANTIL E MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES DEGRADANTES

7.1. A Contratada compromete-se a não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à execução deste Contrato, mão de obra infantil, escrava ou de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, bem como enviar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com as farmácias e drogarias para a consecução do objeto avençado.

7.2. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada compromete-se a emitir declaração por escrito que cumpriu ou vem cumprindo a exigência nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos Termos do Edital de Credenciamento.

8.2. A convocação para assinatura do Contrato se dará após a opção dos servidores .

8.3. O início da avença dar-se-á a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, especificamente pela Coordenadoria Setorial de Benefícios Sociais, após a opção do servidor.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas no presente Contrato , garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21:

9.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial ao objeto do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para as quais a Contratada tenha concorrido diretamente.

9.1.2. Multa de mora equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor devido pela Municipalidade a Contratada, pelo retardamento do início dos trabalhos de pesquisa e busca das farmácias, drogarias e redes Contratadas, bem como de implementação do sistema para atender aos servidores municipais elegíveis, após o que, nos termos da lei, poderá ser promovida a extinção unilateral do Contrato, cumulada com outras sanções.

9.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do estimado do Contrato e não superior a 30% (trinta por cento), sobre o valor do repasse dos valores, nas seguintes infrações:

9.1.3.1 – dar causa à inexecução parcial do Contrato;

9.1.3.2 – dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, aos servidores usuários dos serviços;

9.1.3.3 – dar causa à inexecução total do avençado no Termo de Contrato;

9.1.3.4 – ensejar o retardamento da execução ou do objeto sem motivo justificado;

9.1.3.5 – apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do Termo de Contrato;

8.1.3.6 - praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

8.1.3.7 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.3.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante ao termos do Contrato, do Edital de Credenciamento e do Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento e

a) fraudar o Termo de Contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar Termo de Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações dos Termos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório nos Termos do Edital de Credenciamento, ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato.

9.1.4. Impedimento de licitar com a Administração Direta e Indireta do Município de Campinas, bem como de com elas contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

9.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.4.2. dar causa à inexecução total do avençado;

9.1.4.3. ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato sem motivo justificado.

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

9.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do Termo de Contrato;

9.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do avençado;

9.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei ° 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificação ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem a autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

9.1.5.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implementação ou o ao aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quine) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade exigidos, cumulativamente:

9.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.4.2. pagamento da multa;

9.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no presente Contrato.

9.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do Contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada;

9.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6.1. É possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente.

9.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento do Termo de Contrato se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior , verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10.1. O recurso de que trata o item 8.3 deste Contrato será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. Da aplicação de qualquer sanção caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12. A Empresa que apresentar uma listagem de servidores no qual constem nomes diversos daqueles que são os beneficiários estabelecidos na Lei Complementar nº 415/2023, e dessa forma constatado o erro, poderá ser penalizada e ficará responsável pelo imediato ressarcimento dos valores indevidos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ao Município de Campinas.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O faturamento será mensal, respeitando-se os prazos da legislação municipal do ISSQN vigente para emissão das Notas Fiscais, considerando inclusive as determinações insertas na Instrução Normativa 1.234/2021 da Secretaria da Receita Federal.

10.2. Os pagamentos ocorrerão sempre mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços a serem executados no mês da prestação do serviço, que se caracteriza pelo fornecimento da listagem do número de aderentes contratados com direito a utilização do Plano de Medicamentos.

10.3. A Contratante pagará mensalmente o valor correspondente a R\$104,42, formado pelo produto da multiplicação do valor mensal unitário fixado na Lei Complementar nº 520/2025 pelo número de aderentes contratados junto à empresa Contratada no período, referente ao mês da apresentação da Nota Fiscal, observando-se a exceção dos demais pensionistas vinculados a um mesmo legador.

10.4. A Municipalidade terá prazo de 5 (dias) úteis, a partir da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) para aceitá-la(s) ou rejeitá-la(s).

10.5. A(s) nota(s) fiscal(is) não aprovada(s) pela Contratante será(ão) devolvida(s) à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.

- 10.6. Caso haja divergência de valores entre a Contratante e a Contratada as mesmas serão apuradas e eventuais compensações de créditos ou débitos serão efetuados no pagamento do mês subsequente ao final da apuração.
- 10.7. A devolução da(s) nota(s) fiscal(is) não aprovada(s) em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.
- 10.8. O pagamento dos serviços prestados será feito pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias fora de dezena, contados a partir do aceite da(s) nota(s) fiscal(is).
- 10.9. Não serão pagos serviços faturados pela Contratada que forem estranhos ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documentos SEI nº PMC.2025.00120189-21 sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

Dotações Orçamentárias

6150 04.331.1002.4275.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

2110 04.331.2009.4274.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

20101 15.331.3012.4283.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

30110 15.331.3021.4289.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

4150 04.331.2009.4274.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

28110 04.331.2009.4274.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

7160 12.361.1003.4276.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.220000

7160 12.365.1003.4276.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.212000

5120 04.331.2009.4274.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

3110 04.331.2009.4274.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

11140 13.331.1006.4079.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

24110 04.331.2015.4286.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

29110 04.331.2009.4274.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

9110 08.331.1005.4278.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.510000

15110 16.331.2008.4281.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

31110 15.331.3031.4298.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

16110 06.331.1010.4282.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

25120 15.331.3017.4287.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

22110 04.331.1013.4284.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

8720 10.331.1004.4277.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

8730 10.331.1004.4277.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

17116 28.331.2009.0274.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

21101 04.331.2009.4274.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

12110 04.331.2007.4280.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

23110 04.331.3014.4285.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

26101 04.331.2019.4288.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

12.1. As partes devem abster-se de revelar ou transmitir a terceiros, por qualquer meio, qualquer informação relativa ao objeto do Contrato e a observar os preceitos legais em relação à Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações vigentes aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A Contratante tem a opção de extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.2. Poderá ocorrer a extinção do Contrato, antes do prazo previsto, caso, posteriormente a assinatura deste Instrumento, não mais subsista demanda de usuários pela utilização dos serviços oferecidos pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, na hipótese de ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, as legislações que regulamentam a matéria, em especial as Leis Complementares 415/2023 e 520 /2025 e ainda a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas como único competente para dirimir e julgar quaisquer pendências eventualmente resultantes do presente Contrato, renunciando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
- Campinas,

Campinas, 19 de setembro de 2025
ELIANE JOCELAINE PEREIRA
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

SECRETARIA DE HABITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

COMUNIQUE-SE
Protocolo Administrativo nº 2024.10.04051
Assunto: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB - E - Condomínio Residencial Sitio Canto de Areia

Fica a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SITIO CANTO DE AREIA**, inscrita no CNPJ sob nº **16.730.642/0001-86**, representada por procurador **VINÍCIUS SILVA FREIRE**, inscrito na CPF/MF nº 441.816.***-** ciente do **DEFERIMENTO** do prazo de 10 (dez) dias, solicitado nos autos do Protocolo Administrativo em epígrafe, para apresentação dos documentos e peças técnicas previstos na ETAPA 4 da Portaria SEHAB nº 02/2022, sob pena que arquivamento e adoção das medidas judiciais cabíveis.

Publique-se.
Campinas, 19 de setembro de 2025
LINA MÁRCIA C. DORNELAS DE CAMARGO
Coordenadora Urbanística de Regularização Fundiária
ROSANA S. F. KLINCK NOGUEIRA
Coordenadora Jurídico-Social de Regularização Fundiária
CHRISTIANO JOSÉ MARIA
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária

CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR
Interessado:Arquidiocese de Campinas, representado por Bruna Ferreira Pôrto
Protocolo:PMC.2025.00125201-21

Diante dos elementos constantes do presente protocolo de pedido de Certidão de Parcial Teor formulado pelo interessado, Arquidiocese de Campinas, representado por Bruna Ferreira Pôrto, decido pelo deferimento do pedido a fim de conceder a Certidão de Parcial Teor dos autos do Protocolo Administrativo 1995.0.30321, uma vez que preenchidos os requisitos do Decreto Municipal nº 21.799/2021. A Certidão de Parcial Teor será disponibilizada por meio digital, entregue por e-mail, conforme opção do interessado.

Publique-se.
Campinas, 19 de setembro de 2025
VANESSA CRISTINA DA SILVA MONTEIRO
Coordenadora Administrativa, Orçamentária e Financeira
CHRISTIANO JOSÉ MARIA
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
Interessada:Andreia Cristina Mendonça
Protocolo:SEI PMC.2025.00125904-12

Diante dos elementos constantes do presente protocolo e do pedido de Certidão de Inteiro Teor formulado pela interessada, Sra. Andreia Cristina Mendonça, decido indeferir a solicitação de expedição da Certidão de Inteiro Teor referente aos autos do processo administrativo SEI PMC.2025.00047221-35, uma vez que a expedição de certidão de inteiro teor somente é cabível quando requerida pela parte interessada no processo administrativo ou por terceiro que comprove motivação expressa relativa à defesa de direitos ou esclarecimentos de situações de interesse pessoal, nos termos do art. 4º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 21.799/2021.

Publique-se.
Campinas, 19 de setembro de 2025
VANESSA CRISTINA DA SILVA MONTEIRO
COORDENADORA ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
ELIAS HERNANE AZEVEDO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E MEDIDAS SÓCIO-HABITACIONAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONCIDADE CONSELHO DA CIDADE CAMPINAS
Edital de convocação da 4º Reunião da Comissão de Avaliação Monitoramento do Plano Diretor 24 de setembro de 2025

Convocamos os Senhores da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Diretor, para a 4º reunião a ser realizada **quarta-feira dia 24 de setembro de 2025, às 18 horas, no 6º andar, sala de licitações, Av. Anchieta, nº200, Paço Municipal Campinas.**

1. Abordagem dos temas: Desenvolvimento econômico e rural
2. Debater metodologia das reuniões sugeridas pelos membros.

Campinas, 19 de setembro de 2025
MARCELO COLUCCINI DE SOUZA CAMARGO
PRESIDENTE - CONCIDADE CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Solicitamos o comparecimento do interessado do protocolo abaixo relacionado, para tratar de assunto do mesmo, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) dias:
PELA CDPS/DEPLAN (agendar pelo telefone 19 3766-2300, no ramal 0227):
Prot. PMC.2025.00137678-12 - Fernando Paulino Maia
"Compareça o interessado no prazo de 30 dias para apresentar a Certidão de Matrícula com registro do atual proprietário"
PROTOCOLO DEFERIDO PELA CDPS/DEPLAN:
Prot. 2025/10/00126 - Pirelli Pneus Ltda.

RENATO DA SILVA SHISHIDO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Pelo Setor de Cartografia:
Prot. PMC.2025.00138398-21 - Residencial Eco Vila Genebra
"Na data de 29 de janeiro de 2025, em virtude de solicitação de várias informações por ficha informativa, verificou-se que a numeração predial 4100 aprovada para o empreendimento, no lote 01 Sub código cartográfico 3452.2406.0180, não atende a lei 1.993 de 29 de janeiro de 19859 16219353 em seu capítulo 6.1.2 Artigo 6.1.2.01, dessa forma a numeração predial 4100 foi corrigida para 2264. A alteração da numeração em cadastro imobiliário ficará pausada até a solicitação do representante legal do condomínio com a ciência de todos os moradores quanto a modificação. Em caso de dúvidas entrar em contato com o Setor de Cartografia no telefone 2116-0234"

LORENA HIROMI SASAKI NACAZATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) dias:
Pelo Setor de Certidões (agendar pelo telefone 2116-0114, pedir para ser transferido para o setor de certidões, ramal: 0238):
Prot. PMC.2025.00116969-77 - José Antônio de Almeida Filipe
Prot. PMC.2025.00138649-31 - Edemar Antônio da Silva
Prot. PMC.2025.00138647-70 - Tenda Negócios Imobiliários S.A.

LORENA HIROMI SASAKI NACAZATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

PROCURADORIA-GERAL

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 252/25

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002,
Resolve determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº **PMC.2023.00020841-74**, proveniente da **Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao servidor de matrícula funcional nº **37.975-1**.
Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício citatório, o servidor público deverá comparecer a Corregedoria Geral do Município para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 18 de setembro de 2025
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA Nº 250/25

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002,
RESOLVE
Pelo afastamento preventivo do servidor de matrícula funcional nº **65.134-6**, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 206 da Lei Municipal nº 1.399/55, alterado pela Lei Municipal nº 9520 de 03 de dezembro de 1997.
Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício citatório, o servidor público deverá comparecer a Corregedoria Geral do Município para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 17 de setembro de 2025
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00083366-63 Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Pública **Modalidade:** Pregão 90008/2024 **Contratada:** SANTIAGO & CINTRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA **CNPJ n.º 51.536.795/0006-00 Termo de Contraton.º 387/25 Objeto:** Aquisição de aeronaves remotamente tripuladas - drones **Valor:** R\$ 33.154,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 19/09/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00114026-55 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Agente Cultural:** MARIA FERNANDA GODÍNEZ SOSA **CPF: 717.204.471-10 Termo de Execução Cultural n.º 195/2025 Objeto:** Concessão de apoio financeiro ao Projeto Cultural Noites no Deserto **Prazo:** 12 meses **Valor:** R\$ 40.000,00 **Assinatura:** 19/09/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00070217-15 Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social **Entidade:** CASA DE AMPARO AMOR

E VIDA A PESSOAS COM CÂNCER - CAVIPEC **CNPJ:** 08.773.801/0001-00 **Termo de Fomento n.º 136/2025 Objeto:** Execução do Projeto Viver bem **Valor:** R\$ 105.000,00 **Prazo:** Até 31/03/2026 **Assinatura:** 10/09/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00070186-76 Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social **Entidade:** CENTRO SOCIO EDUCATIVO SEMENTE ESPERANÇA **CNPJ:** 02.243.432/0001-59 **Termo de Fomento n.º 138/2025 Objeto:** Execução do Projeto Florescer - crescimento pessoal e profissional **Valor:** R\$ 50.000,00 **Prazo:** Até 31/03/2026 **Assinatura:** 10/09/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00070237-51 Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social **Entidade:** INSTITUTO HÁ ESPERANÇA **CNPJ:** 25.099.266/0001-64 **Termo de Fomento n.º 133/2025 Objeto:** Execução do Projeto Oficinas Empreendedoras **Valor:** R\$ 392.000,00 **Prazo:** Até 31/03/2026 **Assinatura:** 10/09/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00070205-73 Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social **Entidade:** GRUPO PRIMAVERA **CNPJ:** 67.995.969/0001-10 **Termo de Fomento n.º 140/2025 Objeto:** Execução do Projeto Sabores e Saberes - Juventude em Ação **Valor:** R\$ 100.000,00 **Prazo:** Até 31/03/2026 **Assinatura:** 10/09/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00070009-71 Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social **Entidade:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE REDENÇÃO **CNPJ:** 16.955.693/0001-06 **Termo de Fomento n.º 156/2025 Objeto:** Execução do Projeto Redenção em Movimento **Valor:** R\$ 154.000,00 **Prazo:** Até 31/03/2026 **Assinatura:** 18/09/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00070007-18 Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social **Entidade:** ASSOCIAÇÃO BATISTA LIVRE ASSISTENCIAL DE CAMPINAS - ABLASSI **CNPJ:** 17.015.518/0001-00 **Termo de Fomento n.º 158/2025 Objeto:** Execução do Projeto Arte em Movimento **Valor:** R\$ 50.000,00 **Prazo:** Até 31/03/2026 **Assinatura:** 18/09/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00070239-12 Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social **Entidade:** SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM **CNPJ:** 67.170.993/0001-10 **Termo de Fomento n.º 157/2025 Objeto:** Execução do Projeto Adequação do espaço, visando a aquisição de materiais permanentes. **Valor:** R\$ 40.000,00 **Prazo:** Até 31/03/2026 **Assinatura:** 18/09/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00070059-31 Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social **Entidade:** CENTRO SOCIAL BERTONI **CNPJ:** 51.912.038/0001-71 **Termo de Fomento n.º 137/2025 Objeto:** Execução do Projeto Espaço em Movimento **Valor:** R\$ 50.000,00 **Prazo:** Até 31/03/2026 **Assinatura:** 10/09/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00070241-37 Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social **Entidade:** SOCIEDADE EDUCATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA - SETA **CNPJ:** 44.622.223/0001-66 **Termo de Fomento n.º 146/2025 Objeto:** Execução do Projeto: Projeto Cultura de Rua e Expressões #019 **Valor:** R\$ 274.300,00 **Prazo:** Até 31/03/2026 **Assinatura:** 10/09/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00066765-05 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Concorrência nº 004/25 **Contratada:** VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA **CNPJ n.º 08.756.015/0001-96 Termo de Contraton.º 388/25 Objeto:** Execução da obra de construção do Centro de Saúde Boa Esperança (Porte V), no Município de Campinas-SP. **Valor:** R\$ 6.206.951,60 **Prazo:** 22 meses **Assinatura:** 19/09/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00039550-04 Interessado: Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão 253/2022 **Contratada:** BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA **CNPJ n.º 02.183.750/0001-71 Termo de Aditamenton.º 163/25 Objeto:** Acréscimo **Valor:** R\$ 1.723.898,22 **Prazo:** inalterado **Assinatura:** 18/09/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00039550-04 Interessado: Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão 253/2022 **Contratada:** VERDE MAIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA **CNPJ n.º 05.559.283/0001-53 Termo de Aditamenton.º 171/25 Objeto:** Acréscimo **Valor:** R\$ 480.424,27 **Prazo:** inalterado **Assinatura:** 19/09/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00070199-91 Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social **Entidade:** CPTI - CENTRO PROMOCIONAL TIA ILEIDE **CNPJ:** 71.748.305/0001-24 **Termo de Fomento n.º 132/2025 Objeto:** Execução do Projeto CPTI em Movimento **Valor:** R\$ 200.000,00 **Prazo:** Até 31/03/2026 **Assinatura:** 10/09/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00070057-79 Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social **Entidade:** CENTRO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DA VISITAÇÃO **CNPJ:** 46.044.467/0001-34 **Termo de Fomento n.º 130/2025 Objeto:** Execução do Projeto Equipar para Fortalecer **Valor:** R\$ 170.000,00 **Prazo:** Até 31/03/2026 **Assinatura:** 10/09/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00157360-86 Doador: Município de Campinas - Secretaria Municipal de Administração **Donatário:** Cooperativa Antônio da Costa Santos **CNPJ n.º 10.429.094/0001-72 Interessado:** Secretaria Municipal de Administração **Termo de Doação n.º 046/2025 Objeto:** Doação de bens móveis sucatados e outros materiais inservíveis **Valor** R\$ 30.049,11 **Assinatura:** 19/09/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00101320-42 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Agente Cultural:** FLAVIO CHAGAS NEGREI **CPF n.º 216.240.438-95 Termo de Execução Cultural n.º 177/2025 Objeto:** Concessão de subvenção, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC para o apoio e execução de Projetos **Prazo:** Até 30/06/2026 **Valor:** R\$ 30.000,00 **Assinatura:** 19/09/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00101310-71 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Agente Cultural:** DÉBORA AUGUSTO GABRIEL **CPF n.º 398.633.868-39 Termo de Execução Cultural n.º 179/2025 Objeto:** Concessão de subvenção, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC para o apoio e execução de Projetos **Prazo:** Até 30/06/2026 **Valor:** R\$ 19.996,00 **Assinatura:** 19/09/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00102443-55 Interessado: Secretaria

Municipal de Cultura e Turismo Agente Cultural:HELLIO AUGUSTO AVELAR COUTOCPF nº 380.478.238.84 Termo de Execução Cultural n.º 184/2025 Objeto: Concessão de subvenção, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC para o apoio e execução de Projetos Prazo: Até 30/06/2026 Valor: R\$ 80.000,00 Assinatura: 19/09/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00099508-96 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Agente Cultural:KARA BUENO DE ARAÚJO ARI-ZA 41339357801CNPJ nº 27.226.162/0001-07 Termo de Execução Cultural n.º 192/2025 Objeto: Concessão de subvenção, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC para o apoio e execução de Projetos Prazo: Até 30/06/2026 Valor: R\$ 71.870,00 Assinatura: 19/09/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00102438-98 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Agente Cultural:Lais de Campos Fer-ras 34692581808CNPJ: 35.101.290/0001-44 Termo de Execução Cultural n.º 151/2025 Objeto: Concessão de subvenção, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC para o apoio e execução de Projetos Prazo: Até 30/06/2026 Valor: R\$ 40.000,00 Assinatura: 19/09/2025

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00102428-16 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Agente Cultural:Luiz Eduardo Ramos Fer-ras 43080884884CNPJ: 30.135.080/0001-53 Termo de Execução Cultural n.º 146/2025 Objeto: Concessão de subvenção, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC para o apoio e execução de Projetos Prazo: Até 30/06/2026 Valor: R\$ 40.000,00 Assinatura: 19/09/2025

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo: PMC.2023.00121437-26 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão nº 168/2024 - Eletrônico **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma de solução injetável - antibióticos e vitaminas. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 12399868 disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/2024e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor doc. 16173189, **AUTORIZO** a despesa total de **R\$ 35.706,22** (trinta e cinco mil setecentos e seis reais e vinte e dois centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicado:

MANZATOS FARMA LTDA. - EPP, no valor total de **R\$ 500,22** (quinhentos reais e vinte e dois centavos) para fornecimento do item 03, Ata Registro de Preços nº 563/2024;

PROVIV DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.,no valor total de **R\$ 9.153,00** (nove mil cento e cinquenta e três reais) para fornecimento do item 12, Ata Registro de Preços nº 564/2024;

PROXY FARMA MEDICAMENTOS LTDA., no valor total de **R\$ 1.920,00** (um mil novecentos e vinte reais) para fornecimento do item 06, Ata Registro de Preços nº 565/2024;

ROYAL MED HOSPITALAR LTDA., no valor total de **R\$ 6.913,00** (seis mil novecentos e treze reais) para fornecimento dos itens 01 e 02, Ata Registro de Preços nº 566/2024;

SP HOSPITALAR LTDA.,no valor total de **R\$ 17.220,00** (dezessete mil duzentos e vinte reais) para fornecimento do item 10, Ata Registro de Preços nº 567/2024;

Campinas, 18 de setembro de 2025

LAIR ZAMBON

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo: PMC.2024.00026063-16 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão nº 198/2024 - Eletrônico **Objeto:** Registro de Preços de tiras teste para glicemia, com fornecimento de glicosímetros em comodato. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 12257025, disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/2024e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor doc. 16172753, **AUTORIZO** a despesa total de **R\$ 155.363,00** (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e três reais) em favor da empresa abaixo relacionada e no valor indicado:

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO,no valor total de **R\$ 155.363,00** (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e três reais) para fornecimento do item 01, Ata Registro de Preços nº 561/2024.

Campinas, 18 de setembro de 2025

LAIR ZAMBON

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo: PMC.2023.00120555-17 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 165/2024 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos analgésicos e para saúde mental, na forma de solução injetável. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 12233366 disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/24, artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/2024 e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor doc. 16171748, **AUTORIZO** a despesa total de **R\$ 11.775,00** (onze mil setecentos e setenta e cinco reais) em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S A, no valor total de **R\$ 9.336,00** (nove mil trezentos e trinta e seis reais) para fornecimento do item 18, Ata Registro de Preços nº 490/2024;

COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de **R\$ 885,00** (oitocentos e oitenta e cinco reais) para fornecimento do item 03, Ata Registro

de Preços nº 510/2024;

MANZATOS FARMA LTDA-EPP, no valor total de **R\$ 1.276,00** (um mil duzentos e setenta e seis reais) para fornecimento do item 15, Ata Registro de Preços nº 511/2024;

JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO, no valor total de **R\$ 278,00** (duzentos e setenta e oito reais) para fornecimento do item 10, Ata Registro de Preços nº 513/2024.

Campinas, 18 de setembro de 2025

LAIR ZAMBON

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo: PMC.2024.00048415-68 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão nº 286/2024 - Eletrônico **Objeto:** Registro de Preços de materiais de consumo de odontologia - Especialidades Endodontia. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 13217134, disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/2024e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor doc. 16169947, **AUTORIZO** a despesa total de **R\$ 2.075,80** (dois mil setenta e cinco reais e oitenta centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

JULIANO DE COSTA LTDA,no valor total de **R\$ 268,60** (duzentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) para fornecimento do item 18, Ata Registro de Preços nº 050/2025;

ROFEMAX IMPORTADORA DE EMBALAGENS LTDA-EPP,no valor total de **R\$ 1.295,00** (um mil duzentos e noventa e cinco reais) para fornecimento dos itens 05, 17 e 20, Ata Registro de Preços nº 051/2025;

DENTAL PARÂMETRO ARTIGOS ODONTOLÓGICOS E ÁREA DA SAÚDE LTDA., no valor total de **R\$ 512,20** (quinhentos e doze reais e vinte centavos) para fornecimento do item 22, Ata Registro de Preços nº 069/2025.

Campinas, 18 de setembro de 2025

LAIR ZAMBON

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Q SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica e dá ciência ao responsável pelo estabelecimento após negativa de assinatura dos autos:

PROTOCOLO: PMC.2025.00138122-06

A interdição parcial,piscina,do estabelecimento de razão social CARLOS HENRI-QUE DE MAGALHÃES MACHADO,CNPJ: 05.251.548/0001-28, nome fantasia Metafit Academia e Centro Aquático, situado na Rui Leopoldo Amaral, 389, Vila Marieta, Campinas, CEP: 13042-210,com atividade de condicionamento físico com piscina, pelo Auto de Imposição de Penalidade nº09167, verificado pelo Auto de Infração nº4874,por manter em pleno funcionamento academia com atividades em piscina sem possuir o Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) válido emitido pelos órgãos oficiais. Por manter área da piscina em condições inadequadas de ventilação, natural ou artificial, em ambiente fechado em que há tratamento da água da piscina com substâncias químicas.

O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 (dez dias), contados a partir de 5 (dias) desta publicação.

18 de setembro de 2025

REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO

Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2025.00112090-65

INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A

CNPJ/CPF: 61.585.865/2052-09

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00121775-66

INTERESSADO: DROGA BOA VISTA LTDA ME

CNPJ/CPF: 46.118.774/0001-12

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00129565-06

INTERESSADO: MI DUCATI PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ/CPF: 26.743.233/0001-78

ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00133591-11

INTERESSADO: THIAGO TOSHIO TANUMA ME

CNPJ/CPF: 13.458.474/0001-23

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00095774-86

INTERESSADO: FARMÁCIA NOVA EUROPA - LTDA

CNPJ/CPF: 46.001.046/0001-26

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E A ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ALESSANDRO NOVETI, CRF/SP 66.839, CPF:344.408.458-78.

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00128418-65

INTERESSADO: T. L. SIMIONE DROGARIA ME

CNPJ/CPF: 34.459.324/0001-04

ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DEJOSE SOBREIRO CARDOSO JUNIOR, CNF 110.608 E CPF 055.794.123-71.

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00128381-39

INTERESSADO: T. L. SIMIONE DROGARIA ME

CNPJ/CPF: 34.459.324/0001-04

ASSUNTO:BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE BRUNNO DE MORAES LOURENCET-TE, CRF/SP Nº 112287, CPF 400.248.448-37.

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00131779-34
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ/CPF: 61.585.865/0317-07
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DEIANCA DE JESUS PEREIRA, CRF/SP Nº 114.660, CPF 861.574.715-65.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00130158-70
INTERESSADO: PE DROGARIAS BARROS LTDA
CNPJ/CPF: 33.737.210/0001-16
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00137010-48
INTERESSADO: MARIA CRISTINA SILVESTRE
CNPJ/CPF: 55.612.105/0001-93
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00115992-62
INTERESSADO: LIBRAPORT CAMPINAS
CNPJ/CPF: 03.795.647/0002-26
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00123919-91
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ/CPF: 61.585.865/1771-67
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE GABRIELA CARO-LINA DE OLIVEIRA CRF 123534
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00057055-01
INTERESSADO: LIBRAPORT CAMPINAS SA
CNPJ/CPF: 03.795.647/0005-79
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ALESSANDRA PANTOJA DOS SANTOS - CRF 22.659 COM RESPONSÁVEL TÉCNICA.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00098206-82
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL SA
CNPJ/CPF: 61.585.865/1172-61
ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE, PARA INCLUIR OS SERVIÇOS FARMACÊUTICOS DE AFERIÇÃO DE PARÂMETROS FISIOLÓGICOS (PRESSÃO ARTERIAL E TEMPERATURA CORPORAL) E PERFURAÇÃO LÓBULO AURICULAR.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00112212-78
INTERESSADO: HOSPITAL FUNDAÇÃO CENTRO MÉDICO DE CAMPINAS
CNPJ/CPF: 44.595.700/0001-41
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00103584-40
INTERESSADO: DROGAFORT DROGARIA LTDA
CNPJ/CPF: 47.299.022/0001-68
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00134908-37
INTERESSADO: PE DROGARIAS BARROS LTDA
CNPJ/CPF: 33.737.210/0001-16
ASSUNTO:DEFESA/ RECURSO
DEFERIDO O PEDIDO DE PRAZO

PROTOCOLO: PMC.2025.00132522-27
INTERESSADO: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 54.375.647/0244-92
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE TALITA SILVA AMORIM DE SOUZA, CRF Nº 100.796, CPF 394.872.838-03
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00132553-23
INTERESSADO: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 54.375.647/0244-92
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA, CRF Nº 68.210, CPF 007.533.176-48.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00048330-42
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ/CPF: 61.585.865/0526-23
ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE, PARA INCLUIR OS SERVIÇOS DE AFERIÇÃO DE PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E PERFURAÇÃO DE LÓBULO AURICULAR.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00101052-31
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ/CPF: 61.585.865/0526-23
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE SUBSTITUTA DEMARIANA RIBEIRO CAMILO, CRF87604 ECPF 101.925.296-09.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00100992-40
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ/CPF: 61.585.865/0526-23
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE EDCARLA SOUSA ROCHA, CRF110545 ECPF 478.807.218-19.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00101002-72
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ/CPF: 61.585.865/0526-23
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE SUBSTITUTA DEREBECA AMORIM BELTRAMI, CRF125822 ECPF 507.920.718-32.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00113697-71
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ/CPF: 61.585.865/0526-23
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE THALLES DE JESUS LOPES, CRF Nº 78.077, CPF 368.759.258-85.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00131841-24
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ/CPF: 61.585.865/0526-23
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE SUBSTITUTA DEJULIO CÉSAR SALVADORI, CRF61261 ECPF33457711879.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00100978-91
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ/CPF: 61.585.865/0526-23

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00134893-16
INTERESSADO: DROGAZUL DE CAMPINAS LTDA
CNPJ/CPF: 55.656.102/0001-51
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00106201-95
INTERESSADO: E. CASTRO SANTOS - ME
CNPJ/CPF: 03.038.417/0001-31
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00134985-79
INTERESSADO: DROGARIA CAMBIAGHI LTDA
CNPJ/CPF: 14.024.402/0005-64
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00135368-45
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A
CNPJ/CPF: 61.412.110/0258-16
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
INDEFERIDO PEDIDO DE PRAZO PARA PROVIDENCIAR AS ADEQUAÇÕES DA FP SIVISA 25.003413/25, CONSIDERANDO QUE JÁ HOUE DILAÇÃO DE PRAZO ANTERIORMENTE CONCEDIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00109567-71
INTERESSADO: ORGANON FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ/CPF: 45.987.013/0003-04
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00113797-34
INTERESSADO: ADJ FIXADORES E IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 00.904.050/0001-01
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA.
INDEFERIDO

FERNANDO HENRIQUE PASCOTI BRUHN
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O Centro de Referência em Saúde do Trabalhador; comunica;

PMC: 2025.00104918-75
INTERESSADO: CENTERLAR COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA
ASSUNTO: INDEFERIDO, MANTENDO-SE O AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE - AIP Nº 15711049 NO VALOR DE 120 (CENTO E VINTE) UFESF.
CNP: 05.951.362/0041-7
INDEFERIDO

Campinas, 19 de setembro de 2025
FERNANDA DRUMOND RIBEIRO
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE RITOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS comunica:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO:

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICA A PRESENTE NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS DOS PROCESSOS CITADOS A SEGUIR, QUE LHES É CONCEDIDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS, ELETRONICAMENTE, NO PROCESSO INDICADO, PARA O ACEITE DO REFERIDO PROCESSO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO POR ABANDONO, CONFORME PREVÊ O § 1º DO ART. 24 E ART. 39 DA LEI MUNICIPAL 15.963/2020.

PROTOCOLO: PMC.2025.00126294-83
INTERESSADO: SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ/CPF: 33.009.911/0481-74
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

PROTOCOLO: PMC.2025.00126328-67
INTERESSADO: SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ/CPF: 33.009.911/0481-74
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

PROTOCOLO: PMC.2025.00127347-83
INTERESSADO: CLINICA OTORRINO OTOCLIN LTDA
CNPJ/CPF: 09.484.214/0001-55
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

PROTOCOLO: PMC.2025.00126963-26
INTERESSADO: DROGARIA POPULAR JARDIM SAO DOMINGOS LTDA
CNPJ/CPF: 49.506.656/0001-70
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

PROTOCOLO: PMC.2025.00120743-25
INTERESSADO: JOÃO PEDRO GRANDINI ZEFERINO
CNPJ/CPF: 415.482.508-99
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

19 de setembro de 2025
SANDRA REGINA MIRANDA BARBOSA DA SILVA
chefe de setor.

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
comunica:

PROTOCOLO: PMC.2025.00133047-15
INTERESSADO: PEIXE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/CPF:01.225.525/0001-98
ASSUNTO:CADASTRO DO PRODUTO Nº 002/007 NO SISBI-POA.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00133044-72
INTERESSADO:PEIXE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/CPF: 01.225.525/0001-98
ASSUNTO: CADASTRO DO PRODUTO Nº 001/007 NO SISBI-POA.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00123797-89
INTERESSADO:PEIXE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/CPF:01.225.525/0001-98
ASSUNTO:REGISTRO SOB ÚNICO NÚMERO 004/007 E CADASTRO NO SISBI-POA
DEFERIDO

19 de setembro de 2025
TEREZA ABUJAMRA
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO: PMC.2025.00119141-25
INTERESSADO: SOCIEDADE BENEF. ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
CNPJ/CPF: 60.765.823/0065-02
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00138339-71
INTERESSADO: WILLIAM HYPPOLITO FERREIRA
CNPJ/CPF: 049.734.768-70
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00126743-57
INTERESSADO: MATIAS E COUTINHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 18.635.411/0001-19
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00132961-94
INTERESSADO: MCSB MEDICINA REPRODUTIVA S/C LTDA
CNPJ/CPF: 04.485.163/0001-62
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00133170-27
INTERESSADO: MARIA ANGELICA ROZANTE COELHO
CNPJ/CPF: 278.217.548-38
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00123311-58
INTERESSADO: MARCOS ROBERTO MARCATO
CNPJ/CPF: 34.639.408/0001-20
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
INDEFERIDO POR DUPLICIDADE DE SOLICITAÇÃO COM OPMC.2025.00127245-59 JÁ DEFERIDO.

PROTOCOLO: PMC.2025.00134336-12
INTERESSADO: CRECHE ASSOCIAÇÃO DO PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTONIO
CNPJ/CPF: 46.044.483/0001-27
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
INDEFERIDO POR DUPLICIDADE DE SOLICITAÇÃO COM O PMC.2025.00134366-20 QUE ENCONTRA-SE EM ANÁLISE.

PROTOCOLO: PMC.2025.00124104-57
INTERESSADO: SPES - SERVIÇO SOCIAL DA PAROQUIA SÃO PAULO APÓSTOLO
CNPJ/CPF: 51.311.082/0001-26
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00117964-16
INTERESSADO: CLÍNICA PIERRO LTDA
CNPJ/CPF: 51.879.500/0001-86
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00123111-22
INTERESSADO: ESPAÇO SAÚDE CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ/CPF: 10.935.642/0001-36
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00135270-05
INTERESSADO: DANILO CÂMERA CAPONE
CNPJ/CPF: 287.175.358-08
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
DEFERIDO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 14243 ANULADO POR ERRO DE FORMA.

PROTOCOLO: PMC.2025.00108321-17
INTERESSADO: REGINA HORIO MONTEIRO
CNPJ/CPF: 102.108.748-30
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00137620-04
INTERESSADO: ANGELO LUIZ FAVARETTO
CNPJ/CPF: 026.969.288-60
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00127775-98
INTERESSADO: PATELLI GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E ENDOSCOPIA GINECOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 43.713.931/0001-40
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00127245-59
INTERESSADO: ODONTOMARCATO LTDA
CNPJ/CPF: 34.639.408/0001-20
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00118703-22
INTERESSADO: DMS BURNIER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CNPJ/CPF: 45.998.143/0016-59
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00090247-11
INTERESSADO: ARMONIA DENTALE ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA
CNPJ/CPF: 38.247.745/0001-22
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00125551-88
INTERESSADO: FABIANA AUDI DERMATOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 33.207.991/0001-37
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00105721-07
INTERESSADO: ANGIE STHEFANIE ALDA CHAVES FERREIRA ME
CNPJ/CPF: 18.837.497/0001-62
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO ANGIE STHEFANIE ALDA CHAVES FERREIRA, CREFITO-3/134157-F.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00133126-53

INTERESSADO: GUSTAVO HENRIQUE ESTRADA BORGHI
CNPJ/CPF: 137.682.998-30
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
MANIFESTAÇÃO CONHECIDA, NÃO CARACTERIZADA COMO DEFESA OU IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, VISTO QUE NÃO FOI CONTESTADO O MÉRITO OU A FORMA DO MESMO.

PROTOCOLO: PMC.2025.00127900-04
INTERESSADO: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
CNPJ/CPF: 46.030.318/0001-16
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00134253-42
INTERESSADO: ELIZANDRA IARA ROCHA ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 55.318.287/0001-94
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
MANIFESTAÇÃO CONHECIDA, NÃO CARACTERIZADA COMO DEFESA OU IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, VISTO QUE NÃO FOI CONTESTADO O MÉRITO OU A FORMA DO MESMO.

PROTOCOLO: PMC.2025.00122418-33
INTERESSADO: R POLO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA
CNPJ/CPF: 05.026.258/0001-80
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00125649-26
INTERESSADO: PIVA & VARELLA CLINICA DE DIAGNOSTICOS DE IMAGEM LTDA
CNPJ/CPF: 09.214.953/0001-27
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00135222-08
INTERESSADO: ANDREA ALVARENGA DUARTE
CNPJ/CPF: 226.582.458-58
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
INDEFERIDOPOR NÃO TEREM SIDO APRESENTADOS ELEMENTOS QUE COMPROMETAM A LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO.

PROTOCOLO: PMC.2025.00135221-19
INTERESSADO: DANIELLE MANZANO GARCIA CAMPOS
CNPJ/CPF: 301.927.168-16
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
INDEFERIDO POR NÃO TEREM SIDO APRESENTADOS ELEMENTOS QUE COMPROMETAM A LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO.

PROTOCOLO: PMC.2025.00120492-15
INTERESSADO: CLÍNICA MÉDICA FRANJOTTI CHAGAS LTDA
CNPJ/CPF: 08.903.967/0001-95
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE MARIA LUIZA ROMÃO DA SILVA NOGUEIRA, CRM/SP 191833.
INDEFERIDO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO.

PROTOCOLO: PMC.2025.00102978-07
INTERESSADO: FIORITO & FIORITO MANIPULACAO FARMACEUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 22.392.637/0001-03
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00102143-67
INTERESSADO: CLÍNICA RASKIN LTDA
CNPJ/CPF: 47.947.429/0001-54
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00126423-15
INTERESSADO: NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A
CNPJ/CPF: 44.649.812/0192-38
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA TABATA SACHA BUSATTO SCHIAVO OLIVEIRA, CRBM/SP Nº 26.866.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00056512-23
INTERESSADO: NAGAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
CNPJ/CPF: 26.204.676/0001-90
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE BRENO NAGAMINE BOTTA BENJAMIN, CRM/SP:125797.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00096731-08
INTERESSADO: NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A
CNPJ/CPF: 44.649.812/0192-38
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA PARA ANNE CAROLINE RIBEIRO, CRBM SP Nº 45607.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00096780-88
INTERESSADO: NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A
CNPJ/CPF: 44.649.812/0192-38
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PRINCIPAL PARA THAIS DURAES GIACOMELLI, CRBM SP Nº 26517.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00096885-55
INTERESSADO: NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A
CNPJ/CPF: 44.649.812/0192-38
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA PARA THAIS DURAES GIACOMELLI, CRBM SP Nº 26517.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00090515-22
INTERESSADO: NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A
CNPJ/CPF: 44.649.812/0192-38
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00130201-05
INTERESSADO: ICB SAUDE LTDA
CNPJ/CPF: 28.541.494/0002-11
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA LETICIA AMBROSANO, MÉDICA, CRM Nº 170327.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00130034-30
INTERESSADO: ICB SAUDE LTDA
CNPJ/CPF: 28.541.494/0002-11
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ADRIANA RAMOS BELTRAO, MÉDICA, CRM Nº 198788.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00130785-29
INTERESSADO: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
CNPJ/CPF: 46.124.624/0026-70
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA SANDRA REGINA CAMPOS TEIXEIRA, CRM/SP Nº 89331.

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00130676-75
INTERESSADO: LILLIAN CRISTINA NOBREGA CHAVES
CNPJ/CPF: 214.265.868-76
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
MANIFESTAÇÃO CONHECIDA, NÃO CARACTERIZADA COMO DEFESA OU IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, VISTO QUE NÃO FOI CONTESTADO O MÉRITO OU A FORMA DO MESMO.

PROTOCOLO: PMC.2025.00135020-11
INTERESSADO: CENTRO RADIOLOGICO CAMPINAS LTDA
CNPJ/CPF: 44.599.041/0002-00
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA DE EQUIPAMENTO
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00122782-49
INTERESSADO: CENTRO ODONTOLÓGICO BARBIN LTDA
CNPJ/CPF: 54.195.801/0001-89
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL DE EQUIPAMENTO COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LEGAL DE THOMAS BARBIN - CROSP:136.199.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00117681-29
INTERESSADO: PACÍFICO OPERAÇÕES HOSPITALARES S.A.
CNPJ/CPF: 40.177.506/0006-08
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00112442-19
INTERESSADO: VOI MEDICINA E CHECK-UP LTDA
CNPJ/CPF: 09.269.743/0001-36
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2024.00112454-44
INTERESSADO: VOI MEDICINA E CHECK-UP LTDA
CNPJ/CPF: 09.269.743/0001-36
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00114525-98
INTERESSADO: CENTRO DE NEUROLOGIA DE CAMPINAS LTDA
CNPJ/CPF: 07.080.628/0001-93
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00087213-11
INTERESSADO: CENTRO RADIOLOGICO CAMPINAS LTDA
CNPJ/CPF: 44.599.041/0002-00
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA COM EQUIPAMENTOS.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00134155-41
INTERESSADO: ARMONIA DENTALE ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA
CNPJ/CPF: 38.247.745/0001-22
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL PARA ARMONIA DENTALE ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2025.00135225-42
INTERESSADO: CINTIA FERNANDES C.TAVARES
CNPJ/CPF: 360.725.668-39
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
INDEFERIDO POR NÃO TEREM SIDO APRESENTADOS ELEMENTOS QUE COMPROMETAM A LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO.

PROTOCOLO: PMC.2025.00135266-11
INTERESSADO: PEDRO PAULO DE CARVALHO TAVARES
CNPJ/CPF: 047.026.736-45
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
INDEFERIDO POR NÃO TEREM SIDO APRESENTADOS ELEMENTOS QUE COMPROMETAM A LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO.

PROTOCOLO: PMC.2025.00135197-54
INTERESSADO: ADRIANA CARMONA DE ALCANTARA BASSO
CNPJ/CPF: 343.706.408-81
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
INDEFERIDO POR NÃO TEREM SIDO APRESENTADOS ELEMENTOS QUE COMPROMETAM A LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO

19 de setembro de 2025
REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO
CHEFE DE SETOR

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo: PMC.2023.00099190-18 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão nº 057/2024 - Eletrônico **Objeto:** Registro de Preços de materiais para estomia - dispositivos compostos por peça única. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento nº 11988055, e nos termos do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/24, nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/24e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor no documento 16172958, **AUTORIZO** a despesa total de **R\$ 301.680,75** (trezentos e um mil seiscentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.,no valor total de **R\$ 25.102,35 (vinte e cinco mil cento e dois reais e trinta e cinco centavos)** para fornecimento dos itens 01, 02, 04, 05 e 09, Ata Registro de Preços nº 514/2024;
CONVATEC BRASIL LTDA.,no valor total de **R\$ 135.952,00 (cento e trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais)** para fornecimento dos itens 14, 16, 18 e 28, Ata Registro de Preços nº 516/2024;
HOSPEC HOSPITALAR LTDA.,no valor total de **R\$ 25.220,00 (vinte e cinco mil duzentos e vinte reais)** para fornecimento do item 25, Ata Registro de Preços nº 517/2024;
COLOPLAST DO BRASIL LTDA.,no valor total de **R\$ 115.406,40 (cento e quinze mil quatrocentos e seis reais e quarenta centavos)** para fornecimento dos itens 26, 30 e 32, Ata Registro de Preços nº 518/2024.

Campinas, 18 de setembro de 2025
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 51/2025 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,
RESOLVE
Determinar a Instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PUNITIVA Nº 24/2025 CGMC** para a regular apuração dos fatos narrados no **PROCESSO DIGITAL SEI/PMC Nº 2025.00036518-20**, onde consta suposto descumprimento ao artigo 184 - incisos IV e VI da Lei Municipal 1.399/55, c/c ao artigo 1º - incisos III e IX e artigo 2º - incisos XXVIII, XL e XLVI da Portaria 001/99 SMCASP, figurando como autores dos fatos os servidores matrículas nºs **105.908-4 e 123.067-0**.
Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como em atendimento ao disposto nos artigos 149 da Lei Orgânica do Município e do artigo 16 e seguintes da Lei Municipal 13.351/08, após a expedição do Mandado de Citação que irá acompanhado da contrafé do processo, o(a)(s) servidor(a)(s) público referido deverá comparecer à Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas situada na Rua Afonso Pena, 1380 - Jardim Vila Nova São José na cidade de Campinas/SP, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 18 de setembro de 2025
CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Segurança Pública

PORTARIA Nº 043/2025 - GS/SMCASP

O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008,
RESOLVE
Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital **SEI/PMC.2025.00036518-20**, os seguintes servidores:
Edmur Pedrosa, matrícula nº **35.143-1**, como presidente;
Flávio Henrique Moreira Oliveira, matrícula nº **129.228-5**, como membro;
Daniele Maria Félix Nascimento, matrícula nº **129.185-8**, como membro.

Campinas, 18 de setembro de 2025
CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Segurança Pública

PORTARIA Nº 52/2025 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,
RESOLVE
Determinar a Instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PUNITIVA Nº 25/2025 CGMC** para a regular apuração dos fatos narrados no **PROCESSO DIGITAL SEI/PMC Nº 2025.00098646-21**, onde consta suposto descumprimento ao artigo 184 - incisos III e VI da Lei Municipal 1.399/55, c/c o artigo 1º - inciso IX da Portaria 001/99 SMCASP, figurando como autor dos fatos o servidor matrícula nº. **129.353-2**.
Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como em atendimento ao disposto nos artigos 149 da Lei Orgânica do Município e do artigo 16 e seguintes da Lei Municipal 13.351/08, após a expedição do Mandado de Citação que irá acompanhado da contrafé do processo, o(a)(s) servidor(a)(s) público referido deverá comparecer à Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas situada na Rua Afonso Pena, 1380 - Jardim Vila Nova São José na cidade de Campinas/SP, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 18 de setembro de 2025
CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Segurança Pública

PORTARIA Nº 044/2025 - GS/SMCASP

O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008,
RESOLVE
Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital **SEI/PMC.2025.00098646-21**, os seguintes servidores:
Daniele Maria Félix Nascimento, matrícula nº **129.185-8**, como presidente;
Messias Caires, matrícula nº **105.911-4**, como membro;
Eliza Cristina Barbi, m
atricula nº **34.340-4**, como membro.

Campinas, 18 de setembro de 2025
CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Segurança Pública

PORTARIA Nº 53/2025 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,
RESOLVE
Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA PREPARATÓRIA Nº 26/2025 CGMC** para a regular apuração dos fatos narrados no **PROCESSO DIGITAL SEI/PMC Nº 2025.00134716-11**.

Campinas, 18 de setembro de 2025
CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Segurança Pública

PORTARIA Nº 045/2025 - GS/SMCASP
O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública,
no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante
do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008,
RESOLVE
Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal
de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital **SEI/PMC.2025.00134716-**
11, os seguintes servidores:
Eliza Cristina Barbi, matrícula nº **34.340-4**, como presidente;
Flávio Henrique Moreira Oliveira, matrícula nº **129.228-5**, como membro;
Daniele Maria Félix Nascimento, matrícula nº **129.185-8**, como membro.

Campinas, 18 de setembro de 2025
CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Segurança Pública

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
Exclusiva para Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP em cumprimento ao disposto no artigo 7º, do Decreto Municipal nº 22.734/2023, torna público que realizará registro de preços pelo prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, para aquisição de Registro de Preços de Rações, Sementes e Fenos, conforme lista abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. TOTAL
1	168570	RAÇÃO PARA TUCANOS: EXTRUSADA ENRIQUECIMENTO POR KG DE PRODUTO: VITAMINA A 9.500 UI; VITAMINA D3 1.580 UI; VITAMINA E 26 UI; VITAMINA K3 2,6 MG; VITAMINA B1 2,1 MG; VITAMINA B2 7,9 MG; VITAMINA B12 10,5 MCG; VITAMINA B6 2,1 MG; PANTOTENATO DE CÁLCIO 15,8 MG; NIACINA 37 MG; COLINA 164,7 MG; ÁCIDO FÓLICO 0,79 MG; BIOTINA 0,11 MG; METIONINA 264 MG; SELÊNIO 0,08 MG; MANGANÊS 21 MG; FERRO 26 MG; COBRE 2,6 MG; IODO 0,5 MG; ZINCO 26 MG; VITAMINA C 79,2 MG; NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX.) 100 G/KG (10%); PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 200 G/KG (20%); EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 60 G/KG (6%); MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 40 G/KG (4%); MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 65 G/KG (6,5%); CÁLCIO (MÁX.) 12 G/KG (1,2%); CÁLCIO (MÍN.) 8.000 MG/KG (0,8%); FÓSFORO (MÍN.) 4.000 MG/KG (0,4%); MANANOLIGOSSACARÍDEO (MÍN.) 120 MG/KG (0,012%); FERRO (MÁX.) 120 PPM; FERRO (MÍN.) 70 PPM; EMBALAGEM COM 4 A 10KG	KG	300
2	155840	RAÇÃO DE PRIMATAS EXTRUSADA DE ALTA DIGESTIBILIDADE E PALATABILIDADE COM PREBIÓTICOS E PROBIÓTICOS - NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁXIMO.): 100 G/KG (10 %); PROTEÍNA BRUTA (MÍNIMO) 200 G/KG (20%); EXTRATO ETÉREO (MÍNIMO) 50 G/KG (5 %); MATÉRIA FIBROSA (MÁXIMO) 40 G/KG (4 %); MATÉRIA MINERAL (MÁXIMO) 70 G/KG (7%); CÁLCIO (MÁXIMO) 12 G/KG (1,2 %); CÁLCIO (MÍNIMO) 7.000 MG/KG (0,7 %); FÓSFORO (MÍNIMO) 4.000 MG/KG (0,4 %); MANAM OLIGOSSACARÍDEO (MÍNIMO) 240 MG/KG (0,024 %). ENRIQUECIMENTO POR KG DE PRODUTO: VITAMINA A: 9.500 UI; VITAMINA D:3 1.580 UI; VITAMINA E: 26 UI; VITAMINA K3: 2,6 MG; VITAMINA B1: 2,1 MG; VITAMINA B2: 7,9 MG; VITAMINA B12: 10,5 MCG; VITAMINA B6: 2,1 MG; PANTOTENATO DE CÁLCIO: 15,8 MG; NIACINA: 37 MG; COLINA: 164,7 MG; ÁCIDO FÓLICO: 0,79 MG; BIOTINA: 0,11 MG; METIONINA: 264 MG; SELÊNIO: 0,08 MG; MANGANÊS: 21 MG; FERRO:26 MG; COBRE:2,6 MG; IODO: 0,5 MG; ZINCO: 26 MG; MANANOLIGOSSACARÍDEOS: 2 G; VITAMINA C: 79,2 M. EMBALAGEM COM 04 A 10 KG.	KG	600
3	168573	RAÇÃO OLEOSA PARA PÁSSARO PRETO - COMPOSIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO: MILHO INTEGRAL MOÍDO, FARELO DE TRIGO, FARELO DE AMENDOIM, FARELO DE ALGODÃO, FARELO DE GLÚTEN DE MILHO-60, FARELO DE MANDIOCA, CASCA DE AVEIA MOÍDA, QUIRERA DE MILHO FINA, FARELO DE PÃO, FARELO DE GÉRMEN DE MILHO, LEVEDURA SECA DE CANA DE AÇÚCAR, FARELO DE ARROZ DESENGORDURADO, FARINHA DE CARNE E OSSOS, ÓLEO VEGETAL, FARINHA DE OSSOS CALCINADOS, CALCÁRIO CALCÍCIO, CAULIM, CLORETO DE SÓDIO (SAL COMUM), ADITIVO AROMATIZANTE (MAMÃO), ÁCIDO PANTOTÊNICO, ANTIOXIDANTE (BHT), SULFATO DE COBRE, CLORETO DE COLINA, SULFATO DE FERRO, IODATO DE POTÁSSIO, SULFATO DE MANGANÊS, NIACINA, SELENITO DE SÓDIO, VITAMINA A, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B12, VITAMINA D3, VITAMINA E, VITAMINA K3, SULFATO DE ZINCO. NÍVEIS DE GARANTIA DO PRODUTO: UMIDADE (MÁX) - 120,0 G/KG - 12,0% PROTEÍNA BRUTA (MÍN) - 100 G/KG - 10,0% EXTRATO ETÉREO (MÍN) - 100,0G/KG - 10,0% MATÉRIA FIBROSA (MÁX) - 90,0 G/KG - 9,0% MATÉRIA MINERAL (MÁX) - 90,0 G/KG - 9,0% CÁLCIO (MÁX.) - 20,0G/KG - 2,0% CÁLCIO (MÍN) - 15,0G/KG - 1,5% FÓSFORO (MÍN) - 2000,0 MG/KG - 0,2%. ENRIQUECIMENTO MÍNIMO POR KILO DE PRODUTO: ACIDO PANTOTÂNICO – 10,0MG ANTIOXIDANTE B.H.T – 100,0MG COBRE – 3,0MG COLINA – 300,00MG FERRO – 20,0MG IODO – 0,3MG MANGANÊS – 20,0MG VITAMINA A 4.000,0 UI/KG VITAMINA B1 – 2,0MG VITAMINA B2 – 3,0MG VITAMINA B12 – 3,0MCG VITAMINA D3 – 800,0 UI/KG VITAMINA E – 10,0 UI/KG VITAMINA K3 – 1,0MG. EMBALAGEM COM 500 G	KG	4

4	168574	RAÇÃO DE TRINCA FERRO - COMPOSIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO: MILHO INTEGRAL MOÍDO, FARELO DE SOJA, FARELO DE TRIGO, GRÃO DE ARROZ, QUIRERA DE MILHO, FARELO DE GÉRMEN DE MILHO, CASCA DE AVEIA MOÍDA, GRÃO DE SORGO, GRÃO DE ALPISTE, FARELO DE ALGODÃO, GRÃO DE AMENDOIM, FARELO DE AMENDOIM, LEVEDURA SECA DE CANA DE AÇÚCAR, FARELO DE GLÚTEN DE MILHO-60, SEMENTE DE GIRASSOL, GRÃO DE TRIGO, FARELO DE ARROZ DESENGORDURADO, FARINHA DE ROSCA, FRUTAS CRISTALIZADAS, UVA PASSA, ÓLEO VEGETAL, FARINHA DE CARNE E OSSOS, OVO DESIDRATADO, FARINHA DE OSSOS CALCINADOS, CAULIM, CLORETO DE SÓDIO (SAL COMUM), ADITIVO AROMATIZANTE, CORANTE, MANNAN-OLIGOSSACARÍDEOS, ÁCIDO PROPÍONICO, ÁCIDO SÓRBICO, ÁCIDO PANTOTÊNICO, ANTIOXIDANTE (BHT), SULFATO DE COBRE, CLORETO DE COLINA, SULFATO DE FERRO, IODATO DE POTÁSSIO, SULFATO DE MANGANÊS, NIACINA, SELENITO DE SÓDIO, VITAMINA A, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B12, VITAMINA D3, VITAMINA E, VITAMINA K3, SULFATO DE ZINCO. NÍVEIS DE GARANTIA DO PRODUTO: UMIDADE (MÁX) - 120,0 G/KG - 12,0% PROTEÍNA BRUTA (MÍN) - 130 G/KG - 13,0% EXTRATO ETÉREO (MÍN) - 40,0G/KG - 4,0% MATÉRIA FIBROSA (MÁX) - 70,0 G/KG - 7,0% MATÉRIA MINERAL (MÁX) - 70,0 G/KG - 7,0% CÁLCIO (MÁX.) - 22,0G/KG - 2,2% - CÁLCIO (MÍN) - 12,0G/KG - 1,2% FÓSFORO (MÍN) - 6000,0 MG/KG - 0,6%. ENRIQUECIMENTO MÍNIMO POR KILO DE PRODUTO: ACIDO PANTOTÂNICO – 10,0MG; ANTIOXIDANTE B.H.T – 100,0MG; COBRE – 3,0MG; COLINA – 300,00MG; FERRO – 20,0MG; IODO – 0,3MG; MANGANÊS – 20,0MG; NIACINA – 20,0MG; SELÊNIO – 0,03MG; VITAMINA A - 4.000,0 UI/KG; VITAMINA B1 – 2,0MG; VITAMINA B2 – 3,0MG; VITAMINA B12 – 3,0MCG; VITAMINA D3 – 800,0 UI/KG; VITAMINA E – 10,0 UI/KG; VITAMINA K3 – 1,0MG; ZINCO – 20,0 MG. EMBALAGEM COM 500 G	KG	15
5	14376	MILHO EM GRÃO DE BOA QUALIDADE, EMBALADO EM SACA DE 20 A 50 QUILOS.	KG	30.000
6	155838	SEMENTE DE GIRASSOL, COMPOSIÇÃO: - 200 MGRS P/KG; - VITAMINA C 50 MGRS P/KG; - VITAMINA K 50UI P/KG; - VITAMINA 50 GRS; - EMBALAGEM COM 01 KG.	KG	1.000
7	1789	PAINÇO - EMBALAGEM COM 01 KG.	KG	300
8	1790	ALPISTE - EMBALAGEM COM 01 KG.	KG	200
9	67983	FENO PARA ALIMENTAÇÃO DE EQUINOS, PROVENIENTE DAS SEGUINTE FORRAGEIRAS: COAST CROSS, ALFAFA, CAPIM COLONIAO, CAPIM-DE-RHODES, CAPIM GORDURA OU TIFTON, COM LIMITE MÁXIMO DE UMIDADE DE 15%, ACONDICIONADO EM FARDOS. OBS.:ENTREGUES EM FARDOS DE 06 A 13 KG.	KG	10.000

Conforme Decreto Municipal nº 22.734/2023 e, com base na capacidade de gerenciamento da unidade, fica limitada a participação de no máximo 02 (dois) órgãos na presente Intenção. Ainda, o quantitativo do órgão participante fica limitado ao máximo de 50% do quantitativo indicado.
Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas interessados em participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar o pedido de adesão através do e-mail jose.geremias@campinas.sp.gov.br e elisangela.reis@campinas.sp.gov.br, no prazo de 08 (oito) dias úteis contados da publicação. Esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Departamento Administrativo e Financeiro através do telefone (19) 3744-4655.

Campinas, 19 de setembro de 2025
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE URBANISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU
Edital de Convocação 08/2025 Reunião Extraordinária

Convocamos os Senhores Conselheiros titulares representantes das entidades titulares e convidamos os representantes das entidades suplentes que compõem os respectivos segmentos deste Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, para **Reunião Extraordinária, conforme Art. 4º, inciso II, do Decreto Municipal nº 21.810/2021, a ser realizada terça-feira, dia 23 de setembro de 2025, às 16:00hs, através de ambiente virtual.**

LINK DE ACESSO:
<https://salavirtual.campinas.sp.gov.br/b/nil-2cy-sro-z6g>

- Pauta:**
1) Matérias para Deliberação:
a - Votação do Projeto apresentado pela Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC - Protocolo nº FUMEC.2025.00002091-66.
2) Comunicados da Presidência:
a - Data da próxima reunião: 21/10/2025, às 16:00hs.
3) Assuntos Gerais - Palavra livre.

Campinas, 17 de setembro de 2025
CAROLINA BARACAT DO N. LAZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Requerimento: 1308/2023 - Prorrogação de Prazo 01
Proprietário da Obra: Humberto Cappellesso
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Comercial

Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA,
DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS**
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 5848/2025
Proprietário da Obra: Pedro Henrique Garcia Simões
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 13043/2025 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical
MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE
APROVAÇÃO DE PROJETOS**
APROVA FÁCIL - INDEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 1840/2023
Proprietário da Obra: NUCLEO DE ASSISTENCIA SOCIAL E ESPIRITUAL GRANDE CORACAO
Decisão: Indefiro projeto de Regularização de CSEI
Prazo recursal: 15 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art 37

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE
APROVAÇÃO DE PROJETOS**
APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 6238/2025 - Prorrogação de Prazo 02
Proprietário da Obra: JOAO GOTTARDO LABIGALINI JUNIOR
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Reforma Iniciada ou Já Executada e Regularização de CSEI
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA,
DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS**
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 8990/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: LIZETE APARECIDA CARDOSO GARCIA
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE
APROVAÇÃO DE PROJETOS**
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 6851/2025 - Cumprimento de Exigências 02
Proprietário da Obra: Carlos Alberto Fonseca de Moraes
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA,
DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS**
APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 8579/2025 - Prorrogação de Prazo 01
Proprietário da Obra: CLAUDIO ROSSETTO
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Reforma Não Iniciada de CSEI
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA,
DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS**
APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 2903/2024 - Prorrogação de Prazo 02
Proprietário da Obra: DOM PEDRO1 INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Comercial
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO**

INDEFERIDO
PROT. 25/11/90 JOSÉ GERALDO LANDUCCI.
Campinas, 19 de setembro de 2025
PAULO HENRIQUE CREDEÍDIO
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA,
DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS**
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 8303/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO 02 CAMPINAS SPE LTDA
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar

ção Unifamiliar

Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

Protocolo CIPT: SEI PMC.2025.00133498-16
Requerente: MARCIO ANTONIO RIBEIRO
Protocolo solicitado: PMC 2025.00133436-13
Considerando as disposições do Art. 5º, do DECRETO MUNICIPAL Nº 21.799, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021; LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011;
Com base no Art. 2º, do Decreto Municipal nº 21.799/21, **DEFIROPARCIALMENTE** o pedido, para conceder **Certidão de Parcial Teor** do protocolo **SEI PMC 2025.00133436-13**, com exceção do doc. 16118529.

Protocolo CIPT: SEI PMC.2025.00132093-05
Requerente: Núbia de Moura Dias Sousa
Protocolo solicitado: 03/10/21852
Considerando as disposições do DECRETO MUNICIPAL Nº 21.799, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021; LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011; LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018; e LEI FEDERAL Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998;
Com base no Art. 5º do Decreto Municipal nº 21.799/21, **DEFIRO** o pedido, para conceder **Certidão de Inteiro Teor** do protocolo físico **03/10/21852**.

Protocolo CIPT: SEI PMC.2025.00131727-11
Requerente: MARCOS ANDRE PALMA
Protocolo solicitado: 2013/11/14831
Considerando as disposições do DECRETO MUNICIPAL Nº 21.799, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021; LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011; LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018; e LEI FEDERAL Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998;
Com base no Art. 2º do Decreto Municipal nº 21.799/21, **DEFIRO** o pedido, para conceder **Certidão de Inteiro Teor** do protocolo físico **2013/11/14831**.

Campinas, 19 de setembro de 2025

CLEVERSON DE OLIVEIRA SANCHES
DIRETOR DEPARTAMENTAL

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE
APROVAÇÃO DE PROJETOS**
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 6699/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: ELECTRA WILMA MARIOLANI
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização e Ampliação de HCSEI
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA,
DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS**
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 5429/2024
Proprietário da Obra: VANESSA APARECIDA PREZA SOUZA
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 13044/2025 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical
MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA,
DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS**
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 8360/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO RUA SAO PEDRO CAMPINAS SPE LTDA
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE
APROVAÇÃO DE PROJETOS**
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 5700/2024 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: Isaías Coelho Pereira
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Ampliação e Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA,
DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS**
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 7887/2025
Proprietário da Obra: José Maria Nunes Taveira da Gama
Decisão: Defiro projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA,
DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS**
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 6872/2025

Proprietário da Obra: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIO AMAZONAS
Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical
MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 6872/2025
Proprietário da Obra: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIO AMAZONAS
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 13045/2025 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical
MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
SETOR DE EXPEDIENTE
INDEFERIDO O PEDIDO DE PRAZO - O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022).
PROT. 25/11/3948 ADRIANA FRANKLIN
Campinas, 19 de setembro de 2025.
MICHELE RODRIGUES ARAÚJO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL EXPEDIENTE E ARQUIVO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO - ARTIGO 164/182 - DEFIRO.

Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através s do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída no Decreto 8890/86, Artigo 4º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme determinada na Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.
1) Condomínio Edifício Monte Carmelo - CNPJ 61.708.178/0001-86 - Intimação 16213212 - Processo SEI PMC.2024.00133836-66 - Data: 18/09/2025.
2) Condomínio Edifício Genoveva - CNPJ 59.016.527/0001-57 - Intimação 16197057 - Processo SEI PMC.2024.00152491-77 - Data: 18/09/2025.

Processo: PMC.2023.00110037-77. Interessado: Condomínio Campinas Top Life Residence.
Decisão: **DEFIRO**, como **último prazo** antes da interdição administrativa da edificação, a solicitação de prorrogação de prazo em 90 (noventa) dias para atender à intimação nº 14643749. Esta decisão é relativa ao peticionamento eletrônico PMC.2025.00138239-17, anexado ao processo do condomínio. - Data: 18/09/2025.

Processo: PMC.2023.00103731-47. Interessado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SERRA AZUL.
Decisão: **DEFIRO**, como **último prazo** antes da interdição administrativa da edificação, a solicitação de prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias para atender à intimação nº 1821 (documento SEI nº 9395670). Esta decisão é relativa ao peticionamento eletrônico PMC.2025.00138722-84, anexado ao processo do condomínio. - Data: 19/09/2025.

Campinas, 19 de setembro de 2025
LUCIANO HILARIO DA SILVA
COORDENADOR DEPARTAMENTAL-CDPCIP

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 8361/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO RUA SAO PEDRO CAMPINAS SPE LTDA
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 8015/2025
Proprietário da Obra: GUSTAVO ANDERSON BERNINI
Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical
MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 8364/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: Roseny Baytack Beltrão de Castro
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar nº 09 de 23 de dezembro de 2003

MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 5197/2024

Proprietário da Obra: MARCOS DA SILVA RAMPIN
Decisão: Defiro projeto de Ampliação de Habitação Unifamiliar
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 7887/2025
Proprietário da Obra: José Maria Nunes Taveira da Gama
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 13046/2025 para projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar
MARIA FERNANDA VILLARON XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

GABINETE DA SECRETÁRIA
A Secretária Municipal de Urbanismo (SEMURB) notifica o interessado a seguir discriminado da r. decisão administrativa de segunda instância:

Protocolo n.º: PMC.2018.00016629-81(doc.16125913)
Interessado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SYLVINO DE GODOY
CNPJ: 59.010.850/0001-13
Endereço: RUA GENERAL OSÓRIO, 883 - CAMPINAS

Assunto: CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA N.º 8059 E 8068.

Decisão: O interessado, por meio de seu advogado, devidamente procurado, solicita a reforma da decisão que deixou de conhecer o recurso e como consequência, o cancelamento das penalidades aplicadas.

Pois bem, da análise do todo é possível observar o que se segue:

O Condomínio foi INTIMADO (N.º 18357), no dia 18/05/2018, a apresentar AVCB válido e outros documentos, sob pena de multa e demais medidas administrativas cabíveis;

Findo prazo estabelecido na intimação, face à inércia do interessado, sem que houvesse a apresentação do AVCB, foi dada continuidade ao rito fiscalizatório estabelecido pela legislação vigente, com a aplicação do AIM N.º 8059 no dia 05/11/2021;

O interessado foi novamente intimado no dia 13/01/2022, pela INTIMAÇÃO N.º 26597, a apresentar a documentação exigida anteriormente;

No dia 28/03/2022, pelo não cumprimento da intimação supracitada, foi lavrado o AIM N.º 8068.

O interessado ingressou com recurso que não foi reconhecido em razão da intempestividade, com publicação da decisão em diário oficial no dia 21/08/2025, abrindo-se prazo de 15 dias para recurso;

Por fim, o interessado, inconformado com a decisão, ingressa com o presente recurso no dia 11/09/2025.

Feita a breve contextualização, cumpre destacar que as medidas administrativas adotadas observaram estritamente o disposto na legislação vigente, em razão do caráter vinculante do ato administrativo, que não confere margem de discricionariedade ao servidor quando o caso concreto se enquadra na previsão legal. Ademais, conforme demonstrado em parecer técnico, o imóvel encontra-se interditado administrativamente desde 23/11/2022, circunstância que evidencia o prolongado período de irregularidade.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o presente recurso por falta de amparo legal, reconhecendo a validade das penalidades aplicadas e negando o pedido de dilação de prazo para regularização.

Campinas, 19 de setembro de 2025
CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO
SECRETÁRIA DE URBANISMO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CDAP

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 7877
PROTOCOLO: 2021/99/979
PROPRIETÁRIO: DULCEA BARBOSA DE SOUZA
DECISÃO: SOLICITAÇÃO INDEFERIDA NOS TERMOS DO ART. 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 23/12/2003
PRAZO PARA RECURSO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 9725
PROTOCOLO: 2022/99/636
PROPRIETÁRIO: SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAUDE LTDA
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 9729
PROTOCOLO: 2022/99/634
PROPRIETÁRIO: SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAUDE LTDA
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 9727
PROTOCOLO: 2022/99/633
PROPRIETÁRIO: SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAUDE LTDA
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
PRAZO: 30 DIAS

Campinas, 19 de setembro de 2025
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

SEI Nº PMC.2025.00063254-78 (Auto de Infração - Cancelamento/Prazo/Atendimento)
Defiro o cancelamento do AIM 037494/2024, emitido em 15/01/2024, por estar em duplicidade.

SEI Nº PMC.2025.00137268-90 (Vistoria - Fiscalização SEMURB)

Indeíro recurso protocolizado sob nº PMC.2025.00042794-36 (Auto de Infração - Cancelamento/Prazo/Atendimento), Requerimento (14135159), por falta de amparo legal. A viela de passagem de pedestres está sendo ocupada indevidamente, conforme projeto apresentado para regularização da construção através do protocolo nº 2021.11.06102.

A viela de passagem de pedestres deve ser desobstruída (conforme intimação nº 7702) ou deverá ser protocolizada solicitação de compra da referida viela.

Campinas, 19 de setembro de 2025
MARIA FERNANDA V. XAVIER E BARBOSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON
SEI Nº PMC.2022.00019128-98 (Baixa e Alocação de Pagamento)

DEFIRO em parte o protocolo PMC.2025.00135676-43 e reconheço o direito ao crédito no valor de R\$ 3.109,12 (três mil, cento e nove reais e doze centavos).

SEI Nº PMC.2025.00108868-96 (Vistoria - Fiscalização SEMURB)
INDEFIRO o protocolo PMC.2025.00137980-25.

SEI Nº PMC.2025.00104755-94 (Vistoria - Fiscalização SEMURB)
INDEFIRO o protocolo PMC.2025.00137677-31.

Campinas, 19 de setembro de 2025
CLEVERSON DE OLIVEIRA SANCHES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO

SEI Nº PMC.2024.00028731-87 (Comunicação por Ofício)
Indeíro o processo PMC.2025.00088480-52 por falta de amparo legal.

SEI Nº PMC.2025.00019782-44 (Vistoria - Fiscalização SEMURB)
Indeíro o processo PMC.2025.00115990-09 por falta de amparo legal.

SEI Nº PMC.2025.00109599-58 (Vistoria - Fiscalização SEMURB)
Segue para conhecimento que fica considerado sem efeito o Termo de Interdição Total (15606890), sanção esta imposta ao edifício localizado na Rua Francisco Bueno Lacerda, nº 300, Códigos Cartográficos 3432.31.86.0001 e 3432.31.86.0144, Jardim Dom Vieira, neste Município.

19 de setembro de 2025
PAULO H. CREDÉDIO
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

DEFERIDOS VIA SEI

PMC.2025.00045793-16 (Alvará de Uso - Renovação - VRE);
PMC.2024.00148248-36 (Alvará de Uso - Renovação - VRE);
PMC.2024.00147660-20 (Alvará de Uso - Renovação - VRE);
PMC.2025.00025593-00 (Alvará de Uso - Renovação - VRE);
PMC.2025.00072558-81 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará - VRE);
PMC.2025.00003270-11 (Alvará de Uso - Renovação - VRE);
PMC.2025.00041650-07 (Alvará de Uso - Renovação - VRE);
PMC.2025.00014746-11 (Alvará de Uso - Renovação - VRE);
PMC.2024.00133981-83 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará - VRE);
PMC.2024.00133526-04 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará - VRE);
PMC.2025.00126405-33 (Requerimento Padrão - VRE);
PMC.2024.00144753-01 (Alvará de Uso - Renovação);
PMC.2025.00027433-13 (Alvará de Uso - Renovação);
PMC.2024.00146710-70 (Alvará de Uso - Renovação);
PMC.2024.00103630-10 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará).

INDEFERIDOS VIA SEI

PMC.2025.00086418-90 (Alvará de Uso - Solicitar Prazo);
PMC.2025.00137020-10 (Credenciamento de Estabelecimentos para Eventos).

PARA INCLUIR DOCUMENTOS FALTANTES VIA SEI

PMC.2025.00072236-87 (Alvará de Uso - Renovação);
PMC.2024.00143218-42 (Alvará de Uso - Renovação);
PMC.2025.00008743-30 (Alvará de Uso - Renovação);
PMC.2025.00069488-74 (Alvará de Uso - Horário Especial);
PMC.2025.00044635-21 (Alvará de Uso - Renovação);
PMC.2025.00070870-58 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
PMC.2025.00043638-10 (Alvará de Uso - Renovação);
PMC.2025.00047469-13 (Alvará de Uso - Renovação);
PMC.2025.00066225-02 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
PMC.2025.00081492-19 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
PMC.2025.00073569-97 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
PMC.2025.00073187-18 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
PMC.2025.00066481-37 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
PMC.2025.00081391-67 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
PMC.2025.00073227-40 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
PMC.2025.00034972-19 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
PMC.2025.00075132-51 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará);
PMC.2025.00045002-30 (Alvará de Uso - Renovação).

SEI Nº PMC.2025.00070728-83 (Alvará de Uso - Primeiro Alvará)

- Indeíro** o protocolo: 15033936 (Recurso) por falta de amparo legal, tendo em vista que não foi completada a documentação para emissão do CLI;
- Incluir os documentos faltantes** relacionados no Roteiro de Análise: 16212891.

SEI Nº PMC.2024.00115337-41 (Alvará de Uso - Renovação)

- INDEFIRO o requerimento SEI PMC.2025.00108051-36**, solicitando prazo, por falta de amparo legal, visto que apresentou o documento para continuidade da análise;
- Deíro** o requerimento SEI **PMC.2024.00115337-41 - VRE**.

Campinas, 19 de setembro de 2025

VAGNER BASSAN
RESPONDENDO PELA COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO

ESTUDO DE IMPACTO NA VIZINHANÇA EIV

GABINETE DA SECRETARIA

COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

INDEFIRO o protocolo **PMC.2025.00061665-74 de 24/04/2025** - Estudo de Impacto de Vizinhança do interessado **SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERI-**

CA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA., por não atender ao disposto no Art. 65 do Decreto 23.119/2023.

Campinas, 19 de setembro de 2025
MÁRCIO RODRIGO BARBUTTI
COORDENAÇÃO DA COMISSÃO EIV-RIV GS/SEMURB

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

De acordo com a solicitação de inteiro teor que originou o protocolo de nº CAM-
PREV.2025.00002769-47, autêntico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo
de nº CAMPREV.2021.00000762-21, autorizado por Stela Máris Gonzales, Diretora
Administrativa deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./a(Srª) ANGEL FUENTES GON-
ZALEZ.

De acordo com a solicitação de inteiro teor que originou o protocolo de nº CAM-
PREV.2025.00002785-67, autêntico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo
de nº 1994/0/50501, autorizado por Stela Máris Gonzales, Diretora Administrativa
deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./a(Srª) MARTO MARCELINO DE AVILA.

Campinas, 19 de setembro de 2025
STELA MÁRIS GONZALES
Diretora Administrativa - CAMPREV

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Aditamento nº 03 ao Contrato FUNAP - PRC 2022/00388 - Contratante: Empre-
sa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC - Unidade Prisional:
Centro de Progressão Penitenciária "Prof. Ataliba Nogueira de Campinas", CNPJ nº
96.291.141/0023-95 e Interviente: Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" -
FUNAP - CNPJ nº 49.325.434/0001-50. Objeto do Aditamento: Prorrogação de prazo
por 12 (doze) meses a partir de 19/09/2025 - Do Valor: R\$ 287.008,20 - Data de
assinatura: 18/09/2025

DIVISÃO DE COMPRAS

REDE MÁRIO GATTI

REDE MÁRIO GATTI

PORTARIA DISCIPLINAR Nº38/2025

O Ilmo. Sr. Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emer-
gência e Hospitalar no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Mu-
nicipal Complementar nº. 191, de 09 de março de 2.018 e Resolução nº 1, de 13 de
janeiro de 2022, determina abertura de Processo Administrativo Disciplinar, visando a
apuração do fato relacionado à conduta funcional do servidor, matrícula nº 126641-1,
podendo caracterizar ofensa aos artigos da Lei Municipal nº. 1.399/55, nomeando os
seguintes servidores para compor a Comissão Processante:
- Osmar Lopes Junior - matrícula 62904-9 - Presidente da Comissão;
- Mariana Villela Juabre de Campos - matrícula 100083-7 - membro;
- Simone Nunes Bolzam - matrícula 110697-0 - membro.

Campinas, 19 de setembro de 2025

DR SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

EXTRATO

EXTRATO RETIFICAÇÃO

Publicado no DOM de 19/09/2025

TERMO ADITIVO

Onde se lê:

Protocolo nº:HMMG.2023.00002526-65.**Modalidade:**Pregão Eletrônico
90068/2024(...).**Contratada:**FRAC GESTÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP.**Termo de**
Aditamento:H000151/2025.(...)

Leia-se:

Protocolo nº:HMMG.2023.00002526-65.**Modalidade:**Pregão Eletrônico
90068/2024(...).**Contratada:**FRAC GESTÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP.**Termo de**
Aditamento:H00151/2025.(...)

TERMO DE ADITAMENTO

Protocolo nº:HMMG.2023.00000673-37**Modalidade:**Pregão Eletrônico nº
143/2023.Objeto:Contratação de Empresa para prestação de serviços de forne-
cimento contínuo de GLP, com abastecimento a granel.**Termo de Aditamento:**
H00152/2025.**Contratada:**GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA
LTDA.CNPJ: nº02.430.968/0001-83.**Aditamento:**O objeto do presente termo con-
siste no remanejamento do quantitativo total destinado à unidade Hospital Municipal
Dr. Mário Gatti (HMMG) para a unidade Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi
(CHPEO) em razão da desativação das áreas operacionais do HMMG, que totalizam
9.900kg de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) à granel.**Assinatura:**18/09/2025.

Campinas, 19 de setembro de 2025

BRUNO FREITAS DA SILVA PEREIRA
Diretor Administrativo em exercício
DR. SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

TERMO ADITIVO 004/2025 / CONTRATO Nº 028/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº
008/2022 / REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 237/2025 / PROCESSO SEI
IMA.2022.00000650-32

FINALIDADE: Aditamento de Vigência.

OBJETO: Contratação sob demanda de empresa especializada em prestação de

serviços de Certificação Digital, dentro das especificações e normas da ICP-Brasil, compreendendo as atividades de Autoridade de Registro - AR, para fornecimento de certificados digitais para usuários (pessoas jurídicas, pessoas físicas e equipamentos) e treinamento para formação de até 08 (oito) Agentes de Registro, auferindo aos agentes as habilitações e/ou aprovações necessárias para validação, verificação e emissão de certificados ICP-Brasil, podendo ser realizado na sede da Informática de Municípios Associados S/A (IMA), ou online, desde que atenda as normas do ICP Brasil.

CONTRATADA: SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES - S/A, com sede na Avenida Fued José Sebba, 700, Quadra A5, Lote 22/23, JD. GOÍAS, GOIANIA - GO, CEP 74.805-100 devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 09.461.647/0001-95, neste ato representada na forma do seu contrato social.

VIGÊNCIA: A vigência contratual fica prorrogada por um período de mais **12 (doze) meses**, a partir de **22/09/2025**.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: Para a próxima vigência o Valor Global do Contrato será de **R\$ 180.639,57 (cento e oitenta mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	QUANTI-DADE	UNIDADE	VALOR UNI-TÁRIO (R\$)	VALOR TO-TAL (R\$)
1	EMIÇÃO CERTIFICADO DIGITAL PESSOA FÍSICA (E-CPF), TIPO A1/ARQUIVO - 12 MESES	1500	UN	R\$ 47,45	R\$ 71.175,00
2	EMIÇÃO CERTIFICADO DIGITAL PESSOA FÍSICA (E-CPF), TIPO A3 - 12 MESES	100	UN	R\$ 50,53	R\$ 5.053,00
3	EMIÇÃO CERTIFICADO DIGITAL PESSOA FÍSICA (E-CPF), TIPO A3 - 24 MESES	100	UN	R\$ 52,23	R\$ 5.223,00
4	EMIÇÃO CERTIFICADO DIGITAL PESSOA FÍSICA (E-CPF), TIPO A3 - 36 MESES	125	UN	R\$ 62,41	R\$ 7.801,25
5	EMIÇÃO CERTIFICADO DIGITAL PESSOA FÍSICA (E-CPF), TIPO A3 - 60 MESES	100	UN	R\$ 90,99	R\$ 9.099,00
6	EMIÇÃO CERTIFICADO DIGITAL PESSOA JURÍDICA (E-CNPJ), TIPO A1/ARQUIVO - 12 MESES	100	UN	R\$ 71,08	R\$ 7.108,00
7	EMIÇÃO CERTIFICADO DIGITAL PESSOA JURÍDICA (E-CNPJ), TIPO A3 - 12 MESES	100	UN	R\$ 71,08	R\$ 7.108,00
8	EMIÇÃO CERTIFICADO DIGITAL PESSOA JURÍDICA (E-CNPJ), TIPO A3 - 24 MESES	100	UN	R\$ 74,01	R\$ 7.401,00
9	EMIÇÃO CERTIFICADO DIGITAL PESSOA JURÍDICA (E-CNPJ), TIPO A3 - 36 MESES	100	UN	R\$ 88,51	R\$ 8.851,00
10	EMIÇÃO CERTIFICADO DIGITAL PESSOA JURÍDICA (E-CNPJ), TIPO A3 - 60 MESES	100	UN	R\$ 129,29	R\$ 12.929,00
11	EMIÇÃO CERTIFICADO DIGITAL NF-E, TIPO A1/ARQUIVO - 12 MESES	100	UN	R\$ 60,65	R\$ 6.065,00
12	EMIÇÃO CERTIFICADO DIGITAL NF-E, TIPO A3 - 24 MESES	100	UN	R\$ 74,01	R\$ 7.401,00
13	EMIÇÃO CERTIFICADO DIGITAL NF-E, TIPO A3 - 36 MESES	100	UN	R\$ 88,51	R\$ 8.851,00
14	EMIÇÃO CERTIFICADO DIGITAL EM NUVEM/ E-CPF A3 - 5 TRANSAÇÕES	100	UN	R\$ 21,17	R\$ 2.117,00
15	EMIÇÃO CERTIFICADO DIGITAL EM NUVEM/ E-CPF A3 - 50 TRANSAÇÕES	100	UN	R\$ 51,02	R\$ 5.102,00
16	EMIÇÃO CERTIFICADO DIGITAL EM NUVEM/ E-CPF A3 - 5000 TRANSAÇÕES	100	UN	R\$ 72,27	R\$ 7.227,00
17	TREINAMENTO PARA FORMAÇÃO DE ATÉ 08 (OITO) AGENTES DE REGISTRO, AU-FERINDO AOS AGENTES AS HABILITAÇÕES E/OU APRO-VAÇÕES NECESSÁRIAS PARA VALIDAÇÃO, VERIFICAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIFICA-DOS ICP-BRASIL.	8	UN	R\$ 266,04	R\$ 2.128,32

Campinas, 19 de setembro de 2025

GERÊNCIA JURÍDICA

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 311/2025 - Objeto: FORNECIMENTO DE BLOCOS VA-ZADOS DE CONCRETO. Fica aberto o prazo para recebimento das propostas até às 8h do dia 08.10.2025 e início da disputa de preços dia 08.10.2025 às 9h.

Pregão Eletrônico n. 323/2025 - Objeto: FORNECIMENTO DE MADEIRA COMPENSADA E ASSOALHO. Fica aberto o prazo para recebimento das propostas até às 8h do dia 07.10.2025 e início da disputa de preços dia 07.10.2025 às 9h.

As informações dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA CIPA, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Estão convocados os servidores da SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS e do STMC - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO DO MU-NICÍPIO DE CAMPINAS para comporem a Comissão Organizadora da Eleição dos representantes da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio desta

Autarquia Municipal, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 5 (NR5), aprovada pela Portaria nº 3.214/78 e atualizada pela Portaria SIT nº 247, de 12 de julho de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e de acordo com a Lei Municipal nº 15.555, de 09 de janeiro de 2018:

Cleyton André dos Santos - matrícula nº 124391-8 - STMC
Rodolfo Fais - matrícula nº 108903-0 - STMC

Cecília Meyer - matrícula nº 1658 - SETEC
Juliana da Cunha Croisfelt - matrícula nº 1415 - SETEC
Valdir Aparecido Deling - matrícula nº 596 - SETEC

A Comissão Eleitoral reunida dará seguimento aos trabalhos que resultarão na eleição, através de escrutínio secreto, de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes que irão compor a CIPA.

A Comissão supracitada definirá o cronograma e os demais procedimentos.

Ficam convocados todos os membros da Comissão Eleitoral para a 1ª reunião refe-rente a eleição da CIPA, a ser realizada no dia 26 de setembro de 2025, às 09:30, nas dependências da SETEC.

Campinas, 19 de setembro de 2025

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
PRESIDENTE DA SETEC

DIVERSOS

ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

LAR EVANGÉLICO ALICE DE OLIVEIRA - CNPJ: 46.044.830/0001-11 - C.C.: 3432.24.89.0383.01001 - I.M.: 152133-0

LAR EVANGELICO ALICE DE OLIVEIRA			
CNPJ (MF): 46.044.830/0001-11	Inscrição Estadual:		
Balanco Patrimonial de 01/01/2024 a 31/12/2024		Folha:	1
DESCRICAO	VALOR (2024)	VALOR (2023)	
Ativo	4262282,74	D 3522236,52	
Ativo Circulante	4000962,80	D 3286792,46	
Disponibilidades	9263,11	D 5172,24	
Bens Numerarios	9263,11	D 5172,24	
Aplicacoes Financeiras	1144922,11	D 745801,76	
Aplicacoes Financeiras Recursos Livres	644066,33	D 227468,78	
Aplicacoes Financeiras Recursos de Terceiros	0,00	D 100069,00	
Aplicacoes Financeiras Recursos Restritos	500855,78	D 418263,98	
Subvencoes, Convenios e Contratos Publicos	2846777,58	D 2535778,46	
Municipais	2846777,58	D 2535778,46	
Ativo Nao Circulante	261319,94	D 235484,06	
Imobilizado	261319,94	D 235484,06	
Bens adquiridos com Recursos Proprios	132616,20	D 158598,68	
Bens Cedidos por Doacoes	12655,44	D 20950,36	
Bens Adquiridos com Recursos Publicos	116048,30	D 55935,02	

LAR EVANGELICO ALICE DE OLIVEIRA			
CNPJ (MF): 46.044.830/0001-11	Inscrição Estadual:		
Balanco Patrimonial de 01/01/2024 a 31/12/2024		Folha:	2
DESCRICAO	VALOR (2024)	VALOR (2023)	
Passivo	4262282,74	C 3522236,52	
Passivo Circulante	3673302,40	C 3254857,29	
Obrigações a Curto Prazo	587961,89	C 214363,63	
Fornecedores	21049,19	C 0,00	
Obrigações Trabalhistas e Previdenciarias	437973,53	C 129195,63	
Obrigações Sociais	129339,17	C 85168,00	
Subvencoes, Convenios e Contratos	3085340,51	C 3040493,66	
Municipais	3045453,75	C 2921315,90	
Receita Diferida	39886,76	C 15177,76	
Entidades sem Fins Lucrativos	0,00	C 100000,00	
Passivo nao Circulante	76161,54	C 36757,26	
Subvencoes, Convenios e Contratos	76161,54	C 36757,26	
Receita Diferida	76161,54	C 36757,26	
Patrimonio Líquido	512818,80	C 230621,97	
Patrimonio Social	181564,62	C 37289,23	
Patrimonio Social	181564,62	C 37289,23	
Ajuste de Avaliacao Patrimonial	49057,35	C 49057,35	
Ajuste de Avaliacao Patrimonial	49057,35	C 49057,35	
Resultados Sociais	282196,83	C 144275,39	
Superavit / Deficit do Exercício	282196,83	C 144275,39	

MOYSES LANDR ALVES
PRESIDENTE
CPF: 065.973.348-09
RG : 15.308.84-7

JAIRO PARADA JR
C.R.C. 189235188/O-8
CPF: 344.950.218-26
TECNICO CONTABIL

LAR EVANGÉLICO ALICE DE OLIVEIRA
C.N.P.J 46.044.830/0001-11
(VALORES EXPRESSOS EM REAIS - R\$)

DEMONSTRAÇÃO DE MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
	PATRIMÔNIO SOCIAL	OUTROS RESERVAS	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	SUPERÁVIT / DÉFICIT	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
MOVIMENTO DO PERÍODO: 2023					
SALDOS INICIAIS	157.335,32	-	49.057,35	(120.046,09)	86.346,58
SUPERÁVIT / DÉFICIT DO PERÍODO	-	-	-	144.275,39	144.275,39
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIA DE SUPERAVIT DE RECURSOS SEM RESTRIÇÃO	(120.046,09)	-	-	120.046,09	-
SALDO FINAL DO PERÍODO	37.289,23	-	49.057,35	144.275,39	230.621,97
MOVIMENTO DO PERÍODO: 2024					
SALDOS INICIAIS	37.289,23	-	49.057,35	144.275,39	230.621,97
SUPERÁVIT / DÉFICIT DO PERÍODO	-	-	-	282.196,83	282.196,83
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIA DE SUPERAVIT DE RECURSOS SEM RESTRIÇÃO	144.275,39	-	-	(144.275,39)	-
SALDO FINAL DO PERÍODO	181.564,62	-	49.057,35	282.196,83	512.818,80

MOYSÉS LANGE ALVES
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
gouv.br
MOYSÉS LANGE ALVES
Data: 18/09/2025 18:50:32-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

JAIRO PARADA JUNIOR
TC CRC 1SP235188/O-8

OBSERVAÇÕES: A EXIGÊNCIA DESTES DOCUMENTOS ENCONTRA-SE NO INCISO VIII DO ARTIGO 4. DA RESOLUÇÃO N. 177, DE 10/08/2000, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EM 15/08/2000.

Documento assinado digitalmente
gouv.br
JAIRO PARADA JUNIOR
Data: 18/09/2025 15:27:46-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

LAR EVANGÉLICO ALICE DE OLIVEIRA
C.N.P.J 46.044.830/0001-11
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
(Valores expressos em Reais – R\$)

	NOTAS EXPLICATIVAS	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
		2024	2023
RECEITAS		1.918.614,09	1.292.675,02
RECURSOS PRÓPRIOS			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES	NT 06		
- CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES PESSOA FÍSICA	NT 06.1	9.865,40	103.555,67
- CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES PESSOA JURÍDICA	NT 06.2	74.869,00	91.319,35
- PARTICIPAÇÃO DO IDOSO NO CUSTEIO (ART. 35 DA LEI 10.741/2003)	NT 06.3	1.031.050,16	846.992,48
CAPTACÃO DE RECURSOS PARA CUSTEIO	NT 06.4	1.450,38	-
PROMOÇÕES E EVENTOS			
- BAZAR	NT 06.5	15.319,00	156.179,38
RECEITAS PATRIMONIAIS	NT 06.6	30.950,00	-
OUTRAS RECEITAS			
- RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	NT 06.7	379.207,18	-
- DONATIVO SANASA	NT 06.8	61.055,38	60.550,05
- REEMBOLSO DE DESPESAS	NT 06.9	211.302,83	-
- NOTA FISCAL PAULISTA	NT 06.10	4.670,69	4.904,15
- DOAÇÕES EM ESPÉCIE DE MERCADORIAS	NT 06.11	78.160,96	23.738,44
RECEITAS FINANCEIRAS	NT 05	20.713,11	5.435,50
RECURSOS DE SUBVENÇÃO / CO-FINANCIAMENTO / CONVÊNIOS		6.170.341,02	5.565.802,62
FMAS MUNICIPAL		4.532.630,60	4.059.671,27
EMENDA PARLAMENTAR		20.709,00	-
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA		1.587.360,59	1.480.627,71
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO		19.177,72	19.177,72
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	NT 05	10.463,11	6.325,92
RECURSOS DE PARCELIAS COM ENTIDADES S/ FINS LUCRATIVOS		202.742,14	-
FUNDAÇÃO FEAC		201.214,59	-
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	NT 05	1.527,55	-
BENEFÍCIO FISCAL USUFRUÍDO	NT 08	1.092.554,81	943.121,58
INSS PATRONAL		1.053.948,63	910.374,30
PIS		38.606,18	32.747,28
(=) RECEITAS TOTAIS		9.384.252,06	7.801.599,22
DESPESAS		2024	2023
RECURSOS PRÓPRIOS		1.636.417,26	1.148.399,63
(-) DESPESAS EMPREGATÍCIAS		501.590,00	569.228,62
SALÁRIOS E ORDENADOS		118.569,04	151.052,80
FÉRIAS		82.417,45	215.709,80
13º SALÁRIO		-	77.090,19
VALE TRANSPORTE		33.645,64	18.918,50
VALE ALIMENTAÇÃO		147.064,45	97.608,00
PLANO DE SAÚDE		62.891,48	-
UNIFORMES		9.968,00	-
ENCARGOS SOCIAIS		47.033,94	8.849,33
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		658.984,42	361.320,26
MATERIAIS E SUPRIMENTOS		639.946,01	306.861,21
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS		19.038,41	54.459,05
(-) SERVIÇOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS		181.182,78	74.574,14
SERVIÇOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS PF		770,00	970,00
SERVIÇOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS PJ		180.412,78	73.604,14
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		195.927,73	106.625,65
ÁGUA E ESGOTO		106.785,50	67.206,06
ENERGIA ELÉTRICA		354,73	987,08
TELEFONE E INTERNET		4.176,90	1.630,60
COMBUSTÍVEIS		21.330,40	-
DESPESAS LEGAIS		52.988,54	-
OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		10.291,66	36.801,91
(-) IMPOSTOS E TAXAS		11.061,41	5.987,73
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		12.323,04	2.266,17
TAXAS E TARIFAS BANCÁRIAS		12.323,04	2.266,17
JUROS PASSIVOS E MULTAS		-	-
(-) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO		75.347,88	28.397,06

DEPRECIAÇÃO		75.347,88	28.397,06
RECURSOS DE SUBVENÇÃO / CO-FINANCIAMENTO / CONVÊNIOS		6.170.341,02	5.565.802,62
(-) DESPESAS EMPREGATÍCIAS		4.776.883,64	3.941.425,52
SALÁRIOS E ORDENADOS		3.579.832,70	2.944.745,94
FÉRIAS		227.432,96	141.079,73
13º SALÁRIO		221.073,63	171.168,13
VALE TRANSPORTE		77.884,50	52.800,80
VALE ALIMENTAÇÃO		-	44.196,00
VALE REFEIÇÃO		3.828,00	-
PLANO DE SAÚDE		2.824,07	28.086,65
SEGURO DE VIDA		30.466,00	-
ENCARGOS SOCIAIS		633.541,78	559.348,27
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		1.012.689,19	1.311.208,19
MATERIAIS E SUPRIMENTOS		983.916,25	1.227.781,19
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS		28.772,94	83.427,00
(-) SERVIÇOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS		257.774,60	203.744,10
SERVIÇOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS PJ		257.774,60	203.744,10
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		83.106,87	90.247,09
ÁGUA E ESGOTO		46.788,91	73.856,98
ENERGIA ELÉTRICA		30.640,90	15.071,61
TELEFONE E INTERNET		2.365,06	1.318,50
SEGUROS GERAIS		3.312,00	-
(-) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO		39.886,72	19.177,72
DEPRECIAÇÃO		39.886,72	19.177,72
RECURSOS DE PARCELIAS COM ENTIDADES S/ FINS LUCRATIVOS		202.742,14	-
(-) DESPESAS EMPREGATÍCIAS		-	-
SALÁRIOS E ORDENADOS		-	-
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		201.362,81	-
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS		201.362,81	-
(-) SERVIÇOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS		-	-
SERVIÇOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS PJ		-	-
(-) IMPOSTOS E TAXAS		-	-
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		1.379,33	-
TAXAS E TARIFAS BANCÁRIAS		1.379,33	-
(-) BENEFÍCIO FISCAL USUFRUÍDO	NT 08	1.092.554,81	943.121,58
INSS PATRONAL		1.053.948,63	910.374,30
PIS		38.606,18	32.747,28
(=) DESPESAS TOTAIS	NT 03	9.102.055,23	7.657.323,83
(=) SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO		282.196,83	144.275,39

Documento assinado digitalmente
gouv.br
MOYSÉS LANGE ALVES
Data: 18/09/2025 18:50:32-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

MOYSÉS LANGE ALVES
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
gouv.br
JAIRO PARADA JUNIOR
Data: 18/09/2025 15:27:46-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

JAIRO PARADA JUNIOR
TC-CRC 1SP235188/O-8

LAR EVANGÉLICO ALICE DE OLIVEIRA		
C.N.P.J 46.044.830/0001-11		
FLUXO DE CAIXA		
DESCRIÇÃO	2024	2023
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
RESULTADO DO EXERCÍCIO	282.196,83	144.275,39
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	115.234,60	47.574,78
AUMENTO/DIMINUIÇÃO EM CONTAS A RECEBER	(310.999,12)	(269.804,81)
AUMENTO/DIMINUIÇÃO DE DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	-	-
AUMENTO/DIMINUIÇÃO EM FORNECEDORES	21.049,19	-
AUMENTO/DIMINUIÇÃO EM OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	-	-
AUMENTO/DIMINUIÇÃO EM OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	308.377,90	(56.838,12)
AUMENTO/DIMINUIÇÃO EM OBRIGAÇÕES SOCIAIS	44.171,17	(1.472,81)
AUMENTO/DIMINUIÇÃO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES	-	(3.730,66)
AUMENTO/DIMINUIÇÃO DE SUBVENÇÃO/PARCEIRIAS E CONVÊNIOS	84.251,13	291.030,24
(=) DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS GERADAS	544.281,70	151.034,01
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
COMPRAS DE IMOBILIZADO	(141.070,48)	-
BAIXA DE IMOBILIZADO	-	-
SUBVENÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE ATIVO IMOBILIZADO	-	-
(=) DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS GERADAS	(141.070,48)	-
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	-
(=) DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS GERADAS	-	-
AUMENTO NAS DISPONIBILIDADES	403.211,22	151.034,01
DISPONIBILIDADE NO INÍCIO DO PERÍODO	750.974,00	599.939,99
DISPONIBILIDADE NO FINAL DO PERÍODO	1.154.185,22	750.974,00

Documento assinado digitalmente
MOYSES LANGE ALVES
Data: 18/09/2025 10:50:33-0300
Verifique em https://validar.jl.gov.br

Documento assinado digitalmente
JAIRO PARADA JUNIOR
Data: 18/09/2025 13:27:04-0300
Verifique em https://validar.jl.gov.br

MOYSES LANGE ALVES
PRESIDENTE

JAIRO PARADA JUNIOR
TC CRC 1SP235188/O-8

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2024

I. CONTEXTO OPERACIONAL:

NOTA 01

A entidade **Lar Evangélico Alice de Oliveira**, CNPJ – 46.044.830/0001-11 é pessoa jurídica de direito privado e fins não econômicos e sem fins lucrativos que realiza ações assistenciais de atendimento de forma gratuita, continuada e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos de proteção social básica e especial, dirigidos especialmente aos idosos e às suas famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

NOTA 02

As demonstrações contábeis e financeiras foram elaboradas em moeda corrente nacional, em unidade de reais, em consonância as práticas contábeis em conformidade com a Lei n.º 11.638/07, e alterações posteriores, bem como em conformidade com as normas contábeis vigentes, em especial a resolução CFC nº 1409/12, que aprovou a ITG 2002 e ITG 2002 (R1), norma específica para instituições de caráter social, sem fins lucrativos, além das normas contábeis NBC TG 1000 (R1) – Revisão NBC 04/2019, NBC TG 26 (R5), NBC TG Estrutura Conceitual de 2019 e Resolução 1376/11. Em atendimento a Lei Complementar 187/2021, a escrituração contábil foi segregada por área de atuação para efeito de demonstração das receitas, custos e despesas por serviços, programas e projetos por ela desempenhados.

II. RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

NOTA 03

Os custos, as despesas e as receitas da Instituição foram apropriados em obediência ao regime de competência do exercício, e os direitos foram classificados em ordem decrescente de realização e exigibilidade respectivamente, sendo aqueles vencíveis até o exercício seguinte foram classificados no Circulante, enquanto que os que irão vencer após o término do exercício seguinte, foram classificados no Longo Prazo.

Os repasses financeiros provenientes de subvenções governamentais, convênios e parcerias com Entidades sem Fins Lucrativos que estejam sujeitos a prestação de contas, são contabilizados em contas específicas do Passivo, e após as prestações de contas os recursos utilizados são reconhecidos como receitas.

As receitas geradas pela prestação de contas dos recursos utilizados foram contabilizadas em grupos específicos de Receitas e Despesas, segregado dos recursos próprios.

NOTA 04

Os direitos e obrigações da entidade estão em conformidade com seus efetivos valores reais devidamente atualizados até a data de encerramento das demonstrações contábeis.

A entidade realizou em 2017 as adequações conforme as novas disposições contábeis referentes ao pronunciamiento CPC 27 e ICPC 10.

A entidade mantém controle analítico do saldo de R\$ 261.319,94 que representa o custo histórico do grupo do Ativo Imobilizado descontado da provisão de depreciação realizada no ano de 2024.

IMOBILIZADO		
BENS ADQUIRIDOS COM RECURSO PRÓPRIO		
DESCRIÇÃO	2024	2023
MOVEIS E UTENSÍLIOS	47.931,58	39.174,85
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	92.078,46	75.168,96
VEÍCULOS	52.028,06	52.028,06
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	31.914,49	31.914,49
EQUIPAMENTOS MUSICAIS	292,06	292,06
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	568,88	568,88
EDIFÍCIOS E INSTALAÇÕES	110.451,26	95.047,01
TOTAL	335.264,79	294.194,31
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(202.648,59)	(135.595,63)
TOTAL BENS ADQUIRIDOS COM RECURSO PRÓPRIO	132.616,20	158.598,68
BENS CEDIDOS POR DOAÇÕES		
DESCRIÇÃO	2024	2023
MOVEIS E UTENSÍLIOS	22.696,91	22.696,91
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	7.824,70	7.824,70
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	9.996,00	9.996,00
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	957,00	957,00
TOTAL	41.474,61	41.474,61
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(28.819,17)	(20.524,25)
TOTAL BENS CEDIDOS POR DOAÇÕES	12.655,44	20.950,36
BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS PÚBLICOS		
DESCRIÇÃO	2024	2023
VEÍCULOS	195.888,60	95.888,60
TOTAL	195.888,60	95.888,60
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(79.840,30)	(39.953,58)
TOTAL BENS CEDIDOS POR DOAÇÕES	116.048,30	55.935,02
TOTAL IMOBILIZADO	261.319,94	235.484,06

NOTA 05

As aplicações financeiras estão demonstradas pelo valor da aplicação, acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do o Balanço, com base no regime de competência.

NOTA 06

No ano de 2024 a entidade auferiu Receitas Próprias para custeio e manutenção de suas atividades, dentre as quais se destacam:

6.1 - Doações de Pessoas Físicas: R\$ 9.865,40, valores representados por doações espontâneas de voluntários sensibilizados com a causa da instituição.

6.2 - Doações de Pessoas Jurídicas: R\$ 74.869,00, - valores recebidos através de doações espontâneas de Pessoas Jurídicas sensibilizadas com a causa da instituição.

6.3 – Participação dos Idosos no Custeio – R\$ 1.31.050,16, essa Receita representa a apuração de valores da relação nominal dos idosos acolhidos na Instituição no ano de 2024, em consonância ao artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 e Resolução CNDI nº 33/2017 Publicada no DOU de 01/08/2017 e Republicada no DOU de 07/08/2017, respeitado o limite de 70% do Benefício Previdenciário ou de Prestação Continuada recebido por cada idoso.

6.4 – Captação de Recursos para Custeio - R\$ 1.450,38, Corresponde a eventos promovidos pela Entidade com finalidade de levantar fundos para a manutenção de suas atividades.

6.5 – Promoções e Eventos - R\$ 15.319,00, Corresponde a bazares promovidos pela Entidade com finalidade de levantar fundos para a manutenção de suas atividades.

6.6 – Receitas Patrimoniais - R\$ 30.950,00, trata-se de receita mensal oriunda de usufruto do bem imóvel de sua propriedade, tendo direito a percepção de frutos, como aluguel de estacionamento e salas comerciais, cuja destinação é exclusiva para o desenvolvimento de atividades beneficentes na Entidade.

6.7 - Recuperação de Despesas - R\$ 379.207,18, este valor refere-se às despesas incorridas no ano anterior contabilizadas em duplicidade.

6.8 - Donativo Sanasa – R\$ 61.055,38, refere-se a benefício usufruído com isenção de tarifas de água e esgoto (Lei Municipal 7577/93, 9212/97 e 11432/2002) oferecido pela Empresa Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A do município de Campinas.

6.9 - Reembolso de Despesas - R\$ 211.302,83 este valor corresponde ao ressarcimentos de despesas efetuadas por terceiros.

6.10 - Nota Fiscal Paulista – R\$ 4.670,69 refere-se ao programa criado pela Lei nº 12.685/2007, que dispõe sobre o Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, o qual as entidades sem fins lucrativos se beneficiam do Programa da Nota Fiscal Paulista recebendo créditos de documentos fiscais.

6.11 - Doações em Espécie de Mercadorias – R\$ 78.160,96- Refere-se ao reconhecimento da receita de doações recebidas de natureza diversa, tais como gêneros alimentícios, higiene e limpeza e produtos destinados a venda no Bazar promovido pela Entidade.

III - DEMONSTRAÇÃO DAS GRATUIDADES, PROGRAMAS E PROJETOS EXECUTADOS PELA ENTIDADE.

A Entidade atua na área da Assistência Social, na execução do Programa de **Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas**, que integra o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campinas, para tanto celebrou o Termo Aditivo de Colaboração nº 34/2024, através do Processo SEI nº PMC.2020.00000387-10 em 05/03/2021, prorrogando o Termo de Colaboração 55/20, até 31/03/2024, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 alterada pela Lei n.º 12.435/2011, Resolução CNAS 21/2016, Lei Municipal n.º 8.724/1995, Lei n.º 15.791/2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2020 , Decreto Municipal nº 20.664 de 13 de janeiro de 2020, que fixa normas para a execução orçamentária e financeirodo exercício de 2020, Decreto Municipal n.º 16.215/2008 e Ofício SMASDH nº 505/2019, devendo os serviços serem executados em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09) e com a descrição dos serviços e a equipe de referência prevista no Termo de Referência (Anexo II do referido Ofício SMASDH), bem como com as demais normas jurídicas pertinentes e Termo de ajuste Nº 116/22, através do Processo Eletrônico SEI PMC.2022.00073653-68 com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/1993 alterada pela Lei n.º 12.435/2011, da Lei Municipal n.º 8.724 de 27 de dezembro de 1995, Lei Municipal n.º 15.942 de 29 de julho de 2020, da Lei Municipal n.º 16.098, de 7 de julho de 2021 que Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022, da Lei Municipal nº 16.181, de 29 de dezembro de 2021 que Dispõe sobre o Orçamento-Programa do Município de Campinas para o exercício de 2022 do Decreto Municipal nº 16.215/2008 e do Edital de Chamamento n.º 05/2022 publicado no Diário Oficial do Município em 24 de junho de 2022, devendo os serviços serem executados em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), bem como as demais normas jurídicas pertinentes.

Conjuntamente foram celebrados os Termos de Colaboração 04/2022, através do Processo Administrativo 4577/2022 e 07/2022, através do Processo Administrativo 4578/2022 entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SASTR - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda e OSC - Organização da Sociedade Civil, para oferta até 20 (vinte) idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com grau I, II ou III de dependência, em Instituição de Longa Permanência, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no tópico Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – modalidade Serviço de

Acolhimento Institucional para Idosos (Resolução nº 109/2009 do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social), com comprometimento intelectual, físico e mental desde que estabilizado. Para a execução deste serviço a Entidade recebeu Subvenções Governamentais no valor de R\$ 6.159.777,91, que gerou uma receita financeira no valor de R\$ 10.463,11. Beneficiou-se da Isenção da INSS Patronal no valor de R\$ 1.053.948,63 e PIS sobre Folha de Pagamento no valor de R\$ 38.606,18 e utilizou recursos Recursos Próprios e de Entidades sem fins lucrativos no valor de R\$ 1.839.159,40, perfazendo o custo total de R\$ 9.101.955,23.

DEMONSTRAÇÃO DAS FONTES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	PMAS MUNICIPAL - RENDIMENTO 10/22	PMAS MUNICIPAL - RENDIMENTO 10/22	PREFEITURA - RECEITA MUNICIPAL	PREFEITURA - RECEITA FEDERAL	RECDA DA PAQUENHA E PLANALTA	RECEITA PARAFISCAL - R	BENEFÍCIO FISCAL - UNIFICADO	TOTAL RECURSOS PÚBLICOS	RECURSOS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	RECURSOS PRÓPRIOS	TOTAL GERAL
RECEITAS	2.216.986,32	2.216.986,32	1.428.822,49	168.537,00	19.177,72	26.780,08	1.053.948,63	5.105.258,23	201.742,14	1.839.159,40	7.144.159,77
RECEITA DO FISCAL UNIFICADO	2.216.986,32	2.216.986,32	1.428.822,49	168.537,00	19.177,72	26.780,08	1.053.948,63	5.105.258,23	201.742,14	1.839.159,40	7.144.159,77
APLICAÇÃO FINANCEIRA	2.216.986,32	2.216.986,32	1.428.822,49	168.537,00	19.177,72	26.780,08	1.053.948,63	5.105.258,23	201.742,14	1.839.159,40	7.144.159,77
RECEITA DE DOAÇÃO DE BENS	1.178.124,43	1.178.124,43	1.178.124,43	118.124,43	118.124,43	118.124,43	118.124,43	1.178.124,43	118.124,43	118.124,43	1.414.501,72
MATERIAIS E SUPRIMENTOS	152.812,27	152.812,27	152.812,27	152,81	152,81	152,81	152,81	152.812,27	152,81	152,81	153.117,89
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS	152.812,27	152.812,27	152.812,27	152,81	152,81	152,81	152,81	152.812,27	152,81	152,81	153.117,89
SERVIÇOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS	152.812,27	152.812,27	152.812,27	152,81	152,81	152,81	152,81	152.812,27	152,81	152,81	153.117,89
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	152.812,27	152.812,27	152.812,27	152,81	152,81	152,81	152,81	152.812,27	152,81	152,81	153.117,89
DESPESAS FINANCEIRAS	152.812,27	152.812,27	152.812,27	152,81	152,81	152,81	152,81	152.812,27	152,81	152,81	153.117,89
DEPRECIACÃO/AMORTIZAÇÃO	152.812,27	152.812,27	152.812,27	152,81	152,81	152,81	152,81	152.812,27	152,81	152,81	153.117,89
TOTAL DAS DESPESAS	2.216.986,32	2.216.986,32	1.428.822,49	168.537,00	19.177,72	26.780,08	1.053.948,63	5.105.258,23	201.742,14	1.839.159,40	7.144.159,77
DESPESA PATRONAL	1.053.948,63	1.053.948,63	1.053.948,63	105.394,86	105.394,86	105,39	105,39	1.053.948,63	105,39	105,39	1.164.548,87
TOTAL DAS DESPESAS COM GRATUIDADE	2.216.986,32	2.216.986,32	1.428.822,49	168.537,00	19.177,72	26.780,08	1.053.948,63	5.105.258,23	201.742,14	1.839.159,40	7.144.159,77

Em 2024 foram concedidas 112 vagas em regime de Acolhimento Institucional a Idosos de forma gratuita, perfazendo um custo per capita em números globais no valor de R\$ 81.268,35 por ano, se for realizada uma divisão direta entre os valores captados por pessoas acolhidas, que foram custeados com 20% de recursos próprios da Entidade e de parcerias com Entidades sem Fins Lucrativos.

Custo Total da Entidade	Valor	%
Recursos Públicos	7.262.895,83	80%
Recursos de Entidades S/ Fins Lucrativos	202.742,14	2%
Recursos Próprios da Entidade	1.636.417,26	18%
Total	9.102.055,23	100%

Para garantir este atendimento gratuito, a Entidade obteve receitas próprias e receita de parcerias com entidades sem fins lucrativos, que foram aplicadas da seguinte forma:

DEMONSTRAÇÃO DA GRATUIDADE	2024		2023	
	RECURSOS PRÓPRIOS E DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	%	RECURSOS PRÓPRIOS E DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	%
REMUNERAÇÕES E ENC. SOCIAIS	501.590,00	27,27%	569.228,62	49,57%
MATERIAIS E SUPRIMENTOS	639.946,01	34,80%	306.861,21	26,72%
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS	220.401,22	11,98%	55.429,05	4,83%
SERVIÇOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS	181.182,78	9,85%	73.604,14	6,41%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	195.927,73	10,65%	106.625,65	9,28%
IMPOSTOS E TAXAS	11.061,41	0,60%	5.987,73	0,52%
DESPESAS FINANCEIRAS	13.702,37	0,75%	2.266,17	0,20%
DEPRECIACÃO/AMORTIZAÇÃO	75.347,88	4,10%	28.397,06	2,47%
TOTAL DAS DESPESAS COM GRATUIDADE	1.839.159,40	100%	1.148.399,63	100%

Em comparação ao ano anterior, a aplicação de receitas próprias e receitas com Parcerias com entidades sem fins Lucrativos aumentou em aproximadamente 60%.

NOTA 07 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS

A Entidade prestou contas aos órgãos convenientes, dos auxílios, subvenções e contribuições repassados para a Entidade, em conformidade com as exigências contidas nas instruções 01/2020, atualizadas pela Resolução 23/2022 do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que tem a atribuição constitucional de apreciar as prestações de contas.

NOTA 08 – ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL E PIS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO.

INSS PATRONAL: O valor de isenção de contribuições para a seguridade social usufruída relativa a cota patronal INSS + RAT + TERCEIROS, com fulcro nos requisitos estabelecidos na Lei Complementar 187/2021, perfizeram no ano de 2024 o valor de R\$ 1.053.948,63, integralmente aplicados na área da Assistência Social.

PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO: O valor de isenção de contribuições de PIS sobre Folha de Pagamento se baseia na decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 636.941/RS e na Consulta Cosit 173 de 13 de Março de 2017 da Receita Federal - em razão conjunta do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CASTE/Nº 637/2014, perfeit no ano de 2024 o valor de R\$ 38.606,18, integralmente aplicados na área da Assistência Social.

Documento assinado digitalmente
MOYSES LANGE ALVES
Data: 18/09/2025 15:26:23-0300
Verifique em: https://validar.it.gov.br

MOYSES LANGE ALVES
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
JAIR PARADA JUNIOR
Data: 18/09/2025 15:26:23-0300
Verifique em: https://validar.it.gov.br

JAIR PARADA JUNIOR
TC CRC 1SP235188/O-8

PROTEJA A SUA VIDA E A VIDA DE QUEM VOCÊ AMA. CONFIRA OS BENEFÍCIOS DA VACINAÇÃO:



MAIOR PROTEÇÃO CONTRA DOENÇAS INFECCIOSAS;



MAIOR PROTEÇÃO CONTRA SEQUELAS GRAVES E MORTES;



DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE HOSPITALIZAÇÕES;



REDUÇÃO DOS GASTOS COM MEDICAMENTOS;



ERRADICAÇÃO DE DOENÇAS.



COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19

DEVISA

Departamento de Vigilância em Saúde

SUS



Secretaria Municipal de Saúde de Campinas



PREFEITURA DE CAMPINAS